

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.129 • NATAL, 9 DE ABRIL DE 2026 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 54 páginas,
encerrada às 20:02 do dia 08/04/2026

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.686, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Reconhece como de utilidade pública estadual o Núcleo de Apoio à Pessoa Surda – Vida Abundante – NAPS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública estadual o Núcleo de Apoio à Pessoa Surda – Vida Abundante – NAPS, inscrito no CNPJ sob o nº 42.840.126/0001-14, com sede no Município de Antônio Martins, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.687, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Reconhece como de utilidade pública estadual o Centro Social e Cultural Dona Angelita Ferreira.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública estadual o Centro Social e Cultural Dona Angelita Ferreira, inscrito no CNPJ sob o nº 62.082.757/0001-29, com sede no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.688, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Reconhece como de utilidade pública estadual o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública estadual o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 17.572.030/0001-75, com sede no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.689, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação dos Produtores Rurais do Jacumirim dos Segundos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a Associação dos Produtores Rurais do Jacumirim dos Segundos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.849.552/0001-79, com sede no Município de Serrinha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.690, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Reconhece como de utilidade pública estadual a Cooperativa de Produtores Rurais de Lajes Pintadas – LAJESCOOP.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a Cooperativa de Produtores Rurais de Lajes Pintadas – LAJESCOOP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.768.288/0001-33, com sede no Município de Lajes Pintadas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Decretos

DECRETO Nº 35.431, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Cria a Área de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 64 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o dever do Estado de promover políticas públicas voltadas à segurança viária, à mobilidade ativa e à proteção da vida;

CONSIDERANDO a relevância do esporte como direito social, instrumento de inclusão, promoção da saúde e qualidade de vida, nos termos do art. 217 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, inciso II, 23, inciso XII, e 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que atribuem competência comum e concorrente aos entes federativos para fomentar práticas desportivas e assegurar a segurança no trânsito;

CONSIDERANDO o art. 58 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que assegura aos ciclistas o direito de circulação nas vias públicas e impõe ao Poder Público o dever de garantir condições seguras de tráfego;

CONSIDERANDO os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, especialmente a priorização dos modos de transporte não motorizados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à acessibilidade, ao esporte e ao lazer em condições de igualdade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 30.901, de 14 de setembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Área de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC, destinada à prática segura do ciclismo de competição em vias públicas, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se Área de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC o espaço viário composto por trechos com extensão mínima de 1.500 m (mil e quinhentos metros) lineares em cada sentido, totalizando um percurso de, no mínimo, 3.000 m (três mil metros) lineares, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Art. 2º As áreas designadas como APCC deverão dispor de iluminação adequada e de sinalização específica, vertical e horizontal, indicativa da existência da área de proteção, devendo os órgãos e autoridades competentes ser formalmente cientificados de sua instituição.

§ 1º Compete aos órgãos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização das rodovias assegurar a observância da legislação de trânsito aplicável ao tráfego de bicicletas, adotando as medidas necessárias à garantia da segurança dos ciclistas.

§ 2º As APCC deverão observar os critérios de acessibilidade, de modo a possibilitar a prática desportiva por Pessoas com Deficiência – PCD, nos termos da legislação vigente.



Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 08/04/2026 20:01 Hora Legal Brasileira

Art. 3º Fica instituído como Área de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC – a Rodovia Estadual RN 063 (Rota do Sol) no trecho compreendido entre a rotatória do bairro Cidade Verde, no km 6,5, até a saída do condomínio Alphaville localizado na entrada da Praia de Pium, no km 12, perfazendo um percurso aproximado de 11 km (doze quilômetros), ida e volta, com interdição de uma faixa de rolamento, diariamente, no horário das 05h às 07h, sem prejuízo da instituição de novas APCC por outro Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, poderá firmar parcerias com instituições públicas, entidades esportivas e federações representativas do ciclismo, visando à promoção de campanhas educativas destinadas à conscientização dos usuários das vias quanto à observância das disposições deste Decreto.

Art. 5º O Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte expedirá as regulamentações complementares à execução deste Decreto, sobretudo quanto à fiscalização, à segurança do tráfego e à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

DECRETO Nº 35.432, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através do processo nº.02810020.000929/2026-39 - IDEMA,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo2026AN000240						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27203 Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA						
	18.122.0414.140301	Fortalecimento Institucional do IDEMA	449051	0.501	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Redução					
27203 Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA					
	18.122.0414.184301	Aparelhamento e Reaparelhamento do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambie			
		449052	0.501	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal					R\$ 50.000,00
Total					R\$ 50.000,00

DECRETO Nº 35.433, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.992.497,42 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através dos processos nºs. 00610682.000030/2025-81 - SESAP, 00410063.000358/2026-87 - SEEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 13.992.497,42 (treze milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através das Fontes 4.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Superávit Financeiro, 4.570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (Superávit Financeiro, e serão alocados nos orçamentos doFundo de Saúde do RN - FUSERN e Fundo Estadual de Educação - FE, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo2026AN000237						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.126.0303.124201	Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP	339039	4.600	Seguridade	R\$ 45.257,50
Subtotal						R\$ 45.257,50
Total						R\$ 45.257,50

Ato Normativo2026AN000238						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
	12.122.0302.303801	Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação	339039	4.570	Fiscal	R\$ 13.947.239,92
Subtotal						R\$ 13.947.239,92
Total						R\$ 13.947.239,92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Marina Dias Marinho



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL

Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cm R\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

DECRETO Nº 35.434, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.177.664,51 para o fim que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão em Substituição Legal, através dos processos nºs. 10910010.001523/2026-92 - FAPERN, 08510013.006051/2026-13 - SEDRAF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R\$ 1.177.664,51* (um milhão, cento e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Dionísio Gomes da Silva

Ato Normativo 2026AN000235						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
	19.571.0401.175801	Apoio às ações de CTI em parques tecnológicos e em outros ambientes do ecossistema de ino	339039	0.704	Fiscal	R\$ 854.664,51
Subtotal						R\$ 854.664,51
Total						R\$ 854.664,51
Redução						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
	19.573.0401.320801	Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação no Semiárido	339018	0.704	Fiscal	R\$ 200.000,00
	19.573.0401.198401	Apoio à Formação e Educação Científica	339048	0.704	Fiscal	R\$ 250.000,00
	19.573.0401.175901	Apoio à implantação e modernização incubadoras, Parques, Polos Tenológicos e Cidades Inteli	339048	0.704	Fiscal	R\$ 29.664,51
	19.573.0401.197801	Apoio aos arranjos produtivos locais com vistas ao desenvolvimento regional	339020	0.704	Fiscal	R\$ 150.000,00
	19.573.0401.181401	Apoio e fomento a periódicos científicos e de registro de patentes	339020	0.704	Fiscal	R\$ 100.000,00
	19.573.0401.320901	Fortalecimento de Mestrados e Doutorados para o Desenvolvimento sustentável nos territórios	339020	0.704	Fiscal	R\$ 100.000,00
			339048	0.704	Fiscal	R\$ 25.000,00
Subtotal						R\$ 854.664,51
Total						R\$ 854.664,51

Ato Normativo 2026AN000239						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar						
	20.606.0413.319201	Apoio e fortalecimento da assistência técnica e extensão rural - ATER	339030	0.500	Fiscal	R\$ 15.000,00
			449052	0.500	Fiscal	R\$ 308.000,00
Subtotal						R\$ 323.000,00
Total						R\$ 323.000,00
Redução						
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar						
	20.692.0413.316601	Realizar feiras territoriais e estadual da agriculutura familiar	339039	0.500	Fiscal	R\$ 323.000,00
Subtotal						R\$ 323.000,00
Total						R\$ 323.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO a relevância social do projeto da Infovia Potiguar, Processo SEI N. 00110010.004736/2022-50;

CONSIDERANDO que a dinâmica da gestão publica modifica a participação de servidores nos di-versos grupos de trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria SEI s/n, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de junho de 2023, página 3;

R E S O L V E:

Art. 1º Atualizar a composição do Grupo de Trabalho visando o acompanhamento da terceira fase do Projeto de expansão de rede de dados estadual de alta capacidade, construída com fibras ópticas, denominado Pro-jeto Infovia Potiguar, Convênio 04/2022, firmado entre o Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), publicado no Diário Oficial do Estado em 28/12/2022.

Art. 2º Fica o servidor ALUÍSIO ALBERTO DANTAS FILHO, Coordenador da Coordenadoria de Logística e Tecnologia da Informação (COLTIN) da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), matrícula nº 224.748-8, responsável pelo suporte técnico de gestão do Projeto Infovia Potiguar – Rede de Fibra Óptica no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Grupo de Trabalho passará por alteração de membros nos seguintes órgãos:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA:
- TEOBALDO ADELINO DANTAS DE MEDEIROS, matrícula nº 158.634-3;
- MÁRIO CESAR HELIODORO ARRUDA, matrícula nº 203.928-1.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO:
- IVANILSON DE SOUZA MAIA, matrícula nº 219.879-7;
- ALTAIR SOARES ROCHA FILHO, matrícula nº 224.767-4.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO:
- ALUÍSIO ALBERTO DANTAS FILHO, matrícula nº 224.748-8.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO:
- JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, matrícula nº 153.074-7, a quem competirá a coorde-nação das atividades;
- EVERTON COELHO MIRA DA SILVA, matrícula nº 220.573-4.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada relevante prestação de serviço público e não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 03910133.000899/2024-10,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o servidor DIOGO EMANUEL BEZERRA NELSON, matrícula 251.557-1, ocupante do cargo de Agente Técnico Forense, do Quadro de Pessoal da Polícia Científica do Rio Grande do Norte, retroagindo os efeitos do presente Decreto a 26 de março de 2024.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ITALA GLECIONE FERREIRA DA SILVA do cargo de pro- vimento em comissão de Subcoordenador de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista os que consta do Processo nº 00610076.000210/2026-92,

Considerando a necessidade de compor a representatividade dos diversos segmentos que constituem o Conselho Estadual de Saúde; e
Considerando o que preceitua o capítulo I, art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2024,

R E S O L V E designar para compor o Conselho Estadual de Saúde, no triênio 2025 a 2028, o Con-selheiro abaixo relacionado:

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS
Levante Popular da Juventude

MARIA DAS NEVES SOARES DE ASSIS – Conselheira Suplente, em substituição a Hellen Do-minique Silva da Cunha.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Protocolo Nº 01510108.000889/2025-13— SEI;

Considerando a Agregação e a determinação de Instrução Processual, para fins de Reserva “ex-offício”,a contar de 15 de agosto de 2025,através do ato de agregação, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição 15.997, de 17 de setembro de 2025(id.36463282);

Considerando o Parecer Referencial Nº 047/2025,da Procuradoria Geral do Estado/PGE (Id. Nº 36737483), que disciplina o tema versado neste processo, e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral (Id Nº 39916961), que acolheu o Despacho de Conformidade Sjur/PMRN (Id.Nº38204213), insertos no Processo-SEI 1510108.000889/2025-13,

R E S O L V E:

1.Transferir, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o CORONEL QOEM JOSÉ MARCOS HONORATO DE CARVALHO, matrícula Nº 113.493-0, desta Corporação, filho de Marli de Souza Carvalho Lopes e Francisco Honorato Lopes, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XI; artigo 124, e artigo 125, incisos I, 1º; da Lei Nº 4.630/1976,a contar de 15 de setembro de 2025, por ter sido promovido, por requerimento, ao posto de CORONEL PM, e haver permanecido pelo período de 90 (noventa) dias no posto de CORONEL PM. Contando com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dias de tempo de serviço; de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço- DP-4, (id.36735740). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, do posto de CORONEL PM, do Nível X, por contar com mais de 27 anos de efetivo serviço. A remuneração está de com o que preceitua o artigo 1º, 10 e 13(Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas LCE Nº 771/2024 e Nº 777/2025.

2.Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de setembro de 2025, data na qual o militar permaneceu pelo período de 90 (noventa) dias no posto de CORONEL PM, após ter sido promovido por requerimento ao posto de CORONEL PM.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Processo- SEI Nº 01510108.000323/2026-64,

Considerando que o oficial foi julgado incapaz definitivamente pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS). podendo prover meios para sua subsistência. sendo considerado inapto para o porte de arma de fogo em caráter definitivo, conforme Ata de Inspeção de Saúde. Sessão Nº” 002/2014” de 09 de janeiro de 2014, publicada no BG No 026, de 07 de fevereiro de 2014;

Considerando que a patologia não apresenta relação de causa e efeito com a atividade policial militar, como consta na Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº” 002/2014, de 09 de janeiro de 2014, publicada no BG Nº” 026. de 07 de fevereiro de 2014;

Considerando a determinação para fins de instrução processual, para Reforma. “ex-offício”. de acor-do com a Portaria Nº 027/2014-DP2, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim Geral Nº 032, de 17 de fevereiro de 2011;

Considerando a Sentença proferida na ação Ordinária nº 0852672-54.2020.8.20.5001, perante a 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, obtendo decisão judicial favorável que reconheceu o seu direito à promoção ao posto de Capitão PM, a título de ressarcimento de preterição (Id nº 40469310); e

Considerando que o militar foi promovido, conforme decisão judicial, ao posto de Capitão PM, a contar de 21 de abril de 2006, conforme Ato publicado no DOE nº 16.122, de 27 de março de 2026, devidamente registrado no Processo SEI correspondente (Id nº 40469310 e nº 40469535),

R E S O L V E:

Retificar, por decisão judicial, a Reforma. “ex-offício” do CAPITÃO QOEM PÚBLIO OTÁVIO JOSÉ DE SOUSA SEGUNDO, matrícula nº 114.289-5, de acordo com os artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, inciso V; artigo 102, inciso I, da Lei Nº» 4.630, de 16 de dezembro 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CCE/PGE. de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002. Remunerado por subsídio, fixado em 16 (dezesseis) cotas, do posto de CAPITÃO PM do Nível VI, contando com 16 (dezesseis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de efetivo serviço, em 08 de janeiro de 2014, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço Nº 005-DP4, de 07 de março de 2014, agregado a contar de 09 de janeiro de 2014, através do Diário oficial do Estado Edição Nº» 13.144 de 28 de fevereiro de 2014, publicado no BG Nº 041, de 28 de fevereiro de 2014, para fins de Reforma. «ex-offício”. podendo prover meios para sua subsistência, sendo considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo e sem relação de causa e eleito com a atividade Policial Militar, conforme Ata de inspeção de Saúde. Sessão Nº” 002/2014, de 09 de janeiro de 2014. de acordo com o artigo I “ e Anexo I, da Lei Complementar No 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências); cassar o porte de arma de fogo do CAPITÃO QOEM PÚBLIO OTÁVIO JOSÉ DE SOUSA SEGUNDO, matrícula nº 114.289-5, conforme Parecer expedido pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), constante na ata de Inspeção de Saúde da Sessão Nº» 002/2014. de 09 de janeiro de 2014, publicada no BG Nº» 026, de 07 de fevereiro de 2014, onde foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, podendo prover meios para sua subsistência e sendo considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, combinado com o inciso I, do artigo 37, da Portaria Nº 018/2012- GCG, datada de 05 de março de 2012. publicada no Boletim Geral Nº 045, de 08 de março de 2012: determinar a Seção de Suprimentos e manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), desta Cor-poração, para adotar as providências que lhe compete, no tocante a possível arma de fogo registrada em nome do militar, de acordo com o que estabelece a Portaria Nº» 018/2012-GCG datada de 05 de março de 2012, publicada no Boletim Geral Nº 045. de 08 de março de 2012. em atenção ao contido no despacho da CCI/IPERN. letra «d», do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte. datado de 02 de setembro de 2009. inserto no Processo No 9809312007-3: e estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos, a contar de 09 de janeiro de 2014. data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VII e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 28, § 1º, do Decreto Estadual nº 30.901, de 14 de setembro de 2021, nos termos do Processo nº 00410018.000411/2026-95,

R E S O L V E designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Estadual RN+ Esporte e Lazer (CEL RN+), instituída pelo Decreto Estadual nº 30.901, de 14 de setembro de 2021:

- DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:
JÚLIO CESAR NUNES JUNIOR – matrícula nº 218.802-3 – SEEC/SEL, que a presidirá;
DANIELLE XAVIER VELOSO – matrícula nº 130.768-1 – SEEC/SEL;
JOÃO PESSOA – matrícula nº 78.080-4 – SEEC/SEL;
MARCONI BRASIL SOARES DE SOUZA – matrícula nº 155.387-9 – SET;
TACINILDO LUCAS PEGADO – matrícula nº 153.049-6 – SET.

II - DAS INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS DO DESPORTO POTIGUAR:
DARIO GOMES DA SILVA – SADEF-RN;
GILENO PEREIRA SOUTO JÚNIOR – FNDE;
CARLOS ALEXANDRE SOBRINHO – FWRN;
DANNIEL ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS – POTYGUAR SERIDOENSE.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

Controladoria Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 57, de 30 de março de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Comple-mentar nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e pela Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e
CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria-Geral do Estado de orientar e aprimorar a gestão pública por meio da coordenação das atividades de auditoria governamental, correição, ouvidoria, transparência e integridade, promovendo o controle social e fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que assegura o direito fundamental de acesso à informação e estabelece como diretriz a publicidade como regra e o sigilo como exceção;
CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Estado propor, executar e acompanhar políticas de transparência, bem como instituir mecanismos que ampliem o acesso à informação e fortaleçam o controle social
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510012.000946/2026-31,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão da Lei de Acesso à Informação – LAI, referente ao exercício de 2025, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único: O Relatório de Gestão da Lei de Acesso à Informação – LAI encontra-se disponível no link co-lacionado no anexo único desta portaria.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado Adjunta

ANEXO ÚNICO
<https://drive.google.com/file/d/1ZAJYYtfQAvyixbq59tBEaIynySehnHLS/view?usp=sharing>

Portaria-SEI Nº 58, de 31 de março de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e ainda pela Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, pelo Decreto Governamental nº 28.684, de 31 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto Governamental nº 31.269, de 25 de janeiro de 2022, e CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 16, de 22 de janeiro de 2026, que instituiu Grupo de Trabalho com a finalida-de de promover a uniformização de entendimentos quanto à conformidade das planilhas de custos de terceirização no âmbito da Administração Pública Estadual;
CONSIDERANDO a complexidade técnica das matérias analisadas, o relevante impacto jurídico e financeiro envolvido, bem como a necessidade de continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo referido Grupo;
CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho, formulada nos autos do Processo nº 02510017.000147/2026-15;
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 16, de 22 de janeiro de 2026, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término do prazo anteriormente estabe-lecido.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria-SEI nº 16, de 22 de janeiro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
(Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado Adjunta

Portaria-SEI Nº 60, de 07 de abril de 2026.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 02510014.002530/2025-57 – CONTROL

RESOLVE conceder a servidora MARIA DE FATIMA ARAÚJO LEITE, matrícula nº 160.536-4, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral do Estado/RN, 90 (noventa) dias de gozo de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 30/05/2002 a 28/05/2007, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2026 a 04 de julho de 2026 .

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 07 de abril de 2026.
(Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado Adjunta

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 07/04/2026 ATÉ 07/04/2026
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
	[0800302-82.2024.4.05.8405] [01110137.000382/2026-15]
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO [02310010.006070/2025-87] Total de Processos (3)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[02810012.002872/2025-21] [00410115.000640/2021-05] [03910012.003331/2025-08] Total de Processos (3)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0040934-67.2025.4.05.8400] [01110064.000033/2026-96] [01110064.000519/2026-24] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[03910020.000693/2026-11] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110038.002059/2025-13] [01110038.001178/2026-21] [01110038.000834/2026-79] [01110064.000507/2026-08] [00310178.000209/2022-52] [01110038.001143/2026-92] [01110038.001163/2026-63] [01110038.001166/2026-05] [02910073.000115/2025-42] Total de Processos (9)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[00410125.000361/2026-29] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[11910250.000017/2026-99] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110138.000243/2026-73] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[11910010.001421/2026-11] [03910002.000392/2026-13] Total de Processos (2)

Setor: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0000601-08.2024.5.21.0017] Total de Processos (1)

Setor: CONT GERAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0000649-30.2025.5.21.0017] [0000651-97.2025.5.21.0017] [0000649-30.2025.5.21.0017] Total de Processos (4)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0000205-27.2025.5.21.0007] [0805603-81.2026.8.20.0000] [0807367-56.2013.8.20.0001] [0840957-78.2021.8.20.5001] [0836780-42.2019.8.20.5001] [0805799-54.2024.8.20.5001] [0863458-21.2024.8.20.5001] [0875694-39.2023.8.20.5001] [0844863-81.2018.8.20.5001] [0828935-46.2025.8.20.5001] [0834251-74.2024.8.20.5001] [0836591-35.2017.8.20.5001] [0817604-04.2024.8.20.5001] [0805236-57.2026.8.20.0000] [0873523-41.2025.8.20.5001] [0868080-12.2025.8.20.5001] [0025471-13.2005.8.20.0001] [0887001-19.2025.8.20.5001] [0882885-67.2025.8.20.5001] [0864812-81.2024.8.20.5001] [0841469-22.2025.8.20.5001] [0830444-51.2021.8.20.5001] [0843988-72.2022.8.20.5001] [0867860-14.2025.8.20.5001] [0000529-09.2025.5.21.0042] [0879015-14.2025.8.20.5001] [0836254-02.2024.8.20.5001] [0830616-22.2023.8.20.5001] [0849744-91.2024.8.20.5001] [0814722-35.2025.8.20.5001] [0821911-30.2026.8.20.5001] [0859149-88.2023.8.20.5001] [0840475-96.2022.8.20.5001] [0844085-72.2022.8.20.5001] [0883341-51.2024.8.20.5001] [0812314-71.2025.8.20.5001] [0881824-74.2025.8.20.5001] [0889306-73.2025.8.20.5001] [0859428-40.2024.8.20.5001] [0854974-17.2024.8.20.5001] [0873525-11.2025.8.20.5001] [0804467-23.2022.8.20.5001] [0891131-52.2025.8.20.5001] [0828285-62.2026.8.20.5001] [0883097-88.2025.8.20.5001] [0888781-91.2025.8.20.5001] [0855781-03.2025.8.20.5001] [0840887-27.2022.8.20.5001] [0883004-28.2025.8.20.5001] [0887350-22.2025.8.20.5001] [0889248-70.2025.8.20.5001] [0842432-35.2022.8.20.5001] [0842529-35.2022.8.20.5001] [0843672-59.2022.8.20.5001] [0841745-87.2024.8.20.5001] [0841532-28.2017.8.20.5001] [0862598-54.2023.8.20.5001] [0810164-54.2024.8.20.5001] [0836148-16.2019.8.20.5001] [0881356-47.2024.8.20.5001] [0841125-46.2022.8.20.5001] [0842767-54.2022.8.20.5001] [0001109-44.2025.5.21.0008] [0842105-56.2023.8.20.5001] [0855897-14.2022.8.20.5001] [0830860-14.2024.8.20.5001] [0881278-19.2025.8.20.5001] [0842506-89.2022.8.20.5001] [0017600-09.2009.5.21.0002] [0825353-04.2026.8.20.5001] [0832340-42.2015.8.20.5001] [0885350-49.2025.8.20.5001] [0803988-64.2021.8.20.5001] [0869833-04.2025.8.20.5001] [0879360-77.2025.8.20.5001] [0849733-62.2024.8.20.5001] [0856433-20.2025.8.20.5001] [0909507-86.2025.8.20.5001] [0867162-81.2020.8.20.5001] [0881352-10.2024.8.20.5001] [0876377-08.2025.8.20.5001] [0873442-92.2025.8.20.5001] [0831128-34.2025.8.20.5001] [0850760-56.2019.8.20.5001] [0850741-40.2025.8.20.5001] [0841614-83.2022.8.20.5001] [0842344-31.2021.8.20.5001] [0868993-91.2025.8.20.5001] [0800078-84.2026.8.20.9000] [0834996-54.2024.8.20.5001] [0833069-29.2019.8.20.5001] [0802205-70.2023.8.20.5129] [0831591-44.2023.8.20.5001] [0827645-93.2025.8.20.5001] [0819231-09.2025.8.20.5001] [0853214-96.2025.8.20.5001] [0884472-27.2025.8.20.5001] [0819483-12.2025.8.20.5001] [0865397-02.2025.8.20.5001] [0840158-30.2024.8.20.5001] [0845162-14.2025.8.20.5001] [0810282-64.2023.8.20.5001] [0826542-17.2026.8.20.5001] [0802688-43.2016.8.20.5001] [0877925-68.2025.8.20.5001] [0891070-94.2025.8.20.5001] [0884463-65.2025.8.20.5001] [0845489-56.2025.8.20.5001] [0820114-53.2025.8.20.5001] [0809995-04.2023.8.20.5001] [0844371-16.2023.8.20.5001] [0880088-21.2025.8.20.5001] [0906655-89.2025.8.20.5001] [0824004-68.2023.8.20.5001] [0832418-89.2022.8.20.5001] [0885704-74.2025.8.20.5001] [0843922-92.2022.8.20.5001] [0841818-30.2022.8.20.5001] [0892841-10.2025.8.20.5001] [0839841-03.2022.8.20.5001] [0871090-35.2023.8.20.5001] [0810752-95.2023.8.20.5001] [0828315-34.2025.8.20.5001] [0875676-81.2024.8.20.5001] [0879337-34.2025.8.20.5001] [0810302-84.2025.8.20.5001] [0813537-59.2025.8.20.5001] [0849493-83.2018.8.20.5001] [0879972-15.2025.8.20.5001] [0807164-46.2024.8.20.5001] [0845143-42.2024.8.20.5001] [0805484-94.2022.8.20.5001] [0838483-95.2025.8.20.5001] Total de Processos (133)

Procurador	Processo
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0884111-10.2025.8.20.5001] [0836477-18.2025.8.20.5001] [0878211-46.2025.8.20.5001] [0872622-49.2020.8.20.5001] [0000633-05.2017.5.21.0002] [0842062-56.2022.8.20.5001] [0890473-28.2025.8.20.5001] [0804820-39.2017.8.20.5001] [0842181-17.2022.8.20.5001] [0801733-45.2018.8.20.5129] [0814638-34.2025.8.20.5001] [0842280-84.2022.8.20.5001] [0884518-50.2024.8.20.5001] [0812337-17.2025.8.20.5001] [0876329-83.2024.8.20.5001] [0846282-92.2025.8.20.5001] [0867489-21.2023.8.20.5001] [0806775-32.2022.8.20.5001] [0907431-94.2022.8.20.5001] [0832707-66.2015.8.20.5001] [0805682-60.2026.8.20.0000] [0000297-41.2021.5.21.0008] [0806778-84.2022.8.20.5001] [0852215-80.2024.8.20.5001] [0834171-52.2020.8.20.5001] [0840921-94.2025.8.20.5001] [0852656-27.2025.8.20.5001] [0802888-35.2025.8.20.5001] [0879018-66.2025.8.20.5001] [0833608-87.2022.8.20.5001] [0890149-38.2025.8.20.5001] [0847825-09.2020.8.20.5001] [0802097-32.2026.8.20.5001] [0818165-33.2021.8.20.5001] [0891274-41.2025.8.20.5001] [0866536-62.2020.8.20.5001] [0853243-49.2025.8.20.5001] [0836273-08.2024.8.20.5001] [0852523-82.2025.8.20.5001] [0871276-87.2025.8.20.5001] [0805075-47.2026.8.20.0000] [0817416-74.2025.8.20.5001] [0863484-53.2023.8.20.5001] [0865106-36.2024.8.20.5001] [0818625-78.2025.8.20.5001] [0822372-02.2026.8.20.5001] [0804644-16.2024.8.20.5001] [0879117-36.2025.8.20.5001] [0841845-08.2025.8.20.5001] [0811979-52.2025.8.20.5001] [0838000-65.2025.8.20.5001] [0872710-26.2025.8.20.5001] [0804523-22.2023.8.20.5001] [0877688-34.2025.8.20.5001] [0850906-87.2025.8.20.5001] [0831741-54.2025.8.20.5001] [0894621-82.2025.8.20.5001] [0803826-05.2023.8.20.5129] [0834974-30.2023.8.20.5001] [0805346-56.2026.8.20.0000] [0851516-07.2015.8.20.5001] [0846480-66.2024.8.20.5001] [0857489-88.2025.8.20.5001] [0805189-83.2026.8.20.0000] [0841998-46.2022.8.20.5001] [0825875-36.2023.8.20.5001] [0830296-98.2025.8.20.5001] [0813822-62.2019.8.20.5001] [0872610-59.2025.8.20.5001] [0877885-86.2025.8.20.5001] [0824378-50.2022.8.20.5001] [0872849-63.2022.8.20.5001] [0863299-78.2024.8.20.5001] [0846962-77.2025.8.20.5001] [0886923-25.2025.8.20.5001] [0860210-52.2021.8.20.5001] [0874289-70.2020.8.20.5001] [0841023-24.2022.8.20.5001] [0876393-35.2020.8.20.5001] [0847208-10.2024.8.20.5001] [0806115-33.2025.8.20.5001] [0806611-62.2025.8.20.5001] [0886016-50.2025.8.20.5001] [0840281-96.2022.8.20.5001] [0877696-11.2025.8.20.5001] [0892088-53.2025.8.20.5001] [0829607-54.2025.8.20.5001] [0842717-28.2022.8.20.5001] [0867258-57.2024.8.20.5001] [0874290-79.2025.8.20.5001] [0819707-13.2026.8.20.5001] [0856665-32.2025.8.20.5001] [0843747-93.2025.8.20.5001] [0831220-66.2023.8.20.9500] [0869071-85.2025.8.20.5001] [0860960-49.2024.8.20.5001] [0866678-61.2023.8.20.5001] [0823120-34.2026.8.20.5001] [0874668-35.2025.8.20.5001] [0801174-44.2025.8.20.5129] [0800398-06.2026.8.20.5001] [0869046-72.2025.8.20.5001] [0890366-81.2025.8.20.5001] [0804499-23.2025.8.20.5001] [0851467-48.2024.8.20.5001] [0839248-66.2025.8.20.5001] [0851645-60.2025.8.20.5001] [0821974-89.2025.8.20.5001] [0804270-65.2025.8.20.5162] [0883762-41.2024.8.20.5001] [0807003-65.2026.8.20.5001] [0855089-77.2020.8.20.5001] [0825821-02.2025.8.20.5001] [0848244-87.2024.8.20.5001] [0804270-65.2025.8.20.5162] [0883762-41.2024.8.20.5001] [0807003-65.2026.8.20.5001] [0855089-77.2020.8.20.5001] [0825821-02.2025.8.20.5001] [0848244-87.2024.8.20.5001] [0805084-80.2022.8.20.5001] [0805737-82.2022.8.20.5001] [0842513-81.2022.8.20.5001] [0005489-13.2005.8.20.0001] [0831398-58.2025.8.20.5001] [0806439-08.2013.8.20.0001] [0000034-42.1988.8.20.0105] [0871897-31.2018.8.20.5001] [0871097-27.2023.8.20.5001] [0900864-42.2025.8.20.5001] [0886708-49.2025.8.20.5001] [0800014-57.2020.8.20.5129] [0823422-97.2025.8.20.5001] [0885522-88.2025.8.20.5001] [0845410-58.2017.8.20.5001] [0857896-94.2025.8.20.5001] [0815642-14.2022.8.20.5001] [0866590-86.2024.8.20.5001] [0001413-42.2017.5.21.0002] Total de Processos (133)
JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0892546-70.2025.8.20.5001] [0838605-45.2024.8.20.5001] [0839005-59.2024.8.20.5001] [0881727-74.2025.8.20.5001] [0815850-27.2024.8.20.5001] [0800619-23.2022.8.20.5132] [0878937-20.2025.8.20.5001] [0826462-53.2026.8.20.5001] [0897928-44.2025.8.20.5001] [0887042-83.2025.8.20.5001] [0845419-39.2025.8.20.5001] [0868538-29.2025.8.20.5001] [0842310-22.2022.8.20.5001] [0839932-93.2022.8.20.5001] [0804206-55.2025.8.20.5162] [0807225-04.2024.8.20.5001] [0864307-56.2025.8.20.5001] [0866715-54.2024.8.20.5001] [0863977-59.2025.8.20.5001] [0912643-91.2025.8.20.5001] [0839099-70.2025.8.20.5001] [0838724-50.2017.8.20.5001] [0012886-36.1999.8.20.0001] [0854830-14.2022.8.20.5001] [0875913-81.2025.8.20.5001] [0841064-83.2025.8.20.5001] [0802223-19.2025.8.20.5001] [0839869-63.2025.8.20.5001] [0829397-76.2020.8.20.5001] [0878139-93.2024.8.20.5001] [0884483-56.2025.8.20.5001] [0802370-45.2025.8.20.5001] [0818181-45.2025.8.20.5001] [0825098-80.2025.8.20.5001] [0867062-24.2023.8.20.5001] [0869142-87.2025.8.20.5001] [0804892-50.2022.8.20.5001] [0823688-50.2026.8.20.5001] [0817293-76.2025.8.20.5001] [0880504-86.2025.8.20.5001] [0870683-58.2025.8.20.5001] [0854108-77.2022.8.20.5001] [0806222-82.2022.8.20.5001] [0806663-92.2024.8.20.5001] [0818150-59.2024.8.20.5001] [0800938-88.2025.8.20.5001] [0808592-94.2025.8.20.0000] [0805515-43.2026.8.20.0000] [0805582-08.2026.8.20.0000] [0858259-81.2025.8.20.5001] [0807334-86.2022.8.20.5001] [0877747-22.2025.8.20.5001] [0864902-55.2025.8.20.5001] [0820823-98.2019.8.20.5001] [0804437-85.2022.8.20.5001] [0858708-73.2024.8.20.5001] [0805721-31.2022.8.20.5001] [0822297-60.2026.8.20.5001] [0841560-20.2022.8.20.5001] [0877252-75.2025.8.20.5001] [0851488-87.2025.8.20.5001] [0874545-37.2025.8.20.5001] [0880069-15.2025.8.20.5001] [0849150-19.2020.8.20.5001] [0854096-58.2025.8.20.5001] [0810573-93.2025.8.20.5001] [0835783-83.2024.8.20.5001] [0827657-78.2023.8.20.5001] [0854330-40.2025.8.20.5001] [0824071-28.2026.8.20.5001] [0832371-67.2023.8.20.9500] [0827827-45.2026.8.20.5001] [0874292-49.2025.8.20.5001] [0855825-56.2024.8.20.5001] [0807683-89.2022.8.20.5001] [0815387-85.2024.8.20.5001] [0802068-55.2021.8.20.5001] [0856048-14.2021.8.20.5001] [0884482-71.2025.8.20.5001] [0879921-77.2020.8.20.5001] [0871581-47.2020.8.20.5001] [0852679-41.2023.8.20.5001] [0810350-43.2025.8.20.5001] [0860697-17.2024.8.20.5001] [0820886-55.2021.8.20.5001] [0861688-95.2021.8.20.5001] [0866129-17.2024.8.20.5001] [0877054-38.2025.8.20.5001] [0843388-27.2017.8.20.5001] [0860206-83.2019.8.20.5001] [0806756-26.

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0807734-95.2025.8.20.5001] [0891487-47.2025.8.20.5001] [0001443-76.2025.5.21.0041] [0000991-77.2025.5.21.0005] [0003454-19.2021.8.17.2001] [0822346-04.2026.8.20.5001] [0822477-76.2026.8.20.5001] [0000007-57.2025.5.21.0017] [0000773-04.2025.5.21.0020] [0806954-14.2024.8.20.5124] [0805816-90.2024.8.20.5001] [0820071-82.2026.8.20.5001] Total de Processos (12)
	[0872198-02.2023.8.20.5001] [01110129.000473/2026-41] [0001887-63.2025.5.21.0024] [01110129.000474/2026-96] [0822700-29.2026.8.20.5001] [0001244-50.2025.5.21.0010] [00610489.002834/2025-10] [0803483-19.2026.8.20.5124] [0805438-31.2025.8.20.5121] [01110129.000393/2026-96] [01110129.000438/2026-22] [01110129.001335/2025-07] [02810012.000976/2026-81] [00610489.002687/2025-70] [01110129.000401/2026-02] [0801824-21.2026.8.20.0000] [0825023-07.2026.8.20.5001] [0820189-58.2026.8.20.5001] [01110129.000460/2026-72] Total de Processos (19)
	[02910013.005567/2026-14] [0858780-36.2019.8.20.5001] [0802163-85.2026.8.20.5300] [0883247-06.2024.8.20.5001] [0000201-50.2026.5.21.0008] [0805199-62.2026.8.20.5001] [0000283-16.2025.5.21.0041] [0804387-92.2024.8.20.5129] [0821383-93.2026.8.20.5001] [00110013.003238/2026-93] [01110184.001366/2026-76] [00610489.000658/2026-54] [01110183.000383/2026-04] [0823146-32.2026.8.20.5001] [00410002.001429/2026-83] Total de Processos (15)
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[01110176.000348/2026-76] [01110176.001340/2025-46] [01110176.000354/2026-23] [0800545-63.2026.8.20.9000] [0824099-93.2026.8.20.5001] [0001860-80.2025.5.21.0024] [01110176.000325/2026-61] [01510127.002257/2026-39] [0000855-35.2025.5.21.0020] [01110176.000213/2026-19] [0000968-92.2025.5.21.0018] [0895564-02.2025.8.20.5001] [0858213-92.2025.8.20.5001] [0857294-06.2025.8.20.5001] [0001169-14.2025.5.21.0009] [01110176.000338/2026-31] [01110176.000366/2026-58] [01110176.000331/2026-19] [0822237-87.2026.8.20.5001] Total de Processos (19)
	[0810406-42.2026.8.20.5001] [0825198-98.2026.8.20.5001] [0001207-20.2025.5.21.0011] [0827848-21.2026.8.20.5001] [0911237-35.2025.8.20.5001] [0001069-05.2024.5.21.0006] [0000320-32.2026.5.21.0001] [0881562-27.2025.8.20.5001] [01110180.000232/2026-78] [00610489.002472/2025-59] [0001306-11.2025.5.21.0004] [0000335-84.2025.5.21.0017] [01110180.000485/2025-61] Total de Processos (13)
	[0818963-18.2026.8.20.5001] [00611098.000052/2026-85] [01110147.000346/2026-24] [0902926-55.2025.8.20.5001] [0001075-87.2025.5.21.0002] [0000289-03.2026.5.21.0004] [01110179.000237/2026-30] [01110147.000299/2026-19] [0895642-93.2025.8.20.5001] [0822791-22.2026.8.20.5001] [0886992-57.2025.8.20.5001] [02910001.000450/2026-75] Total de Processos (12)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0818301-64.2025.8.20.5106] [0817798-43.2025.8.20.5106] [0815213-23.2022.8.20.5106] [00110013.003090/2026-97] [0821118-38.2024.8.20.5106] [0802793-60.2025.8.20.5112] [0806566-97.2026.8.20.5106] [0806566-97.2026.8.20.5106] [0817673-75.2025.8.20.5106] [0822861-49.2025.8.20.5106] [0815170-62.2017.8.20.5106] [0823813-28.2025.8.20.5106] Total de Processos (12)
	[0806812-30.2025.8.20.5106] [0808742-83.2025.8.20.5106] [0823898-14.2025.8.20.5106] [00410002.001263/2026-03] [0803029-12.2025.8.20.5112] [0801892-92.2025.8.20.5112] [0801923-15.2025.8.20.5112] [0821547-05.2024.8.20.5106] [0820335-12.2025.8.20.5106] [0811535-92.2025.8.20.5106] [0821845-60.2025.8.20.5106] Total de Processos (11)
	[0806523-97.2025.8.20.5106] [0825140-08.2025.8.20.5106] [0818882-79.2025.8.20.5106] [0822486-82.2024.8.20.5106] [0825019-77.2025.8.20.5106] [0818097-20.2025.8.20.5106] [0815860-13.2025.8.20.5106] [0821637-76.2025.8.20.5106] [0801122-20.2025.8.20.5106] [0802931-27.2025.8.20.5112] [0819191-03.2025.8.20.5106] [0801793-25.2025.8.20.5112] [01110173.000165/2026-81] Total de Processos (13)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0801140-22.2026.8.20.5101] Total de Processos (1)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL 4.0 - PJe

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0808933-89.2024.8.20.5001] [0860339-52.2024.8.20.5001] [0830177-74.2024.8.20.5001] [0809001-39.2024.8.20.5001] [0841251-91.2025.8.20.5001] [0810661-68.2024.8.20.5001] [0875393-58.2024.8.20.5001] [0813049-07.2025.8.20.5001] [0830504-82.2025.8.20.5001] [0875479-29.2024.8.20.5001] [0815815-67.2024.8.20.5001] [0851686-32.2022.8.20.5001] [0816464-32.2024.8.20.5001] [0808863-72.2024.8.20.5001] [0802469-15.2025.8.20.5001] [0859648-38.2024.8.20.5001] [0838465-11.2024.8.20.5001] [0818568-94.2024.8.20.5001] [0807987-20.2024.8.20.5001] Total de Processos (19)
	[0808704-32.2024.8.20.5001] [0875446-39.2024.8.20.5001] [0860291-93.2024.8.20.5001] [0810819-26.2024.8.20.5001] [0841264-90.2025.8.20.5001] [0863934-30.2022.8.20.5001] [0841264-90.2025.8.20.5001] [0808888-85.2024.8.20.5001] [0802513-34.2025.8.20.5001] [0811346-75.2024.8.20.5001] [0818503-02.2024.8.20.5001] [0868236-34.2024.8.20.5001] [0818798-39.2024.8.20.5001] [0821150-33.2025.8.20.5001] [0868199-07.2024.8.20.5001] [0810831-40.2024.8.20.5001] [0808704-32.2024.8.20.5001] [0835030-29.2024.8.20.5001] Total de Processos (18)
	[0818591-40.2024.8.20.5001] [0837073-36.2024.8.20.5001] [0863528-04.2025.8.20.5001] [0809642-27.2024.8.20.5001] [0868174-91.2024.8.20.5001] [0817145-02.2024.8.20.5001] [0863445-85.2025.8.20.5001] [0821237-86.2025.8.20.5001] [0808964-12.2024.8.20.5001] [0818580-11.2024.8.20.5001] [0808937-29.2024.8.20.5001] [0860370-72.2024.8.20.5001] [0825904-52.2024.8.20.5001] [0817252-46.2024.8.20.5001] [0809910-81.2024.8.20.5001] [0808887-03.2024.8.20.5001] [0851920-43.2024.8.20.5001] [0830479-69.2025.8.20.5001] [0813122-76.2025.8.20.5001] Total de Processos (19)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0805259-50.2022.8.20.5106] [0800202-94.2018.8.20.5137] Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM
	Procurador [0814986-28.2025.8.20.5106] [0805256-11.2025.8.20.5100] [0800424-59.2026.8.20.5112] [0100191-43.2013.8.20.0106] Total de Processos (6)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0105400-77.2011.5.21.0011] [0020700-65.2011.5.21.0013] [0000844-24.2025.5.21.0014] [0000920-57.2025.5.21.0011] [0000651-71.2023.5.21.0016] [0048700-81.2011.5.21.0011] [0138800-76.2011.5.21.0013] [0000856-47.2025.5.21.0011] [0078300-44.2011.5.21.0013] [0112500-83.2011.5.21.0011] Total de Processos (10)
	[0001283-29.2025.5.21.0016] [0001296-37.2025.5.21.0013] [0000129-61.2020.5.21.0012] [0000136-37.2026.5.21.0014] [0000138-07.2026.5.21.0014] [0000388-29.2015.5.21.0013] [0000198-43.2025.5.21.0016] [0000445-71.2020.5.21.0013] [0000946-55.2025.5.21.0011] Total de Processos (9)
	[0001442-84.2025.5.21.0011] [0000557-55.2025.5.21.0016] [0001167-29.2025.5.21.0014] [0000216-98.2026.5.21.0014] [0000030-75.2026.5.21.0014] [0000235-07.2026.5.21.0014] [0001242-62.2025.5.21.0016] [0001089-35.2025.5.21.0014] [0001435-92.2025.5.21.0011] [0001333-67.2025.5.21.0012] [0000241-95.2018.5.21.0013] Total de Processos (11)

Setor: NETS – TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0001779-34.2025.5.21.0024] [0000332-59.2025.5.21.0008] [0000576-06.2025.5.21.0002] [0002104-18.2024.5.21.0000] [0000103-13.2013.5.21.0011] [0000751-67.2025.5.21.0012] Total de Processos (6)

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0000706-45.2025.5.21.0018] [0000527-47.2025.5.21.0007] [0000854-74.2025.5.21.0012] [0000266-52.2025.5.21.0017] [0000501-13.2025.5.21.0019] Total de Processos (5)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0800039-24.2026.8.20.0000] [0802245-11.2026.8.20.0000] [0874361-86.2022.8.20.5001] [0826428-88.2020.8.20.5001] [0814433-78.2020.8.20.5001] [0801632-88.2025.8.20.9000] [0822976-62.2025.8.20.0000] [0804203-32.2026.8.20.0000] [0820537-78.2025.8.20.0000] [0803407-41.2026.8.20.0000] [0807360-84.2022.8.20.5001] [0800288-38.2026.8.20.9000] [0852922-19.2022.8.20.5001] [0817335-28.2025.8.20.5001] [0805654-66.2022.8.20.5001] [0817782-81.2025.8.20.0000] [0814120-12.2025.8.20.0000] Total de Processos (17)
	[0864759-37.2023.8.20.5001] [0860726-67.2024.8.20.5001] [0818249-60.2025.8.20.0000] [0815627-08.2025.8.20.0000] [0804234-86.2025.8.20.0000] [0886019-05.2025.8.20.5001] [0826454-23.2019.8.20.5001] [0832832-63.2017.8.20.5001] [0813806-35.2024.8.20.5001] [0814540-51.2024.8.20.0000] [0803886-07.2024.8.20.5108] [0814973-21.2025.8.20.0000] Total de Processos (12)
	[0803793-05.2024.8.20.5121] [0858804-54.2025.8.20.5001] [0819863-25.2023.8.20.5124] [0804989-13.2025.8.20.0000] [0804958-25.2025.8.20.5001] [0808006-57.2025.8.20.0000] [0800132-84.2026.8.20.0000] [0859537-54.2024.8.20.5001] [0845075-58.2025.8.20.5001] [0858860-87.2025.8.20.5001] [0800917-71.2024.8.20.5123] [0853341-34.2025.8.20.5001] [0859673-17.2025.8.20.5001] [0001487-72.2011.8.20.0103] [0800303-56.2025.8.20.5115] [0801046-79.2023.8.20.5101] [0800397-43.2025.8.20.5102] [0803703-02.2025.8.20.5108] [0802493-31.2025.8.20.5102] [0800457-96.2024.8.20.5119] [0831320-79.2016.8.20.5001] [0809613-08.2025.8.20.0000] [0875248-02.2024.8.20.5001] [0820014-66.2025.8.20.0000] [0817428-56.2025.8.20.0000] [0815386-34.2025.8.20.0000] [0920910-57.2022.8.20.5001] [0800984-77.2025.8.20.5001] [0807674-98.2025.8.20.5106] [0802165-18.2025.8.20.5162] [0871305-40.2025.8.20.5001] [0871317-54.2025.8.20.5001] Total de Processos (32)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0828899-67.2026.8.20.5001] Total de Processos (1)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[01110111.000083/2026-61] Total de Processos (1)
IDÁLIO CAMPOS	[0829238-26.2026.8.20.5001] Total de Processos (1)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[00110013.005799/2026-27] [03810059.001696/2025-17] [03810059.000780/2026-96] Total de Processos (3)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[01110148.000117/2026-08] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0805263-40.2026.8.20.0000] [0802321-66.2024.8.20.5121] [0821429-72.2024.8.20.5124] [01110101.001459/2025-92] [0802190-68.2026.8.20.5300] [0857563-79.2024.8.20.5001] [0003371-44.2022.4.05.8400] [0803177-50.2018.4.05.8400] [00610489.000684/2026-82] [0900613-10.2026.8.20.5121] Total de Processos (10)
	[01110179.000273/2026-01] [00610489.000793/2026-08] [0803966-95.2026.8.20.0000] [0823056-77.2025.8.20.5124] [0803189-44.2024.8.20.5121] [01110179.000027/2026-41] [0803825-76.2026.8.20.0000] [00610489.000702/2026-26] [0509586-57.2014.4.05.8400] Total de Processos (9)
	[0800068-66.2025.4.05.8405] [0801099-66.2026.8.20.5162] [01110183.000442/2026-36] [0802406-52.2024.8.20.5121] [0028869-40.2025.4.05.8400] [00610489.000126/2020-21] [00610489.000535/2026-13] [01110183.000413/2026-74] [0800482-26.2026.8.20.5124] Total de Processos (9)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0889856-68.2025.8.20.5001] [0872267-63.2025.8.20.5001] [0901988-60.2025.8.20.5001] [0800478-69.2026.8.20.5162] [0801074-21.2026.8.20.5108] [0887582-34.2025.8.20.5001] [0807237-47.2026.8.20.5001] [0858677-19.2025.8.20.5001] [0867381-21.2025.8.20.5001] [0817917-47.2025.8.20.5124] [0897271-05.2025.8.20.5001] [0890547-82.2025.8.20.5001] [0814195-49.2026.8.20.5001] [0817790-56.2026.8.20.5001] [0909495-72.2025.8.20.5001] [0888726-43.2025.8.20.5001] [0903878-34.2025.8.20.5001] [0904783-39.2025.8.20.5001] [0909985-94.2025.8.20.5001] [0903198-49.2025.8.20.5001] [0857283-74.2025.8.20.5001] [0902977-66.2025.8.20.5001] [0902091-86.2025.8.20.5001] [0875028-67.2025.8.20.5001] [0802313-90.2026.8.20.5001] [0891177-41.2025.8.20.5001] [0905591-44.2025.8.20.5001] [0902246-70.2025.8.20.5001] [0885938-56.2025.8.20.5001] [0912275-82.2025.8.20.5001] [0855031-98.2025.8.20.5001] [0899409-42.2025.8.20.5001] [0899622-48.2025.8.20.5001] [0908389-75.2025.8.20.5001] [0902980-21.2025.8.20.5001] [0880468-44.2025.8.20.5001] [0800090-96.2026.8.20.5153] [0823042-40.2026.8.20.5001] [0823218-19.2026.8.20.5001] [0910639-81.2025.8.20.5001] [0909061-28.2025.8.20.5001] [0910185-04.2025.8.20.5001] [0822659-62.2026.8.20.5001] [0822667-39.2026.8.20.5001] [0822785-68.2025.8.20.5124] [0885168-63.2025.8.20.5001] [0862414-30.2025.8.20.5001] [0902027-57.2025.8.20.5001] [0884258-36.2025.8.20.5001] [0811672-64.2026.8.20.5001] Total de Processos (50)
	[0902005-96.2025.8.20.50

Procurador	Processo
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0896905-63.2025.8.20.5001] [0818057-30.2025.8.20.0000] [0103945-02.2014.8.20.0124] [0100883-11.2014.8.20.0105] [0803511-92.2014.8.20.6001] [0101343-32.2013.8.20.0105] [0018279-63.2004.8.20.0001] [0806439-16.2014.8.20.6001] [0001653-70.2004.8.20.0129] [0020264-23.2011.8.20.0001] [0802889-49.2019.8.20.5124] [0820353-25.2025.8.20.0000] [0836303-53.2018.8.20.5001] [0808493-30.2023.8.20.5001] [0000923-83.2009.8.20.0129] [0817656-68.2022.8.20.5001] [0104294-39.2013.8.20.0124] [0805223-13.2014.8.20.5001] [0800651-04.2021.8.20.5119] [0000467-47.2010.8.20.0114] [0827708-94.2020.8.20.5001] [0835998-69.2018.8.20.5001] [0800036-31.2019.8.20.5136] [0817496-43.2022.8.20.5001] [0850783-41.2015.8.20.5001] [0001665-84.2004.8.20.0129] [0834136-19.2025.8.20.5001] [0804405-80.2022.8.20.5001] [0103892-35.2016.8.20.0129] [0881041-19.2024.8.20.5001] [0821276-93.2019.8.20.5001] [0816664-10.2022.8.20.5001] [0800060-80.2019.8.20.5129] [0836276-70.2018.8.20.5001] [0800989-54.2021.8.20.5126] [0837443-88.2019.8.20.5001] [0855797-06.2015.8.20.5001] [0008373-78.2006.8.20.0001] [0835835-89.2018.8.20.5001] [0350568-63.2010.8.20.0001] [0821976-06.2018.8.20.5001] [0801875-32.2025.8.20.9000] [0814419-26.2022.8.20.5001] [0837503-61.2019.8.20.5001] [0021653-53.2005.8.20.0001] [0021989-13.2012.8.20.0001] [0029276-71.2005.8.20.0001] [0823823-43.2018.8.20.5001] [0001771-45.2009.8.20.0105] [0233857-09.2009.8.20.0001] [0101539-60.2017.8.20.0105] [0814537-02.2022.8.20.5001] [0805388-35.2021.8.20.5124] [0815584-71.2025.8.20.0000] [0800250-86.2019.8.20.5147] [0905466-76.2025.8.20.5001] [0011229-49.2005.8.20.0001] [0800381-49.2018.8.20.5130] [0023032-48.2013.8.20.0001] [0811316-40.2024.8.20.5001] [0021653-53.2005.8.20.0001] [0030809-84.2013.8.20.0001] [0821098-76.2021.8.20.5001] [0350410-08.2010.8.20.0001] [0823433-73.2018.8.20.5001] [0848605-07.2024.8.20.5001] [0820075-56.2025.8.20.5001] [0822004-71.2018.8.20.5001] [0819956-08.2019.8.20.5001] [0027976-93.2013.8.20.0001] [0182759-19.2008.8.20.0001] [0003003-15.2012.8.20.0129] [0024363-02.2012.8.20.0001] [0816026-37.2025.8.20.0000] [0000472-77.2002.8.20.0105] [0804565-27.2022.8.20.5124] [0011883-55.2013.8.20.0001] [0008366-86.2006.8.20.0001] [0000605-08.2010.8.20.0116] [0031103-39.2013.8.20.0001] [0842896-25.2023.8.20.5001] [0800605-18.2026.8.20.5126] [0808338-22.2026.8.20.5001] [0800870-73.2018.8.20.5102] [0010042-84.1997.8.20.0001] [0102235-96.2017.8.20.0105] [0026926-47.2004.8.20.0001] [0399912-13.2010.8.20.0001] [0058041-47.2008.8.20.0001] [0807877-77.2014.8.20.6001] [0879432-98.2024.8.20.5001] [0101667-51.2015.8.20.0105] [0362357-59.2010.8.20.0001] [0100412-04.2014.8.20.0102] [0813946-84.2015.8.20.5001] [0800573-32.2021.8.20.5144] [0147395-10.2013.8.20.0001] [0835734-52.2018.8.20.5001] [0100189-70.2014.8.20.0128] [0848959-76.2017.8.20.5001] [0837519-15.2019.8.20.5001] [0800547-21.2021.8.20.5116] [0026911-97.2012.8.20.0001] [0800244-81.2020.8.20.5135] [0907009-17.2025.8.20.5001] [0849952-46.2022.8.20.5001] Total de Processos (106)
	[0001954-60.2012.8.20.0121] [0805162-03.2026.8.20.0000] [0000212-62.2009.8.20.0102] [0822711-1.2025.8.20.0000] [0020046-92.2011.8.20.0001] [0800295-96.2019.8.20.5145] [0028565-22.2012.8.20.0001] [0803056-35.2019.8.20.5102] [0000298-13.2004.8.20.0133] [0034112-09.2013.8.20.0001] [0809704-09.2020.8.20.5001] [0800883-72.2018.8.20.5102] [0823556-66.2021.8.20.5001] [0823503-90.2018.8.20.5001] [0022655-92.2004.8.20.0001] [0515210-53.2010.8.20.0001] [0814349-53.2015.8.20.5001] [0817574-97.2025.8.20.0000] [0814519-78.2022.8.20.5001] [0816627-80.2022.8.20.5001] [0856830-16.2024.8.20.5001] [0860501-47.2024.8.20.5001] [0800518-87.2020.8.20.5121] [0837442-06.2019.8.20.5001] [0843365-37.2024.8.20.5001] [0023840-53.2013.8.20.0001] [0805298-66.2017.8.20.5124] [0800633-21.2019.8.20.5129] [0000024-03.2009.8.20.0124] [0823703-97.2018.8.20.5001] [0802994-96.2024.8.20.0000] [0874823-38.2025.8.20.5001] [01110038.001158/2026-51] [0146074-37.2013.8.20.0001] [0823864-10.2018.8.20.5001] [0841541-77.2023.8.20.5001] [0005053-29.2012.8.20.0124] [0185935-06.2008.8.20.0001] [0807443-81.2014.8.20.5001] [0821275-11.2019.8.20.5001] [0007439-91.2004.8.20.0001] [0009479-75.2006.8.20.0001] [0816936-96.2025.8.20.5001] [0823722-06.2018.8.20.5001] [0000415-21.2001.8.20.0129] [0823522-96.2018.8.20.5001] [0823642-42.2018.8.20.5001] [0822201-47.2025.8.20.0000] [0366358-87.2010.8.20.0001] [0101817-12.2013.8.20.0102] [0874813-91.2025.8.20.5001] [0825004-98.2026.8.20.5001] [0821015-60.2021.8.20.5001] [0817482-59.2022.8.20.5001] [0904162-42.2025.8.20.5001] [0808086-39.2014.8.20.5001] [0800268-02.2015.8.20.5001] [0817711-48.2024.8.20.5001] [0518687-21.2009.8.20.0001] [0800950-23.2021.8.20.5105] [0180365-39.2008.8.20.0001] [0024995-91.2013.8.20.0001] [0100006-76.2018.8.20.0155] [0810660-25.2020.8.20.5001] [0350451-72.2010.8.20.0001] [0001254-03.2005.8.20.0001] [0815762-20.2025.8.20.0000] [0100143-82.2016.8.20.0105] [0806453-97.2014.8.20.6001] [0809618-96.2024.8.20.5001] [0872103-45.2018.8.20.5001] [0821156-40.2025.8.20.5001] [0835843-66.2018.8.20.5001] [0820080-15.2024.8.20.5001] [0829866-98.2015.8.20.5001] [0852410-46.2016.8.20.5001] [0807469-79.2014.8.20.5001] [0837479-33.2019.8.20.5001] [0007049-29.2001.8.20.0001] [0809338-67.2020.8.20.5001] [0212081-21.2007.8.20.0001] [0017824-98.2004.8.20.0001] [0828224-17.2020.8.20.5001] [0152289-68.2009.8.20.0001] [0861157-67.2025.8.20.5001] [0839221-83.2025.8.20.5001] [0851157-52.2018.8.20.5001] [0872147-20.2025.8.20.5001] [0012548-96.1998.8.20.0001] [0820980-03.2021.8.20.5001] [0800502-10.2020.8.20.5162] [0800149-87.2019.8.20.5102] [0000300-25.1995.8.20.0124] [0800090-63.2019.8.20.5114] [0245471-11.2009.8.20.0001] [0021820-89.2013.8.20.0001] [0838920-54.2016.8.20.5001] [0013345-91.2006.8.20.0001] [0807378-86.2014.8.20.5001] [0823631-13.2018.8.20.5001] [0836153-72.2018.8.20.5001] [0026390-21.2013.8.20.0001] [0000145-26.1998.8.20.0121] [0019348-96.2005.8.20.0001] [0804213-16.2023.8.20.5001] [0805411-44.2022.8.20.5124] Total de Processos (106)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0494200-50.2010.8.20.0001] [0817311-65.2025.8.20.0000] [0033696-75.2012.8.20.0001] [01110113.000212/2026-09] [0820195-67.2025.8.20.0000] [0804120-15.2021.8.20.5101] [0101717-48.2013.8.20.0105] [0808515-20.2025.8.20.5001] [0814528-40.2022.8.20.5001] [0837559-94.2019.8.20.5001] [0867602-38.2024.8.20.5001] [0002354-76.1994.8.20.0001] [0851931-53.2016.8.20.5001] [0102409-62.2014.8.20.0121] [0007170-91.2000.8.20.0001] [0822152-72.2024.8.20.5001] [0817733-77.2022.8.20.5001] [0802086-05.2025.8.20.0000] [0846270-20.2021.8.20.5001] [0858587-50.2021.8.20.5001] [0810510-78.2019.8.20.5001] [0800818-31.2014.8.20.5001] Total de Processos (22)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[109637/2025-8] [109777/2025-4] [109032/2025-6] [109400/2025-5] [108848/2025-2] [108653/2025-5] [109765/2025-1] [109448/2025-8] [109349/2025-8] [108847/2025-1] [109389/2025-3] [109016/2025-8] [109404/2025-0] [109520/2025-8] [109735/2025-7] [109624/2025-4] [109205/2025-8] [108974/2025-2] [109299/2025-3] [108846/2025-0] [107165/2024-1] [109737/2025-0] [109677/2025-3] [109045/2025-1] [01110038.001177/2026-87] [108759/2025-3] Total de Processos (26)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0868700-75.2024.8.15.2001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0800096-71.2024.4.05.8404] [0800624-56.2025.8.20.5159] [0002348-12.2026.4.05.8404] [0002348-12.2026.4.05.8404] [0800142-26.2025.4.05.8404] Total de Processos (5)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0012091-58.2026.4.05.8400] [0012091-58.2026.4.05.8400] [0908155-93.2025.8.20.5001] [0012091-58.2026.4.05.8400] [0005269-53.2026.4.05.8400] [0012091-58.2026.4.05.8400] [00310004.000922/2026-11] [00310004.000903/2026-95] Total de Processos (8)
	[00310004.000937/2026-80] [00310004.000950/2026-39] [0828808-74.2026.8.20.5001] [0820496-80.2024.8.20.5001] Total de Processos (4)
	[01110132.000230/2026-54] [00310004.001025/2026-25] [02910001.001310/2026-14] [0800293-03.2023.8.15.0271] [0826782-06.2026.8.20.5001] [00310004.000883/2026-52] [02910001.001326/2026-27] Total de Processos (7)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1595788] [1594874] [1596298] [1596988] [1595750] [1581456] [1597038] [1595796] Total de Processos (8)

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[5729] [3100188] [3109003] [3155414] [3211440] Total de Processos (5)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0800094-96.2026.8.20.5133] [0808345-82.2024.8.20.5001] [00110013.004320/2026-35] [02810012.000676/2026-01] [0803903-20.2017.8.20.5001] [00110013.023972/2025-98] [0000772-18.2023.5.21.0043] [0817347-42.2025.8.20.5001] [0801093-72.2017.8.20.5001] [00110013.004685/2026-60] [00110013.004326/2026-11] [00110013.004686/2026-12] [00110013.001588/2026-15] [05510093.000311/2025-15] [0880011-12.2025.8.20.5001] [0805463-79.2026.8.20.5001] [0814956-85.2023.8.20.5001] [0822897-52.2024.8.20.5001] [01110130.000118/2026-33] [01110130.000115/2026-08] [0832084-84.2024.8.20.5001] [02810012.000977/2026-26] [01110142.002112/2025-81] [0807243-35.2018.8.20.5001] [0820862-51.2026.8.20.5001] [0820748-49.2025.8.20.5001] [0806157-48.2026.8.20.5001] [0869467-62.2025.8.20.5001] [0873781-51.2025.8.20.5001] [00110013.004781/2026-16] [00110013.003911/2026-95] [0886467-75.2025.8.20.5001] [0808049-26.2025.8.20.5001] [0811232-05.2025.8.20.5001] [00110013.003116/2026-05] [0854023-86.2025.8.20.5001] [0864758-18.2024.8.20.5001] [00110013.001359/2026-09] [00110013.003247/2026-84] [0854063-05.2024.8.20.5001] [00110013.004325/2026-68] Total de Processos (41)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[03210451.000136/2025-27] [0800730-47.2022.4.05.8401] Setor: PATRIMONIAL 02 L
	Processo[01110044.000959/2026-10] [01110139.000440/2026-82] [01110044.000961/2026-99] [01110044.000965/2026-77] [0804826-21.2011.8.20.0001] [01110044.000954/2026-97] [01110044.000953/2026-42] [08810080.000314/2026-11] [01110044.000964/2026-22] Total de Processos (11)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0810592-75.2025.8.20.5106] [01110024.000970/2026-18] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[00310020.003335/2025-03] [00310018.000140/2026-23] [03910002.000675/2026-57] [06010036.000392/2026-13] [03510031.000121/2026-24] [04410053.001800/2023-19] [02910013.014732/2024-59] [00710029.000556/2026-09] Total de Processos (8)
	[04410022.000390/2026-91] [00810062.001532/2025-16] [00310273.000038/2026-15] [03510028.006363/2025-08] [00110021.000236/2026-43] [00410029.006872/2023-08] [00310164.000233/2026-74] Total de Processos (7)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.000475/2026-92] [03810033.000911/2026-23] [03810033.003100/2025-01] [03810033.000687/2026-70] Total de Processos (4)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[00610295.000229/2025-73] [03510037.000630/2026-05] [04410083.001259/2025-45] Total de Processos (3)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[07810004.000235/2023-34] [03310001.001343/2026-22] [02210140.000320/2026-26] [02210140.000207/2026-41] [02210140.000203/2026-62] [08510025.002567/2024-98] [00110046.000453/2026-55] Total de Processos (7)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[00610186.001030/2025-08] [04410039.000370/2026-31] [04410011.003505/2025-47] [02410022.000488/2026-77] Total de Processos (4)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0802973-73.2025.8.20.5113] [0807224-24.2026.8.20.5106] [0807250-22.2026.8.20.5106] [0807043-23.2026.8.20.5106] [0800224-86.2025.8.20.5112] [0806786-95.2026.8.20.5106] [0806974-88.2026.8.20.5106] [0800782-42.2026.8.20.5106] [0800656-89.2026.8.20.5106] [0800379-77.2026.8.20.5137] [0800750-19.2026.8.20.5112] [0802910-85.2024.8.20.5112] [0807008-63.2026.8.20.5106] [0806855-30.2026.8.20.5106] [0801

I - MARIA MAGNOLIA DA SILVA - FILHA MAIOR INVÁLIDA - R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de agosto de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

PORTARIA Nº 016/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019.
CONSIDERANDO a observância do artigo 1º, da Lei Complementar Nº 649/2019, que define a competência da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH).
CONSIDERANDO a necessidade de renovar o mandato das representantes da sociedade civil do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM), conforme artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Nº 649/2019.
R E S O L V E:
Art. 1º Tornar público a Publicação do Resultado da Seleção De Entidades E Demais Organizações Da Sociedade Civil Para Integrar O Conselho Estadual Dos Direitos Das Mulheres (CEDIM) - Mandato 2026/2028.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH
Natal, 08 de abril de 2026.
Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara
Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH

ANEXO ÚNICO

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DE ENTIDADES E DEMAIS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (CEDIM) - MANDATO 2026/2028
CONSIDERANDO O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS MULHERES no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº 12/2026, torna público o resultado do processo de habilitação das instituições interessadas em compor o novo mandato do referido Conselho para a gestão 2026-2028, conforme disposto no Edital publicado no Diário Oficial nº 15.416, de 29 de janeiro de 2026.

1. DO RESULTADO PARCIAL
Ficam consideradas HABILITADAS, após análise da documentação e cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, as seguintes instituições:
ABMCJ RN - Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica RN
AJAGUN OBINRIN - Instituto da Mulher Negra do RN
AMPA - Associação Clube de Mães e Conselho Comunitário de Ponta Negra e Alagamar
Associação Comunitária de Amarelão
Centro Feminista 8 de Março
Coletiva Nísia Floresta
Conselho Regional de Serviço Social do RN - CRESS RN
Kilombo - Organização Negra do Rio Grande do Norte
Rede Associação de Mulheres Empreendedoras de Assú e Região do Vale
Rede Brasileira dos Povos Ciganos - Coordenação Regional no RN
União Brasileira de Mulheres – UBM
União da Juventude Socialista – UJS
Ficam consideradas INABILITADAS, pelos motivos indicados, as seguintes instituições:
Associação das Mulheres e Minorias Sociais do Rio Grande do Norte - tempo de existência inferior a dois anos.
Atrransparencia RN - tempo de existência inferior a dois anos.
Rede Inclusivah! – tempo de existência inferior a dois anos.
União das Mulheres de Campo Redondo – tempo de existência inferior a dois anos.
Documentação incompleta ou não correspondente ao solicitado:
Adriana Morena Produções Artísticas (Artes e Mãos) – falta documentação
Associação Catadores de Caranguejo – falta documentação
Associação de Mães Joana Chagas – falta documentação
Coletivo de Mulheres Ciganas Dudu Targino – falta documentação
Coletivo Feminista Literário Mulherio das Letras Zila Mamede – falta documentação
Coletivo Negras de Periferia – falta documentação
Defensoras populares do RN – documentação não corresponde à solicitação do edital
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado Do Rio Grande Do Norte - FETARN – falta documentação
MNU - Movimento Negro Unificado – estatuto incompleto, sem declaração
Nova Central Sindical de Trabalhadores do RN - NCST/RN – falta documentação
Projeto das Artes – falta documentação
Central Única dos Trabalhadores e Trabalhadoras – documentação enviada após o encerramento do prazo

2. DA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DAS INABILITADAS
As instituições consideradas inabilitadas devido ao envio da documentação incompleta poderão apresentar a documentação pendente ou complementar, com vistas à regularização de sua situação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato.
A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente em formato PDF, para o endereço eletrônico spm.sem-jidh@gmail.com, devendo constar no campo “assunto” a identificação: “Regularização de Documentação – Edital nº 01/2026 Portaria 12/2026 – [Nome da Instituição]”.
Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo estabelecido ou em formato diverso do especificado.

3. DOS RECURSOS
Nos termos do Edital nº 01, Portaria 12/2026, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, para interposição de recursos administrativos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As instituições habilitadas deverão observar as próximas etapas do processo, conforme cronograma atualizado abaixo.

DATA/PERÍODO	ATO/EVENTO
08/04	Publicação da análise das inscrições: habilitadas e inabilitadas
09 a 13/04	Recursos
14/04	Julgamento dos recursos

15/04	Publicação do resultado dos recursos
17/04	Eleição das organizações da sociedade civil
22/04	Publicação de resultado da eleição
08/05	Posse do novo mandato e 1ª reunião ordinária do CEDIM

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Natal, 08 de abril de 2026.
Comissão Eleitoral
Josiane Bezerra Tibúrcio Mendes
Ana Paula Maia da Costa
Fernanda Abreu

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria -SEI Nº 27, de 07 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 77, inciso 1, § 2º da Lei Complementar nº 122 de 30/06/1994, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 12110027.002482/2023-34,
RESOLVE: conceder Adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), classificação de grau máximo, sobre o Vencimento do cargo efetivo do servidor CICERO FONSECA DA COSTA, matrícula nº 75.050-6, ocupante do cargo , Auxiliar de Infraestrutura, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE/RN, retroagindo seus efeitos 7 de janeiro de 2023.
PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
GUILHERME MORAIS SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca- SAPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Processo nº 01510483.000109/2022-05
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – EXAME DE AVALIAÇÃO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de q deFormação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, torna pública a Convocação paraa realização do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico, conforme Edital nº 01/2023 – PMRN, de 20 de janeiro de 2023, o candidato Sub Judice, em cumprimento de decisão judicial liminar, conforme elencado abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	MOTIVO DA CONVOCAÇÃO
1271260	ACSA RAAB COSTA BEZERRA REBOUCAS FERNANDES	Cumprimento de decisão judicial Processo nº 0835426-40.2023.8.20.5001
1109076	LEANDRO FERREIRA DE SANTANA	Cumprimento de decisão judicial Processo nº 0835735-61.2023.8.20.5001

1. DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE AVALIAÇÃO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO:
1.1. O Exame de Avaliação de Condicionamento Físico será realizado no dia 13/04/2026, na cidade de Natal/RN e será dividido em 2 Jornadas de testes, conforme estabelecido no subitem 9.3.10, do Edital nº 01/2023 e orientações do item 2 do presente edital.
1.1.1. O candidato irá realizar as 2 Jornadas de testes em um mesmo dia, sendo a 1ª Jornada (Barra Fixa, Shuttle Run e Abdominal Remador) a ser realizada no período da manhã e a 2ª Jornada (Salto em Distância e Corrida – 12 minutos) no período da tarde.
1.1.2. Após a realização da 1ª Jornada (manhã), o candidato deverá retirar-se do local de realização do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico, devendo atentar-se aos horários de abertura e fechamento dos portões para retorno e realização da 2ª Jornada (tarde).
1.1.3. O candidato deverá comparecer ao local do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico 30 (trinta) minutos antes do fechamento dos portões.
1.2. Para a realização do Exame de Avaliação de Condicionamento Físico, o candidato deverá comparecer no dia, hora e local previamente designados, com trajes adequados, a saber:
a) calção de ginástica (ou malha, para o sexo feminino), tênis e camiseta sem desenhos ou inscrições.
1.3. Para submeter-se ao Exame de Avaliação de Condicionamento Físico, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar no momento da identificação:
a) documento original de identificação oficial com foto utilizado no ato da inscrição;
b) atestado médico nominal ao candidato, emitido com, no máximo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do seu teste, devidamente assinado e carimbado pelo médico em letras legíveis, constando visivelmente o número do registro do Conselho Regional de Medicina do mesmo, em que certifique especificamente estar o candidato Apto para realizar esforço físico, conforme modelo do Anexo I, do Edital nº 01/2023.
1.3.1. O candidato que deixar de apresentar o atestado médico ou apresentá-lo em desconformidade com o modelo constante no Anexo I não poderá ser submetido aos testes, sendo, automaticamente, excluído do Concurso.
1.3.2. O Atestado Médico ficará retido e fará parte da documentação de aplicação do teste do candidato.
1.4. O IBFC e a PMRN recomendam que o candidato NÃO LEVE celulares/aparelhos eletrônicos e nenhum dos objetos citados no item 10.14, do Edital nº 01/2023, no dia da realização do Exame.
1.5. Não será realizado Exame de Avaliação de Condicionamento Físico, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido na convocação do candidato.
1.6. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
1.7. É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento das regras para a realização do Exame, em especial aquelas contidas no Edital nº 01/2023.

2.DATA / HORÁRIO / LOCAL
Data: 13/04/2026
Manhã:
Horário de Abertura dos Portões: 6:30 min.
Horário de Fechamento dos Portões: 7:00.
Tarde:
Horário de Abertura dos Portões: 14:40min.
Horário de Fechamento dos Portões: 15:00.
Local: Centro de Desporto Escolar Geração 2000 – CAIC
Endereço: Av. Jerônimo Câmara - Lagoa Nova, Natal - RN, 59063-100
Natal/RN, 7 de abril de 2026
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto – Cel PM
Presidente da Comissão de Organização Geral do Concurso Público

Resolução Nº 67, de 08 de abril de 2026

TRANSFERÊNCIA, “EX-OFFÍCIO”, PARA A RESERVA REMUNERADA

A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita no BG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Despacho de Conformidade da SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510106.000093/2026-53:

CONSIDERANDO que o policial militar foi incluído na Corporação no dia 1º de agosto de 1995, e computado mais de 30 (trinta) “anos de serviço”, com o acréscimo de 17% (dezesete por cento) exigido pelo art. 24 da Lei Complementar Nº 692/2021, em 02 de março de 2026, tendo ainda completado o tempo de serviço militar obrigatório em 20 de julho de 2021, conforme a Certidão PM - DP ARQUIVO, de 27 de fevereiro de 2026 (Id. 39666856);

CONSIDERANDO que o militar foi promovido à graduação de SUBTENENTE PM, a contar de 25 de dezembro de 2012, conforme a Portaria-SEI Nº 0025/2013, de 08 de novembro de 2013, publicada no BG Nº 212, de 08 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1526, de 04 de março de 2026, publicada no BG Nº 039, de 05 de Março de 2026, de Transferência, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo AGREGADO a contar de 02 de março de 2026.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 47/2025, a lista de verificação (id Nº 40124909), bem como o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. 40524642), que acolheu o Despacho de Conformidade da Sjur/PMRN (id Nº 40124909), insertos no Processo-SEI Nº 01510106.000093/2026-53;

RESOLVE:

1. Transferir, “ex-offício”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1995.0122 - JOSÉ VALTER DA SILVA PINTO, matrícula Nº 113.860-0, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de FRANCISCO PEREIRA PINTO e DAMIANA DA SILVA PINTO, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XII; e o artigo 124, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 24 da Lei Complementar Nº 692/2021, por permanecer por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e ter computado, mais de 30 “anos de serviço” acrescido de 17%; contando com 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de efetivo serviço, em 02 de março de 2025, data da Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO (Id. 39666856). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por possuir mais de 27 anos de efetivo serviço, estando de acordo com o que estabelece os artigos 1º, 10, e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de março de 2026, dia seguinte que o militar completou 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

5. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle

6. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.

7. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.

8. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1, que oficialize a SEARH, para o cancelamento imediato do abono de Permanência.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Magna Cely Santos Bezerra de Moraes – Cel QOEM

DIRETORA DE PESSOAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3533, de 08 de abril de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.000723/2026-58;

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 22 de março de 2026, o 2º TEN QORR SEBASTIÃO PEREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 017.035-6, filho de Tertulino Pereira de Medeiros e de Idalina Maria da Conceição, natural de Jardim do Seridó/RN, com 81 (oitenta e um) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0949950155 2026 4 00257 224 0083224 35, lavrada no 5º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Natal/UF.

Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.

Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.

Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º ENCAMINHAR à Seção de Prova de Vida, para fins de conhecimento e controle.

Art. 6º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 3522, de 07 de abril de 2026.

O COMANDANTE DA 1ª CIPM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e: CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência Nº: 00207360/2025, oriundo da 61ª DPC, em Guamaré, que versa sobre possível crime de ameaça cometido por policial militar em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto cometimento de crime militar previsto no Art. 57 do CPB, conforme informações contidas no Boletim de Ocorrência nº Notícia de Fato nº 00207360/2025;

2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Caio do Nascimento Soares Raposo, matrícula nº 245.291-0;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;

8. Referência: PAE nº 01510515.000057/2026-78.

Moreno Medeiros Dantas Montenegro - Major QOEM

Comandante da 1ª CIPM

PORTARIA-SEI Nº 2511, DE 07 DE ABRIL DE 2026..

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01110129.000187/2025-03. CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que a Polícia Militar é responsável pela implantação, manutenção e gestão da inatividade dos integrantes do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado.

CONSIDERANDO o Ofício do Processo Judicial nº 0802231-09.2024.8.20.5105, que trata da Decisão Judicial, oriundo da 1ª Vara da Comarca de Macau, em que a Exmo Sr. Juiz de Direito, determina concessão a pensão por morte a senhora Maria da Conceição Ferreira da Silva, na condição de companheira do militar Francisco Xavier Bezerra .

CONSIDERANDO a Sentença dos autos do processo 0802231-09.2024.8.20.5105, proferida pelo Exmo Sr. Juiz de Direito decidiu que: Diante de todo o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, reconhecendo provisoriamente a união estável entre Maria da Conceição Ferreira da Silva e Francisco Xavier Bezerra, falecido; e determinando a concessão imediata do benefício de pensão por morte à autora a partir da intimação desta decisão, nos termos da legislação previdenciária vigente.

RESOLVE:

*Art. 1º - Conceder por DECISÃO JUDICIAL ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar o Cabo PM Francisco Xavier Bezerra, matrícula nº 051.410-1, falecido na data de 06 de janeiro de 2023, a pensão militar para MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, com 100% (cem por cento) da pensão, referente ao subsídio de Cabo PM, nível remuneratório X.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.

*Republicar por incorreção

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 2533, de 08 de abril de 2026.

LICENCIAMENTO DE PRAÇA “EX-OFFICIO”

A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 113, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no BG Nº 157, de 25 de agosto de 2025, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 15.979, de 23 de agosto de 2025, e tendo em vista o constante no Processo protocolo SEI Nº 01510049.000296/2026-71. CONSIDERANDO a Informação Nº 464/2026 - DP/1, datada de 30 de março de 2026 e o Despacho do Gabinete do Comandante Geral desta instituição datado de 07 de abril de 2026 que acolheu o Parecer Nº 165/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL(40360648);

RESOLVE:

1. LICENCIAR “EX-OFFÍCIO” SEM REMUNERAÇÃO, a contar de 30 de março de 2026, do efetivo da Polícia Militar a SOLDADO PM Nº 2023.0294 - GRAZIELA LIRA DE OLIVEIRA, matrícula Nº 246.840-9, do Quadro de Praças Policial Militar -QPPM, do efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar – 13º BPM, filha de MARIA DO SOCORRO LIRA PERÔNICO DE OLIVEIRA e de JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, nascida em 13 de setembro de 1993, na cidade de São José do Bonfim/PB, por ter tomado posse no cargo de de Escrivão da Polícia Civil do Estado da Paraíba, publicado no DOE/PB, datado de 18 de março de 2026(40104673).

2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

3. DETERMINAR que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.

4. DETERMINAR ao Comandante do policial militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.

5. DETERMINAR que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico – DAL, o fardamento da ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.

Magna Cely Santos Bezerra de Moraes – Cel QOEM

DIRETORA DE PESSOAL

PORTARIA-SEI Nº 2504, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510789.002229/2025-47. CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (40488901), que acatou o contido no Despacho (40361096), da Seção Jurídica - SJUR.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a beneficiária do Policial Militar, o CB PM MILTON PEDRO DE MELO, Matrícula nº 051.215-0, falecido na data de 02/11/2025, pensão militar no valor mensal do subsídio de Cabo PM, nível IX (nove), para MUZALENE COSTA DOS SANTOS DE MELO, na condição de cônjuge e MONALIZA SANTOS DE MELO, na condição de filha, farão jus a 50% (cinquenta por cento) da pensão, cada, referente ao valor do subsídio, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea “a” e “c”, §§, 1º, 3º e 4º e o artigo 8º, §§ 1º e 2º , artigos 9º, 14º e 19º, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 02 de novembro de 2025.

Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado; transcreva-se para o Boletim Geral da Corporação e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.

Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 2468, de 06 de ABRIL de 2026.

O COMANDANTE DO 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho (SEI Nº 39665335) que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar à Óbito Decorrente de Intervenção Policial, RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar à Morte Decorrente de Intervenção Policial que tem como supostos autores policiais militares. Fato este ocorrido em 20/02/2026 por volta das 14h30 na localidade conhecida por Rua São Sebastião, s/n, no bairro de Felipe Camarão em Natal/RN;

2. Designar como encarregado do IPM o TEN QOEM PABLO RODRIGUES MARTINS, matrícula nº 245.294-4;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);

5 - Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6 - Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7 - Referência: Processo SEI nº 01510439.000023/2026-33

Marcos SWAMI de Sousa Pereira – TC QOEM, Comandante do 9º BPM

PORTARIA-SEI Nº 2466, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12 e 13, inciso VIII do Decreto Nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 03810023.002805/2022-70.

CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial Nº 26/2023 e, conseqüentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto Nº 29.641, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (39280277), que acatou o contido no Despacho (39129728) da Seção Jurídica - Sjur.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a revisão de pensão com valor dos proventos de 2º SARGENTO PM, no nível remuneratório IX, em favor da beneficiária, a Sra. MARIA DO AMPARO MOURA DA SILVA, cônjuge, a única pensionista, integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, com cota de 100% (cem por cento), do militar instituidor o 3º SARGENTO PM FRANCISCO LOPES DA SILVA, matrícula nº 016.423-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de maio de 2022.

Art. 3º. Revogar a Portaria SEI Nº 992 de 10 de fevereiro de 2026, publicado em Diário Oficial do RN nº 16.092, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 4º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.

Art. 5º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 2514, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, e o que consta no Processo nº 01510789.000535/2025-49.

CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado.

CONSIDERANDO os Arts. 63; 64, inciso II e 59 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005.

CONSIDERANDO o enquadramento na Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 através do processo SEI nº 01510781.000173/2022-13.

CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: “Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência.”

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (38295751), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - Sjur (38168225).

RESOLVE:

Art. 1º - Reverter a quota da pensionista YASMIM ARAUJO DA SILVA LEMOS, pela extinção de sua quota pelo casamento, para EMANUEL ARTUR ASSUNÇÃO LEMOS, HEMILLY PAMELA SILVA DE LEMOS, e MARIA CLARA SOUSA LEMOS, na condição de filhos maiores universitários, atribuindo ao primeiro pensionista a quota de 33,34% do benefício, e aos demais de 33,33%, referente ao subsídio de SOLDADO PM, NÍVEL VII, do militar Edivan de Lemos, matrícula 108.386-4, nos termos dos artigos 59, 63, 64 inciso IV da LCE Nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 378/2017/CBP/PR, de 31 de julho de 2017; a Portaria-SEI Nº 10317, de 30 de dezembro de 2025, publicada no DOE Nº16068 de 08 de janeiro de 2026 e a Portaria-SEI Nº 2305, de 30 de março de 2026, publicada no DOE Nº16126, de 02 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2025.

Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.

*Republicação por incorreção.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Resolução Nº 61, DE 06 DE abril DE 2026

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Estadual Nº 4.630 de 16 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Complementar Nº 692 de 28 de dezembro de 2021; o que compete na Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO que o militar foi transferido para a Reserva Remunerada, contando com mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 1º SARGENTO PM, do Nível X (40226390);

CONSIDERANDO que o interessado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, sem relação de causa e efeito com a atividade policial militar, preenchendo os critérios para Reforma e Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Militar;

CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral (40444366), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (40275991), insertos no Processo SEI Nº 01510789.002035/2025-41;

RESOLVE:

Art. 1º Reformar “ex-officio” o 1º SGT QPRR ARMANDO BASÍLIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 114.050-7, de acordo com os artigos 96 e 97, II; e 99, IV, da Lei Nº 4.630/1976; artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº 7.713/1988 (preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda), art. 18 da Lei nº 692/2021 (Isenção da Contribuição Militar) e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de outubro de 2025.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Proteção Social – DPS/2 para controle e publicação da Resolução em Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

Art. 4º Encaminhar a DPS 4, para conhecimento e providências decorrentes.

Art. 5º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 2455, de 06 de abril de 2026.

A COMANDANTE DO BPRED, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 11910467.000045/2026-71, que tratam de suposta conduta irregular cometidas por policial militar.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policial militar da ativa, cometida em desfavor da Sr.ª M. P. de O. C., nesta capital, conforme informações contidas no PAE nº 11910467.000045/2026-71;

2. Designar como Sindicante do procedimento a ST QPPM Sérgio Freire de Sousa, matrícula nº 114.404-9;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: Processo-SEI nº 01510869.000034/2026-53.

Ligia Magnos de Paiva- TC QOEM

Comandante do BPRED

PMRN - PORTARIA-SEI Nº 3524, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA DE EXCLUSÃO POR FALECIMENTO DE PENSIONISTA MILITAR

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no DOE/RN, de 23/08/2025, Edição Nº 15.979, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25/08/2025 e o que consta no Processo SEI Nº 01510781.000528/2024-36; e

CONSIDERANDO que de acordo com os comandos legais descritos, cabe a Direção da DPS a exclusão de inativos por falecimento, o que por analogia pode se estender aos pensionistas com vínculo aos mesmos, e que venham a falecer;

CONSIDERANDO que se faz necessário a instrução processual para fins de controle interno e baixa no registro desta Diretoria de Proteção Social dos beneficiários de pensão falecidos;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01510781.000528/2024-36;

CONSIDERANDO o constante na Certidão de óbito nº 0951740155 2022 4 00005 172 0002476 14

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR o falecimento, a contar do dia 16/12/2022, do(a) senhor(a) ROSA MARIA NUNES, portador(a) do CPF nº 155.246 394-04, natural de Pedro Velho - RN, beneficiária de pensão militar, onde o instituidor é o Policial Militar Jaldemar Nunes, matrícula nº 018.243-5, conforme a certidão de óbito nº 0951740155 2022 4 00005 172 0002476 14, datada de 23 de dezembro de 2022, lavrado no Cartório Único de Pedro Velho RN..

Art. 2º. PUBLIQUE-SE em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação; à Seção de Finanças (DPS/4) para fins de finalização do benefício; a Seção de Prova de vida para conhecimento e controle; e à Seção de Pensões (DPS/3) para fins de registro no Sistema Integrado de Gestão Policial - SISGP.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 2456, de 06 de abril de 2026.

EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº. 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 112, § 2º, “c”, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares), com o artigo 23, inciso V, e o artigo 31, § 1º, do Decreto Estadual Nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 e com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO o Despacho Decisório 101 (38117310), publicados no BG Nº 017, de 29 de janeiro de 2026, nos autos do Conselho de Disciplina, instaurado por força da Portaria-SEI nº 4122, de 13 de setembro de 2022 (24726965), BG Nº 170, de 14/09/2022; Portaria-SEI nº 4430, de 30 de setembro de 2022 (16711024), BG Nº 183, de 04/10/2022; Portaria-SEI nº 616, de 30 de janeiro de 2024 (24574821), BG Nº 023, de 1º/02/2024; Portaria-SEI nº 735, de 05 de fevereiro de 2024 (24682979), BG Nº 025, de 05/02/2024; Portaria-SEI nº 780, de 07 de fevereiro de 2024. (24726965), BG Nº 027, de 07/02/2024, mantida em grau de recurso através do Despacho Decisório 55 (39499258), de Solução de Recurso em Conselho de Disciplina, conforme fez público o BG Nº 037, de 03 de março de 2026 e o que consta no Processo SEI Nº 11910052.000764/2021-59;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 40208265 – Sjur/PMRN, da Seção Jurídica do Comando Geral, de 01 de abril de 2026, constatando que esta Portaria está em consonância aos parâmetros de enquadramento da legislação pertinente, inexistindo vício quanto a sua formalidade,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 40433209/2026-GCG/PMRN, de 01 de abril de 2026, do Gabinete do Comandante Geral, acolhendo o Despacho Nº 40208265 – Sjur/PMRN.

RESOLVE:

1. Excluir a bem da disciplina, do efetivo da Polícia Militar, o CABO PM Nº 2010.0632 - WERLEN MARTINS GOMES, matrícula nº 208.071-0, nascido aos 24 de abril de 1984, na cidade de Natal/RN, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES e de DARCY MARTINS GOMES, registrado no CPF/MF sob o Nº 012.638.524-67.
2. Determinar que o Comandante imediato do ex-militar estadual apresente na Diretoria de Pessoal – DP/2, a carteira de identidade militar e na Diretoria de Apoio Logístico (DAL) o fardamento daquele, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria;
3. Determinar que os órgãos competente adotem providências decorrentes, à Diretoria de Pessoal – DP/1, para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral, para após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2, para ciência e envio dos autos à Diretoria de Justiça e Disciplina - DJD, para arquivamento.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 06 de abril de 2026, 138º ano da República.

Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel QOEM

COMANDANTE GERAL

PORTARIA-SEI Nº 2528, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, e o que consta no Processo nº 01510789.000602/2026-14.

CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado.

CONSIDERANDO os Arts. 63; 64, inciso II e 59 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005. CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL: “Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência.”

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (40515737), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica - SJur (40509399).

RESOLVE:

Art. 1º - Reverter a quota do(a) pensionista WENDELL PACÍFICO BATISTA DA COSTA, por ter atingido a idade limite, sendo excluído em 31/03/2026, para MARIA ILMA DA COSTA SILVA, na condição de cônjuge do CABO PM DANILO BATISTA DA SILVA, Matrícula Nº 053.936-8, falecido em 15/09/2014, atribuindo a quota de 100,00% (cem por cento) da pensão militar, nos valores equivalentes a graduação de CABO PM, Nível X (dez), nos termos dos artigos 59, 63, 64 inciso II da LCE Nº 308, de 25 de outubro de 2005, c/c artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas “a”, §§3,3ºe 4º, artigo 8º, §§ 1ºe 2º, e artigos 9º, 14º e 19º, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/04/2026.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 2529, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12 e 13, inciso VIII do Decreto Nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510789.001387/2025-80.

CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial Nº 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto Nº 29.641, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (40488902), que acatou o contido no Despacho (40364390) da Seção Jurídica - SJur.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a revisão de pensão com valor dos proventos de 3º SARGENTO PM, no nível remuneratório IX, em favor dos beneficiários, JACQUELINE GARCIA CARDOSO DE SOUZA, OSEAS ALVES DE SOUZA NETO, e MARINA SOUZA DO NASCIMENTO, cônjuge e filhos, cada beneficiário com cota de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), são integrantes da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o 3º SARGENTO PM OSÉIAS ALVES DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 113.881-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de julho de 2025.

Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.

Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Resolução Nº 64, DE 08 DE abril DE 2026

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Estadual Nº 4.630 de 16 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Complementar Nº 692 de 28 de dezembro de 2021; o que compete na Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO que o militar foi transferido para a Reserva Remunerada, contando com mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de CABO PM, do Nível X (39339036);

CONSIDERANDO que o interessado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, sem relação de causa e efeito com a atividade policial militar, preenchendo os critérios para Reforma, Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Militar; CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral (40515748), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (40361977), insertos no Processo SEI Nº 015111158.000026/2025-03;

RESOLVE:

Art. 1º Reformar “ex-officio” o CABO PM QPRR RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 077.788-9, de acordo com os artigos 96 e 97, II; e 99, IV, da Lei Nº 4.630/1976; artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº 7.713/1988 (preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda), art. 18 da Lei nº 692/2021 (Isenção da Contribuição Militar) e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de maio de 2025.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Proteção Social – DPS/2 para controle e publicação da Resolução em Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

Art. 4º Encaminhar a DPS 4, para conhecimento e providências decorrentes.

Art. 5º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Resolução Nº 65, DE 08 DE abril DE 2026

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Estadual Nº 4.630 de 16 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Complementar Nº 692 de 28 de dezembro de 2021; o que compete na Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO que o militar foi transferido para a Reserva Remunerada, contando com mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 3º SARGENTO PM, do Nível X; CONSIDERANDO que o interessado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, sem relação de causa e efeito com a atividade policial militar, preenchendo os critérios para Reforma e Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Militar; CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral (40515741), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (40368666), insertos no Processo SEI Nº 015111158.000005/2026-61;

RESOLVE:

Art. 1º Reformar “ex-officio” o 3º SGT QPRR FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA E SOUZA, de acordo com os artigos 96 e 97, II; e 99, IV, da Lei Nº 4.630/1976; artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº 7.713/1988 (preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda), art. 18 da Lei nº 692/2021 (Isenção da Contribuição Militar) e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de março de 2026.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Proteção Social – DPS/2 para controle e publicação da Resolução em Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

Art. 4º Encaminhar a DPS 4, para conhecimento e providências decorrentes.

Art. 5º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3529, de 08 de abril de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso IV da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e,

CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.000372/2026-85;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a Instrução Processual para fins de Reforma “ex-officio”, do CEL QORR DIMAS VICENTE DA SILVA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PMRN, a contar de 25 de fevereiro de 2026, conforme Parecer da Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), através da Sessão Nº 017.1/2026, de 24 de fevereiro de 2026, publicada no BG Nº 060, de 07 de abril de 2026.

Art. 2º ESTABELEECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3532, de 08 de abril de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e

CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0895276-54.2025.8.20.5001 (40531958), oriundo do 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/UF e o que consta no Processo Sei nº 01510789.000720/2026-14,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do SD QPRR VALDEIR BARBOSA PIMENTEL, matrícula nº 077.043-4.

Art. 2º ESTABELEECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Resolução Nº 62, de 08 de abril de 2026

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita no BG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Parecer de Conformidade da SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510033.003729/2025-39;

CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 30 de janeiro de 2026, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 1020, de 10 de fevereiro de 2026, publicada no BG Nº 026, de 11 de Fevereiro de 2026 (Id. 39802208);

CONSIDERANDO o Tempo de serviço prestado ao Serviço publico municipal: 1.366 (um mil, trezentos e sessenta e seis) dias, equivalente a 03 (três) anos, 091 (nove) meses e 14 (quatorze) dias;

CONSEDERANDO que o interessado faz juz ao Abono de Permanência, conforme portaria Nº 2798, de 13 de setembro de 2019, publicada no BG Nº 178, de 19 de setembro de 2019 (Id. 3434753);

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 46/2025 (Id. nº 40479577), a Lista de Verificação (Id. 39802649) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. 40515746), que acolheu o Parecer de Conformidade da Sjur/PMRN (Id. Nº 40479577), insertos no Processo-SEI Nº 01510033.003729/2025-39;

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1992.0738 - CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA, matrícula Nº 112.566-4, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de RAIMUNDO DANTAS DA SILVA e TEREZINHA SOARES DA SILVA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 124, §3º e 125, inciso I § 1º, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 201 §§ 9º e 9º A da CF de 1988; artigo 24, I e II e 32 da LC 692/2021, por contar com 36 (trinta e seis) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de “Anos de Serviço” cumprindo o tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais 33 (trinta e três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias são de efetivo serviço, cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, como previsto no art. 24, II da LCE 692/2021. Além de possuir

03 (três) anos, 091 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de serviço prestado ao serviço publico municipal, conforme Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 10 de dezembro de 2025 (Id. 38173229). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/2024 e 777/2025.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância-Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Por oportuno, observa-se do Extrato de férias (Id. 38173229) que o militar faz jus ao proporcional do adicional de férias do exercício de 2026, referente ao período de 03/11/2025 (dia e mês de inclusão) até a data da publicação do ato de sua inatividade, publicada no Diário Oficial do Estado, registre-se ainda, que não consta pendências de férias não gozadas, conforme a Certidão de Tempo de Serviço (Id. nº 38173229);

6. Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

7. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.

8. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.

9. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Magna Cely Santos Bezerra de Moraes – Cel QOEM

DIRETORA DE PESSOAL

Resolução 63, de 08 de abril de 2026

REFORMA “EX-OFFICIO”

A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita no BG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Despacho da Seção Jurídica/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510481.000333/2025-51:

CONSIDERANDO que o graduado foi julgado incapaz definitivamente pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, a contar de 30 de janeiro de 2026, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO HÁ relação de causa-efeito com a atividade policial militar, PREENCHENDO os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 001/2026, de 12 de janeiro de 2023, publicado no BG nº 029, de 19/02/2026 (39482158);

CONSIDERANDO a Agregação e a determinação de Instrução Processual, para fins de Reforma, “ex-officio”, a contar de 30 de janeiro de 2026, de acordo com a Portaria-SEI Nº 1153, de 20 de fevereiro de 2026, publicada no BG Nº 030, de 20/02/2026 (Id. 39807692);

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 50/2025 (Id. 40393922), a Lista de Verificação (Id. 39983129) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. 40515747), que acolheu o Despacho de Conformidade da Seção Jurídica (Id. 40393922), insertos no Processo-SEI Nº 01510481.000333/2025-51;

RESOLVE:

- Reformular, “ex-officio”, o 2º SARGENTO PM Nº 2001.0610 – WASHINGTON LUIZ LUNA DE AGUIAR, matrícula Nº 167.119-7, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de MARIA DO CARMO LUNA DE AGUIAR e FRANCISCO ALVES DE AGUIAR NETO, de acordo com os artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, incisos IV e V, artigo 100; artigo 102, inciso II, artigo 124, da Lei Nº 4.630/1976. Contando com 24 (vinte e quatro) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de efetivo serviço, em 30 de janeiro de 2026, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço-DP/ARQUIVO, de 05 de março de 2026 (Id. 39838749). Remunerado por subsídio fixado em parcela única, da graduação de 2º SARGENTO PM do nível IX, por contar mais de 24 anos de efetivo de serviço, estando de acordo com os artigos 1º, 10 e 13, (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares nº 771/ 2024 e nº 777/ 2025.
 - Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de janeiro de 2026, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Corporação, inclusive preenchendo os critérios para fins de isenção de Imposto de Renda (artigo 6º, inciso XIV, da Lei Nº 7.713/1988), bem como isenção de contribuição Militar (art. 18 §§ 3º e 4º da LC 692/2021), redação dada pela LC 771/2024.
 - Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
 - Informe que o militar possui uma Licença especial, não gozada, referente ao 2º decênio e que Não utilizou para nenhum fim, conforme Certidão de Tempo de Serviço (Id. nº 39838749);
 - Por oportuno, observa-se do Extrato de férias (Id. 39838749) que o militar faz jus ao adicional de férias do exercício de 2025, prevista para pagamento no mês de maio 2026, bem como, ao proporcional do adicional de férias do exercício de 2026, referente ao período de 10/08/2025 (dia e mês de inclusão) a 30/01/2026, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Corporação, registre-se ainda, que não consta pendências de férias não gozadas, conforme a Certidão de Tempo de Serviço (Id. nº 39838749);
 - Determinar as Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
 - Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento, controle e para abertura de processo objetivando a regularização do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), na condição de militar inativo, considerando que o militar possui armas de fogo Informação Nº 813 da SSMMB/DAL.
 - Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
- Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 08 de abril de 2026.
- Magna Cely Santos Bezerra de Moraes – Cel QOEM
- DIRETORA DE PESSOAL

Resolução Nº 66, de 08 de abril de 2026

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita no BG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Parecer de Conformidade da SJur/PMRN -2026, constante no Processo SEI Nº 01510044.000027/2026-55:

CONSIDERANDO o tempo de serviço prestado a Iniciativa Privada, no total de 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP-ARQUIVO, de 21 de janeiro de 2026 (Id. 38861000);

CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 12 de janeiro de 2026, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 891, de 04 de fevereiro de 2026, publicada no BG Nº 021, de 04 de Fevereiro de 2026 (Id. Nº 39191755);

CONSIDERANDO que o interessado faz jus a Abono de Permanência, conforme portaria Nº 5379, de 10 de dezembro de 2021, publicada no BG Nº 233, de 10 de dezembro de 2021 (Id. 39193979);

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 46/2025 (Id. nº 40492684), a Lista de Verificação (Id.39193119) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (id nº 40515744) , que acolheu o Despacho de Conformidade da SJur/PMRN (Id nº 40492684), insertos no Processo-SEI Nº 01510044.000027/2026-55;

RESOLVE:

- Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº

1997.0294 - FRANCISCO CANINDÉ DANTAS, matrícula Nº 114.523-1, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de JOSÉ ADELINO DANTAS e CÍCERA LIRA DANTAS, em conformidade com o artigo artigo 90, inciso I; artigo 124, §3º e 125, inciso I e III, § 1º da Lei Nº 4.630/1976, e os artigos 24, I e II e art. 32 da LC 692/2021, c/c o artigo 201 §§ 9º e 9º A da CF de 1988, por contar com 34 anos, 04 meses e 03 dias de “Anos de Serviço” (Tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais 28 (vinte e oito) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dia de efetivo serviço; cumprindo assim o tempo mínimo de exercício de natureza militar, previsto no art. 24, II da LCE 692/2021; somado a 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias são de serviço prestado a iniciativa privada, como consta na Certidão de Tempo de Serviço-DP-ARQUIVO, de 21 de janeiro de 2026(Id.nº38861000). Remunerado por subsídio fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

4. Informe que o militar gozou duas Licenças especiais, referentes ao 1º e 2º decênio, conforme Certidão de Tempo de Serviço (Id.nº38861000);

5. Por oportuno, observa-se do Extrato de férias (Id. 38861000) que o militar faz jus ao proporcional do adicional de férias do exercício de 2026, referente ao período de 14/05/2025 (dia e mês de inclusão) até a data da publicação do ato de sua inatividade, publicada no Diário Oficial do Estado, registre-se ainda, que não consta pendências de férias não gozadas, conforme a Certidão de Tempo de Serviço-DP-ARQUIVO, de 21 de janeiro de 2026(Id. nº38861000).

6. Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

7. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.

8. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.

9. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.

10. Determinar a Diretoria de Pessoal– DP/1, oficiar a Secretaria de Estado da Administração- SEAD para providenciar o cancelamento imediato do Abono de Permanência.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Magna Cely Santos Bezerra de Moraes – Cel QOEM

DIRETORA DE PESSOAL

Polícia Civil

EDITAL Nº 01/2026-SP/DGP/PCRN, DE 06 DE ABRIL DE 2026. (*)

Processo nº 11910609.000193/2026-23

A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO os pré-requisitos para posse, estabelecidos pelo Edital nº 001/2020-GDG/PCRN, de 25 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.808, de 25 de novembro de 2020; pela Orientação Circular nº 010/2019-GCG/CONTROL/RN, de 18 de outubro de 2019; pela Portaria-SEI nº 2304-GS/SEAD/RN, de 26 de outubro de 2023, publicada no no Diário Oficial do Estado nº 15.536, de 28 de outubro de 2023; e, ainda, pela Portaria-SEI nº 2354-GS/SEAD/RN, de 09 de novembro de 2023, publicada no no Diário Oficial do Estado nº 15.543, de 10 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º DIVULGAR as orientações pertinentes à instrução processual dos expedientes de tomada de posse, e entrada em exercício, dos candidatos nomeados para integrar o quadro de pessoal efetivo da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, conforme Ato Governamental de 1º de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 16.126, de 2 de abril de 2026, os quais deverão observar as orientações contidas nos Anexos I (Inspeção Médica) e II (Setor de Pessoal) do presente Edital.

TAIS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA

Chefe do Setor de Pessoal - Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil

*Republicado por incorreção

ANEXO I - DOS EXAMES MÉDICOS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL DO RN

EXAME	VALIDADE
Hemograma	90 dias
Glicemia de jejum	90 dias
Classificação sanguínea *ABO e Fator RH	-
Comprovante de vacinação *Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	-
Eletrocardiograma *Com parecer de cardiologista	6 meses
Atestado de sanidade mental *Emitido por médico psiquiatra, com RQE	30 dias
Laudô Médico *PeD	-

- A inspeção médica é presencial.
 - O agendamento para inspeção médica poderá ser realizado a partir do dia 06/04/2026.
 - A CPIMO, no ato de avaliação, poderá solicitar outros exames ou pareceres, se julgar necessário.
 - O atendimento na CPIMO será realizado mediante agendamento, por meio do site: <https://juntamedica.rn.gov.br/>, devendo o interessado informar: nome, CPF, e-mail, telefone, órgão de nomeação, data e turno para o atendimento.
 - Informações sobre o agendamento poderão ser obtidas através do telefone: (84) 98137-2154, bem como pelo e-mail: juntamedica.seadrn@gmail.com.
 - A Junta está localizada no prédio da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901.

ANEXO II - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A POLÍCIA CIVIL

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social
2	CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal)
3	CNH (mínimo: Tipo B)
4	Título de Eleitor
5	Carteira de Trabalho e Previdência Social (todas as cópias das páginas de trabalho, mesmo que em branco)
6	Carteira de Reservista/Dispensa (se do sexo masculino)
7	Certidão de Nascimento (se solteiro), ou Casamento (se casado/divorciado/viúvo)
8	Certidão de Nascimento dos filhos (quando se aplicar)
9	Comprovante de Residência (expedido em nome do candidato, pais, cônjuge ou, quando couber, contrato de aluguel em nome do servidor)

10	Comprovante de domicílio bancário no Banco do Brasil, na condição de único titular
11	Comprovante do número PIS, PASEP ou NIT
12	Diploma de Graduação (frente e verso), devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para funções compatíveis com o nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para as funções compatíveis com o nível superior)
13	Requerimento de cancelamento, licenciamento ou suspensão da OAB (quando se aplicar)
DECLARAÇÕES	
15	Declaração de bens (devendo constar o detalhamento dos bens e a especificação dos valores)
16	Declaração de inexistência de parentesco
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargos
18	Comprovante de solicitação de vacância ou exoneração de cargo público
19	Declaração de inexistência de impedimento ou vedação para exercício de cargo público (improbidade administrativa, demissão e sanção disciplinar)
20	Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal
21	Declaração de inexistência de condenação à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública
22	Termo de compromisso de sigilo e confidencialidade
CERTIDÕES	
23	Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal
24	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal
25	Certidão de quitação da Justiça Eleitoral
26	Certidão criminal da Justiça Eleitoral
27	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União (com comprovante de validação)
28	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, do Rio Grande do Norte e do Estado de residência do candidato nos últimos 5 anos (com comprovante de validação)
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
29	Ficha Cadastral
30	Decisão (caso sub judice)
31	Foto digital (a ser inserida no SISPOL)
32	Laudo médico (para os candidatos PcD)

2. A conferência de documentos pelo Setor de Pessoal da Polícia Civil será online.
- 2.1. A partir do dia 13/04/2026, o candidato deverá acessar o Sistema de Gestão de Informações Funcionais da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (SISPOL), por meio do site: <https://www2.policiacivil.rn.gov.br/> e selecionar a opção “esqueci a minha senha”.
- 2.2. O candidato receberá uma senha por e-mail, que possibilitará o seu login no sistema. Após o login, o candidato deverá modificar sua senha e preencher seu cadastro, anexando todos os documentos solicitados (no formato PDF).
- 2.3. Os candidatos que enfrentarem problemas ao acessar o SISPOL deverão entrar em contato com o Setor de Pessoal da Polícia Civil, por meio dos números informados ao final deste Edital, para fins de verificação.
- 2.4. Mediante a impossibilidade de confirmação da veracidade de qualquer documento listado, o(a) candidato(a) poderá ser convocado para comparecimento presencial ao Setor de Pessoal, devendo apresentar o documento original.
- 2.5. Os candidatos que optarem por exercer o direito à prorrogação de posse, previsto no Artigo 50, §1º ou §2º, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, deverão elaborar requerimento de prorrogação de posse, sendo imprescindível o encaminhamento do requerimento para o Setor de Protocolo da Polícia Civil, por meio do e-mail: protocolo@policiacivil.rn.gov.br, dentro do prazo legal estabelecido para Posse.
- 2.5.1. Após o devido encaminhamento, o Setor de Protocolo irá abrir um expediente no sistema SEI para a tramitação do processo. Orienta-se ainda que após o envio da solicitação, o candidato mantenha contato com o Setor de Pessoal, por meio dos números disponibilizados ao final do Edital, para acompanhamento.

3. DA POSSE:

- 3.1. Será realizada uma cerimônia coletiva de posse no dia 24 de abril de 2026, às 14h,
- 3.2. A cerimônia será realizada no auditório do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA/RN), localizado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701 - Tirol, Natal - RN, 59015-350.
- 3.3. A cerimônia é exclusiva para os candidatos considerados aptos pela CPIMO e o Setor de Pessoal da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.
- 3.4. Os novos servidores deverão se apresentar com traje esporte fino na cor preta.
- 3.5. Não será autorizada a presença de convidados.

4. DOS CONTATOS TELEFÔNICOS:

- 4.1. Setor de Pessoal da PC/RN: 3232-4082 | 3232-4078 | (84) 98661-1582 (WhatsApp)
- 4.2. Programador do SISPOL - PC/RN: (84) 98829-6900
- 4.3. Setor de Informática da PC/RN: (84) 98661-1071
- 4.4. Junta Médica da SEAD/RN - (84) 98137-2154

PORTARIA Nº 418/2026-SP/PCRN, 31 DE MARÇO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO o que consta no ofício nº 5/2026/PCRN - 97ª DP - ASSU/PCRN - 2ª DR/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, protocolo SEI - 11910115.000051/2026-18;

CONSIDERANDO que o EPC Maximiliano de Aquino Pinheiro, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da lei complementar estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (lei orgânica e estatuto da polícia civil), alterado pelo art. 3º da lei complementar estadual nº 417, de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MAXIMILIANO DE AQUINO PINHEIRO, matrícula nº 249.410-8, Escrivão de Polícia Civil, Substituto, para o exercício da função de Chefe de Cartório da 97ª Delegacia de Polícia Civil/Assu.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 419/2026-SP/PCRN, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (DECCOR-LD), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;

CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910324.000088/2026-81-SEI/PCRN,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER RAISSA CÂMARA MARTINS DA COSTA SCHRODER, matrícula nº 248.204-5, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, do Departamento de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (DECCOR - LD).

Art. 2º LOTAR a interessada na Delegacia Especializada na Investigação de Crimes Contra a Ordem Tributária (DEICOT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

KARLA VIVIANE DE SOUSA RÊGO

Diretora do Departamento de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (DECCOR-LD)

PORTARIA Nº 420/2026-SP/PCRN, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade diante da nomeação do Titular prévio como Diretor de Planejamento e Finanças da Polícia Civil, e que a interessada não se encaixa em nenhuma das vedações previstas na Portaria nº. 001/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.368, de 15/02/2023;

CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910288.000112/2026-65-SEI/PCRN,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR LIANA CARNEIRO ARAGÃO, matrícula nº 207.304-8, Delegada de Polícia Civil, 4ª Classe, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na 9ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, atuar cumulativamente na 4ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, pelo período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 424/2026/SP/PCRN, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, caput, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o processo administrativo nº 11910098.000200/2026-02-SEI,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a DÉBORAH KRISTINA SOUZA TAVARES, matrícula nº 244.189-6, Delegada de Polícia Civil, 1ª Classe, HORÁRIO ESPECIAL, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Mossoró (DEAM/Mossoró), unidade atual de lotação, sem prejuízo da compensação de horário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 425/2026-SP/PCRN, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 117/2026/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910613.000098/2026-61,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR VICTÓRIA LISBOA ROSA ALMEIDA GOMES, matrícula nº 248.176-6, Delegada de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Natal - Zonas Leste, Oeste e Sul (DEAM/ZLOS), substituir MARIA IZABEL MATOS DE SOUZA, matrícula nº 248.186-3, Delegada de Polícia Civil, Classe Substituto, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Macaíba (DEAM/Macaíba), no período de 01/04/2026 a 30/04/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade – DPGV

PORTARIA Nº 427/2026-SP/PCRN, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SP/PCRN), no uso das atribuições previstas na Portaria nº. 088/2022-GDG/PCRN, de 27/04/2022 publicada no DOE/ RN nº 15.170, em 30 de abril de 2022, que estabelece todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores da Polícia Civil/RN, observado o art. 1º, que determina elaboração e publicação da portaria contendo a relação dos policiais civis que tenham concluído o interstício exigido pela legislação, e em obediência ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº. 670/2020;

CONSIDERANDO a necessidade do preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 11910004.001093/2026-23, para efetivação da promoção funcional automática dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que completaram o interstício previsto na legislação vigente, no mês março de 2026, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 670/2020;

CONSIDERANDO o enquadramento de classes, de acordo com o estabelecido nos Anexos I, II e III da Portaria nº 001/2025-GDG/PCRN, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 15.823 de 03/01/2025 e republicada por incorreção no DOE nº 15.824 de 04/01/2024, com vigência a partir de 10 de dezembro de 2024, em conformidade com o Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 771, de 09/12/2024, publicada no DOE nº 15.809, de 10/12/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR a lista dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Norte de todas as carreiras que concorrem à Promoção funcional automática, no interstício entre 01/03/2026 e 31/03/2026, prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 670/2020, relacionados no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA

Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

Departamento de Gestão de Pessoas/PCRN

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 427/2026-SP/RN, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Matrícula	Nome	Cargo	Classe Atual	Classe Previsão	Tempo de serviço líquido na PC	Exercício	Data que completou o interstício da promoção
207.150-9	Claudio Virgolino da Silva	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 1 dia(s)	31/03/2014	31/03/2026
194.864-4	Hugo Bezerra de Barros	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 14 dia(s)	22/07/2013	18/03/2026
207.135-5	Ana Alexandrina Gadelha Gonçalves Moura	Delegado de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 20 dia(s)	11/03/2014	11/03/2026
207.434-6	Pascoal Santos Lins de Medeiros	Escrivão de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s), e 8 dia(s)	24/03/2014	24/03/2026

TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA

Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

Departamento de Gestão de Pessoas/PCRN

PORTARIA Nº 428/2026-SP/PCRN, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO a concessão de 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor Caio César Carvalho Cavalcante, matrícula nº 219.799-5, para fruição no período de 01/01/2026 a 31/03/2026, relativo ao período aquisitivo de 25/09/2020 a 25/09/2025, concedido através da Portaria nº 1413/2025-SP/PCRN, de 04/12/2025, publicada no DOE nº 16.051, de 06/12/2025;
CONSIDERANDO o deferimento do pedido de suspensão da supracitada licença prêmio, formulado pelo referido servidor, objeto do pleito Processo – SEI/PCRN nº 11910251.000028/2026-69;
RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir de 04/03/2026, o gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade, concedida ao servidor CAIO CÉSAR CARVALHO CAVALCANTE, matrícula nº 219.799-5, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, ora concedida conforme Portaria nº 1413/2025-SP/PCRN, de 04/12/2025, publicada no DOE nº 16.051, de 06/12/2025;
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 429/2026-SP/PCRN, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910814.000028/2026-46-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER CÉSAR ALÉM MACEDO, matrícula nº 157.878-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da Delegacia Especializada de Repressão às Facções Criminosas (DEFAC).
Art. 2º LOTAR o interessado na 5ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 431/2026-SP/PCRN, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN), combinado com o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005 e art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado);
CONSIDERANDO a ampliação do prazo da Licença Maternidade conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 21.557, publicado em 09 de março de 2010;
CONSIDERANDO a Avaliação de Capacidade Laborativa emitida por meio de Atestado Médico nos autos do requerimento formulado pela servidora Riana Tereza Cavalcanti Cardozo, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910204.000119/2026-60,
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a RIANA TEREZA CAVALCANTI CARDOZO, matrícula nº 240.016-2, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante, período de 30/03/2026 a 25/09/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Chefe do Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 433/2026-SP/PCRN, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “a” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor policial civil Alan Ferreira Da Silva, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910237.000139/2026-53,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a ALAN FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 248.139-1, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, 08 (oito) dias consecutivos de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de união matrimonial, no período de 06/04/2026 a 13/04/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Chefe do Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 434/2026-SP/PCRN, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “a” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora policial civil Paula Luana Montenegro do Patrocinio Barra, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910787.000094/2026-91,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a PAULA LUANA MONTENEGRO DO PATROCINIO BARRA, matrícula nº 244.220-5, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, 08 (oito) dias consecutivos de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de união matrimonial, no período de 02/04/2026 a 09/04/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Chefe do Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 436/2026-SP/PCRN, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, “a” da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor policial civil Saulo Candido de Andrade Silva, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910056.000234/2026-85,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a SAULO CANDIDO DE ANDRADE SILVA, matrícula nº 248.164-2, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, 08 (oito) dias consecutivos de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de união matrimonial, no período de 06/04/2026 a 13/04/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Chefe do Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 430/2026-SP/DGP/PCRN, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conforme o § 4º, do art. 47, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004,
CONSIDERANDO o Parecer emitidos pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que opinou pela recomendação da confirmação da interessada na carreira;
RESOLVE:
Art. 1º CONFIRMAR o estágio probatório da servidora listada no anexo abaixo, e a consequente estabilidade no respectivo cargos exercido.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos dos períodos mencionados nos anexos.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

I - DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL

MATRÍCULA	NOME	CARGO	POSSE	EXERCÍCIO	CONCLUSÃO	PROCESSO
244.270-1	Isabella Turl Freire	Delegada de Polícia Civil	07/11/2022	07/11/2022	11/02/2026	11910874.000070/2025-71

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 1413/2025-SP/PCRN, 04 DE DEZEMBRO DE 2025, publicada no DOE nº 16.051, de 06/12/2025.
APC CAIO CÉSAR CARVALHO CAVALCANTE, matrícula nº 219.799-5 – SEI 11910251.000189/2025-71.
ONDE SE LÊ: período aquisitivo de 28/10/2020 a 28/10/2025.
LEIA-SE: período aquisitivo de 25/09/2020 a 25/09/2025.

PORTARIA Nº 432/2026-SP/PCRN, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 58-B da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei Complementar nº 670, de 05 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº 11910278.000048/2026-31(SEI),
RESOLVE
Art. 1º CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL a THIAGO SILVA DA COSTA, matrícula nº 244.092-0, Agente de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, da Classe Substituto para a 1ª Classe, com efeitos a contar de 07 de novembro de 2025, nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, com as alterações e acréscimos introduzidos pela Lei Complementar nº 670, de 05 de maio de 2020 e Lei Complementar nº 771, de 10 de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos do artigo 1º deste ato.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

Academia de Polícia Civil - ACADEPOL

Edital nº 006/2026-ACADEPOL/PCRN.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

O Diretor Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar pública a listagem dos aprovados na seleção para o Curso de Pós-Graduação em Gestão de Pessoas e Inovação na Segurança Pública.

Art.2º. A aula inaugural será no dia 13 de abril de 2026, às 15h, no Auditório da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Av. Interventor Mário Câmara – 2550 – Cidade da Esperança – Natal/RN.

Art.3º. As turmas serão divididas conforme consta no Anexo I desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Claudio Henrique Freitas de Oliveira

Diretor Geral em substituição - ACADEPOL/PCRN

ANEXO I

Candidatos Aprovados:

Nº	Nome	Cargo	Pontuação	Turma	Dias de aula
01	Allan Signé Pinho	APC – Chefe de Investigação	30	02	Terça e Quinta
02	Alysson Barbosa Assis	DPC	60	02	Terça e Quinta
03	Ana Kariliny Fernandes Felipe	EPC – Chefe de Cartório	30	02	Terça e Quinta
04	Antônio Carlos Santos da Silva	DPC	45	02	Terça e Quinta
05	Antunes de Lima Silva	APC – Chefe de Investigação	30	01	Segunda e Quarta
06	Bruno Victor Lessa Torres	DPC – Diretor	50	01	Segunda e Quarta
07	Caíque Antunes Aguiar Barbosa de Oliveira	APC – Chefe de Investigação	30	02	Terça e Quinta
08	Carlos Magno de Sousa Cordeiro	APC – Chefe de Investigação	40	01	Segunda e Quarta
09	Carina Yuri Shoji	APC – Chefe de Investigação	30	02	Terça e Quinta
10	Carolina de Souza Campos Moura	EPC – Chefe de Cartório	55	02	Terça e Quinta
11	Clemente de Souza Neto	DPC	40	01	Segunda e Quarta
12	Cristiano Zadrozny Gouvêa da Costa	DPC	60	01	Segunda e Quarta
13	Danilo Gurgel Dávila	DPC	45	01	Segunda e Quarta
14	Diego de Oliveira Gonçalves	DPC	40	01	Segunda e Quarta
15	Educleides Marrocos de Moraes	APC – Chefe de Investigação	40	02	Terça e Quinta
16	Elton Rafael Flôrencio Silva	APC	15	02	Terça e Quinta
17	Evanni Borges Cabral Sant’anna	APC	15	02	Terça e Quinta
18	Fábio Rodrigues Fideuze	APC – Chefe de Setor	45	01	Segunda e Quarta
19	Filipe Câmara de Oliveira	DPC	40	02	Terça e Quinta
20	Iasmim Gonzaga de Melo	EPC – Chefe de Cartório	30	01	Segunda e Quarta
21	Ivo Salviano	EPC – Chefe de Cartório	50	01	Segunda e Quarta
22	Jaqueline Gomes de Almeida	DPC	40	01	Segunda e Quarta
23	Jerlane Joelle Silva	APC	10	02	Terça e Quinta
24	Joacir Lucena da Rocha	DPC - Diretor	70	02	Terça e Quinta
25	José Alex Soares de Menezes	EPC – Chefe de Cartório	35	01	Segunda e Quarta
26	José Guedes da Fonseca Neto	DPC	40	01	Segunda e Quarta
27	José Milton Bezerra Lavor Júnior	APC – Chefe de Investigação	55	01	Segunda e Quarta
28	Juarez Maynart Pereira	DPC	40	01	Segunda e Quarta
29	Katiane Martins Barbosa da Silva	APC	15	01	Segunda e Quarta
30	Karinne de Medeiros Lira Vidal	EPC	15	02	Terça e Quinta
31	Karla Viviane de Sousa Rego	DPC - Diretor	75	02	Terça e Quinta
32	Leonardo de Andrade Germano	DPC	60	01	Segunda e Quarta
33	Liana Carneiro Aragão	DPC	65	02	Terça e Quinta
34	Luciano Costa Chaves de Almeida	DPC	65	01	Segunda e Quarta
35	Manayra Monteiro Alves do Nascimento	DPC	40	01	Segunda e Quarta
36	Manoel Eduardo Feitosa Coutinho	APC – Chefe de Setor	50	02	Terça e Quinta
37	Marcos Rodrigues Ferreira Sobrinho	APC	15	02	Terça e Quinta
38	Marcus Vinicius do Espírito Santo Araújo	APC	30	02	Terça e Quinta
39	Matheus Maicon Buerger	DPC	40	02	Terça e Quinta
40	Millena Fonseca Casimiro Lopes	DPC	60	02	Terça e Quinta
41	Olga Maria Medeiros de Góis	APC	15	02	Terça e Quinta
42	Osmarina Verônica Teixeira da Silva de Araújo	APC	20	01	Segunda e Quarta
43	Paoulla Benevides Maues	DPC - Diretor	75	01	Segunda e Quarta
44	Raphael Luiz de Melo Laboissiere	DPC	45	01	Segunda e Quarta
45	Raquel de Lima Nogueira Gabardo	APC	15	02	Terça e Quinta
46	René Silva de Souza Lopes	DPC - Diretor	70	02	Terça e Quinta
47	Rodrigo Matheus dos Santos Medeiros	APC – Chefe de Investigação	30	01	Segunda e Quarta
48	Ruan Gabriel da Silva	DPC	40	01	Segunda e Quarta
49	Rysklyft Factore	DPC	65	01	Segunda e Quarta
50	Sammyr de Araújo Belo	APC – Chefe de Investigação	50	01	Segunda e Quarta
51	Sandrey Pablo Ferreira da Silva	APC	05	02	Terça e Quinta
52	Shyrley Lidiane do Rego Carneiro	APC	10	02	Terça e Quinta
53	Suzanna Vidal Borba	EPC – Chefe de Cartório	30	01	Segunda e Quarta
54	Tais Aires Telino Marques da Costa	DPC - Diretor	75	02	Terça e Quinta
55	Thayssa Meyrelles José	EPC	05	01	Segunda e Quarta
56	Thiago de Medeiros Celestino	APC	20	01	Segunda e Quarta
57	Tiago Praxedes de Oliveira	DPC	40	02	Terça e Quinta
58	Valério Kurten Baratter	DPC	60	02	Terça e Quinta
59	Victória Lisboa Rosa Almeida Gomes	DPC	40	02	Terça e Quinta
60	Wellington Guedes de Carvalho Segundo	DPC	65	01	Segunda e Quarta

Vagas Remanescentes:

Nº	Nome	Cargo	Pontuação
01	Paulo Diego Varelo de Oliveira	APC	05
02	Lays de Albuquerque Rodrigues Pessoa	APC	05

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 258/2026-GDG/PCIRN Natal/RN, 07/04/2026.

O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, Kaio Márcio da Costa Bandeira, matrícula nº 245.066-6, para atuar como fiscal e a Servidora Ana Patrícia Tavares Moreira para atuar como gestora do Contrato nº 22/2026 referente ao processo nº 03901048.000903/2025-53, junto a empresa GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIP. HOSP. E ODONTO LTDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral PCIRN

Corpo de Bombeiros Militar

Resolução Nº 10, DE 08 DE abril DE 2026

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e 13 do Decreto nº 31.139, de 01 de dezembro de 2021 e pelo artigo 21, da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08810057.000168/2026-11;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, ST BM ANTONIO PAULO DA SILVA, matrícula nº 015.128-9, após ter cumprido os critérios Artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 692/2021 e no Estatuto dos Policiais Militares do RN (Lei nº 4.630/1976), conforme informação CBM - DPSGP - CRH- (40002133), sendo remunerado por subsídio fixado em parcela única, na graduação de ST BM, nível remuneratório X, baseado no que dispõem a Lei Complementar nº 702, de 31 de março de 2022, todos baseados com o inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002.

Art. 2º Publique-se e archive-se no CPS/DPSGP.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOEM

Comandante-Geral do CBMRN

PORTARIA-SEI Nº 296, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a dispensa da Comissão Permanente de Licitação, dos Pregoeiros e da Equipe de Apoio do CBMRN.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, IV do Decreto nº 31.139 de 1º de dezembro de 2021, republicado por incorreção em 14 de janeiro de 2022 no Diário Oficial Edição Nº 15.097 de 14 de janeiro de 2022, e transcrito ao BGCB Nº 008, de 14 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a centralização das licitações do CBMRN nas comissões de contratação da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) imposta pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão Permanente de Licitação do CBMRN, a contar de 1º de janeiro de 2025, os quais foram designados pela Portaria SEI nº 455, de 6 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.445, de 14 de junho de 2023.

Art. 2º Dispensar os Pregoeiros e a Equipe de Apoio do CBMRN, a contar de 1º de janeiro de 2025, os quais foram designados pela Portaria SEI nº 456, de 6 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.445, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, cumpra-se e archive-se.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOEM

Comandante-Geral do CBMRN

PORTARIA-SEI Nº 300, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37, caput, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 26, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual; o art. 21, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 22 de março de 2002; os arts. 12 e 13, incisos II, III e IV, do Decreto nº 31.139, de 1º de dezembro de 2021; a Lei Complementar Estadual nº 586, de 24 de janeiro de 2017; o Decreto nº 26.747, de 27 de março de 2017; e, especialmente, o Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 036/2025TCE/RN, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura das inscrições para o processo seletivo com vistas à convocação excepcional e à cessão de Bombeiros Militares estaduais inativos da reserva remunerada, para atuação voluntária junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN no período de 10 à 30 de abril de 2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 586/2017, do Decreto nº 26.747/2017 e do Acordo de Cooperação Técnica nº 036/2025TCE/RN;

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considerase militar estadual voluntário o militar da reserva remunerada convocado pelo CBMRN e cedido ao TCE/RN, para execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Art. 3º. Publique-se e archive-se junto ao Centro de Recursos Humanos – CRH/CBMRN.

Natal/RN, data conforme assinatura digital.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOEM

Comandante-Geral do CBMRN

ANEXO I

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1 O processo seletivo será regido pelo presente Edital e executado pelo Centro de Proteção Social (CPS/DPS-GP), que atuará sob a supervisão da Diretoria de Proteção Social e Gestão de Pessoas do CBMRN.

1.2 Todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Boletim Geral do CBMRN, para o devido conhecimento dos interessados.

2. DAS VAGAS

2.1 As vagas destinadas a preenchimento serão distribuídas da seguinte forma:

LOCAL DE DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALÊNCIAS EXIGIDAS
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN	02 (duas)	a) ser Praça Veterano do CBMRN; b) possuir experiência profissional na área técnica da Corporação; c) realizar inspeções em itens de segurança contra incêndio e pânico (sprinklers, hidrantes e extintores); d) acompanhar as medidas necessárias para a obtenção do AVCB; e) treinar e acompanhar a instituição de Brigada de Incêndio; f) elaborar plano de evacuação das dependências do TCE/RN.
TOTAL	02 (duas)	-----

2.2 Os Bombeiros Militares considerados APTOS em todas as etapas, somente serão convocados mediante designação do Comandante Geral do CBMRN, na forma estabelecida no art. 4º, da Lei Complementar nº 586, de 24 de janeiro de 2017;

3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

3.1 As fases do processo seletivo serão as seguintes:

- I- Inscrição de 10 à 30 de abril de 2026;
- II- Convocação para a inspeção de saúde (data a ser definida);
- III- Divulgação do resultado da inspeção de saúde;
- IV- Convocação para o Exame de Aptidão de Condicionamento Físico (EACF) (data a ser definida);
- V- Divulgação do resultado do Exame de Aptidão de Condicionamento Físico (EACF);
- VI- Divulgação dos candidatos selecionados e convocação para apresentação.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1 Para participar do processo seletivo o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Declarar por escrito, expressamente, da vontade de ser inscrito na qualidade de voluntário;
 - 4.1.2. Declarar por escrito pleno conhecimento de seus direitos e deveres como militar estadual voluntário;

- 4.1.3. Não ter sido punido, nos 2 (dois) últimos anos de serviço ativo, pela prática de transgressão disciplinar de natureza grave;
- 4.1.4. Não ter sido transferido para a reserva remunerada estando no mau ou insuficiente comportamento;
- 4.1.5. Não estar submetido a inquérito policial, comum ou militar, ou processado por crime doloso previsto em lei, que comine pena máxima de reclusão superior a 2 (dois) anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena;
- 4.1.5.1. Para fins de comprovação da inexistência de punição pela prática de transgressão disciplinar de natureza grave, o interessado apresentará certidões negativas expedidas pela Corporação, Polícia Federal e pela Justiça Federal, Estadual e Militar, das localidades em que residiu nos últimos 2 (dois) anos.
- 4.1.6. Possuir capacidade técnica, física e mental, bem como condições de saúde adequadas para o exercício da atividade;
- 4.1.6.1. A capacidade técnica será comprovada pela formação do interessado nos cursos da Corporação e nos cursos de especialização ou extensão realizados em instituições de ensino pública ou privada, bem como pelas funções e encargos por ele exercidos quando no serviço militar ativo, nas atividades operacionais e administrativas.
- 4.1.6.2. A capacidade física e mental será comprovada pela realização, nessa ordem, de inspeção de saúde, exame psicológico e físico, por meio da Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) e da Comissão de Avaliação do Condicionamento Físico (CACF), que atestarão a aptidão ou inaptidão do candidato.
- 4.1.6.3. Os critérios objetivos para o exame psicológico e avaliação da capacidade mental serão os previstos no Decreto nº 30.710, de 02 de julho de 2021.
- 4.1.7. Possuir menos de 63 (sessenta e três) anos de idade até a data do ato de designação;
- 4.1.8. Não se encontrar em exercício de outro cargo ou emprego público;
- 4.1.9. Não ter sido transferido para a reserva remunerada estando na condição de dispensado em definitivo das atividades físicas e militares, salvo se, após avaliação médica, for atestado que o militar possui plena capacidade laborativa para desempenhar as atividades para as quais está sendo designado;
- 4.1.10. Não ter sido transferido para a reserva remunerada ou encontrar-se nela em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, demissão ou condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição ocorrerá por meio de ficha específica (anexo 02), a ser preenchida eletronicamente (online) ou em meio físico pelo candidato e remetida ao Centro de Proteção Social - CPS/CBMRN, no período de 10 à 30 de abril de 2026.
- 5.2. No ato da inscrição devem ser digitalizados e anexados ao mesmo processo eletrônico os seguintes documentos:
- 5.3. RG CBMRN (frente e verso), comprovante de endereço atualizado (dos últimos 3 meses);
- 5.4. Ato de transferência para a reserva publicado em BG CBMRN;
- 5.5. Certidões negativas expedidas pelos seguintes órgãos das localidades onde residiu nos últimos 2 (dois) anos;
- 5.6.1. Certidão da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CBMRN, informando se o candidato foi punido, nos 2 (dois) últimos anos de serviço ativo, pela prática de transgressão disciplinar de natureza grave;
- 5.6.2. Polícia Federal;
- 5.6.3. Justiça Federal;
- 5.6.4. Justiça Estadual;
- 5.6.5. Justiça Militar Estadual;
- 5.6.6. Justiça Militar da União;
- 5.6.7. Justiça Eleitoral (quitação eleitoral);
- 5.7 O candidato que não tiver acesso ao SEI deverá providenciar os documentos acima especificados e comparecer ao CPS/CBMRN dentro do período estabelecido para as inscrições, das 09h às 12h, nos dias úteis, para realização da sua inscrição, que ocorrerá por meio do preenchimento e assinatura de fichas impressas, digitalização de papéis e posterior inserção no SEI.
- 5.8 A ausência de algum dos documentos listados nos itens 5.3 à 5.6.7, acarretará a exclusão do candidato do certame. É de inteira responsabilidade do Candidato a juntada e entrega dos documentos de que trata este item, observado os termos do item 5.1 e 5.7.
- 5.9 A avaliação sobre o comportamento do candidato, no momento em que foi transferido para a reserva remunerada, será de competência do Centro de Proteção Social (CPS/DPGSP);
- 5.10 Outros documentos ou certidões poderão ser solicitados no decorrer do processo de inscrição, a critério do CPS/CBMRN.
- 5.11 O resultado das inscrições será publicado em Boletim Geral, admitindo-se recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação.
- 5.12 O recurso não está vinculado a forma predeterminada em sua elaboração, devendo o candidato apresentar os fundamentos de fato e de direito e instruí-lo, ainda, com documentos que julgar necessários.
- 5.13 O recurso deverá ser protocolado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou impresso em papel e direcionado ao CPS/CBMRN, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir seu parecer, acolhendo o recurso ou mantendo a decisão anterior.
- 5.14 Admitir-se-á um único recurso por candidato.
- 5.15 O resultado do recurso será publicado em veículo oficial.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE

- 6.1 O candidato devidamente inscrito será convocado para a inspeção de saúde, em datas, local e horários a serem divulgados oportunamente. Na ocasião, o candidato deverá trazer consigo os seguintes exames, acompanhados dos respectivos resultados:
- 6.1.1. Hemograma;
- 6.1.2. Glicemia de Jejum;
- 6.1.3. Colesterol Total;
- 6.1.4. Triglicerídeos;
- 6.1.5. TGO e TGP;
- 6.1.6. Creatinina;
- 6.1.7. Ureia;
- 6.1.8. Ácido Úrico;
- 6.1.9. Sumário de Urina;
- 6.1.10. PSA total;
- 6.1.11. Laudo de aptidão psiquiátrica;
- 6.1.12 Raio-x de tórax;
- 6.1.13. Teste Ergométrico com ECG de repouso.

- 6.2 Somente serão considerados para análise pela JPMS os exames com validade de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua realização.
- 6.3 A não realização da Inspeção de Saúde pela JPMS no prazo estabelecido, a pendência na entrega de algum exame, ou, ainda, a INAPTIDÃO no exame de saúde realizado implicará na exclusão do candidato.
- 6.4 Será de inteira responsabilidade do candidato se apresentar no dia, horário e local determinados para a realização da inspeção de saúde, sendo excluído sumariamente aquele que faltar ou chegar fora do horário estabelecido.
- 6.5 O exame psicológico será realizado pela JPMS ou por Órgão integrante da Diretoria de Saúde da PMRN.
- 6.6 O resultado da inspeção de saúde, que integrará os exames laboratoriais e psicológico, será publicado em Boletim Geral, admitindo-se recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação.
- 6.7 O recurso não está vinculado a forma predeterminada em sua elaboração, devendo o candidato apresentar os fundamentos de fato e de direito e instruí-lo, ainda, com documentos que julgar necessários.

- 6.8 O recurso deverá ser protocolado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou impresso em papel e direcionado ao CPS/CBMRN, que o encaminhará à JPMS para apreciação, elaboração de resultado e devolução ao CRH/CBMRN no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 6.9 Admitir-se-á um único recurso por candidato;
- 6.10 O resultado do recurso será publicado em veículo oficial.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (EACF)

- 7.1. O candidato considerado apto na inspeção de saúde será convocado a fim de ser submetido ao Exame de Avaliação de Condicionamento Físico (EACF), em local, data e hora a serem divulgados oportunamente.
- 7.2. O candidato convocado para se submeter ao EACF deverá comparecer ao local designado trajando vestimentas e calçado apropriados para a realização dos testes físicos.
- 7.4. O EACF será realizado pela Comissão de Avaliação de Condicionamento Físico (CACF) do CBMRN, nomeada por meio da PORTARIA-SEI Nº 238, DE 02 DE JUNHO DE 2021, publicada no BGCB Nº 108 DE 09 DE JUNHO DE 2021 e terá caráter exclusivamente eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO”, “INAPTO” ou “AUSENTE”.
- 7.5. O EACF consistirá em submeter o candidato aos testes físicos e índices constantes nas DIRETRIZES PARA O TREINAMENTO E AVALIAÇÃO FÍSICA DE MILITARES DO CBMRN, publicada no aditamento ao BGCB nº 116/2023 , ou outra que venha a substituí-la.
- 7.6. Será de inteira responsabilidade do candidato se apresentar nos dias, horários e locais determinados para a realização do EACF, sendo excluído sumariamente aquele que faltar ou chegar fora dos horários previstos para os exames físicos, fazendo-se o fato contar em ata para o devido registro.
- 7.7. O resultado do EACF será publicado em Boletim Geral, admitindo-se recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação.
- 7.8. O recurso não está vinculado a forma predeterminada em sua elaboração, devendo o candidato apresentar os fundamentos de fato e de direito e instruí-lo, ainda, com documentos que julgar necessários.
- 7.9. O recurso deverá ser protocolado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou impresso em papel e direcionado ao CPS/CBMRN, que o encaminhará à Comissão de Avaliação de Condicionamento Físico (CACF) para apreciação, elaboração de resultado e devolução ao CPS/CBMRN, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.10. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato;
- 7.11 O resultado do recurso será publicado em veículo oficial.

8. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO EM CASO DE EXCESSO DE CANDIDATOS APROVADOS OU DA NÃO NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DE TODAS AS VAGAS OFERTADAS

- 8.1. Caso a demanda de candidatos exceda a oferta de vagas a serem preenchidas, a seleção será feita atendendo aos seguintes critérios, por ordem de preferência:
- 8.1.1. Comprovado conhecimento técnico para o exercício das atividades da área;
- 8.1.2. Melhor comportamento quando da passagem para a inatividade;
- 8.1.3. Maior tempo de exercício na função específica ou assemelhada àquela que devem desempenhar na condição de voluntário.
- 8.2. Os candidatos que forem aprovados mas não convocados em decorrência da insuficiência de vagas integrarão o banco de dados do CRH/CBMRN na condição de cadastro reserva, cuja ordem de classificação será divulgada mediante publicação em veículo oficial para convocação futura, caso necessário.
- 8.3. A designação prevista na LCE nº 586, de 24 de janeiro de 2017, por se tratar de serviço extraordinário e que visa atender interesse público e às necessidades especiais da Corporação, não vincula a Instituição a convocar o quantitativo de militares previstos no item 2.1, quando o motivo da distribuição daquele efetivo (total ou parcial) já tenha cessado ou os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Militar deixem de existir.

9. DA DESIGNAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

- 9.1. Os candidatos considerados APTOS em todas as etapas do certame e que estejam dentro do número de vagas estabelecidas, observado a distribuição, serão apresentados pelo CPS/CBMRN ao Gabinete do Comandante Geral do CBMRN, que ficará responsável pela designação de cada candidato, observado o item 8.3.
- 9.2. Após a designação, caberá ao Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do TCE/RN a fiscalização do Voluntário nos locais de atuação, bem como a expedição, o controle e a guarda da documentação e dos materiais correlatos à atuação e à situação funcional do efetivo, devendo toda alteração ser encaminhada ao Gabinete do Comando Geral.

10. DOS DIREITOS E DEVERES DO MILITAR ESTADUAL VOLUNTÁRIO

- 10.1. O militar estadual voluntário aprovado no processo seletivo estará sujeito ao cumprimento das normas disciplinares em vigor na Corporação, nos mesmos moldes do serviço ativo, de igual situação hierárquica, e também às normas administrativas e de serviço em vigor nos Órgãos onde estiver atuando.
- 10.2. O militar estadual voluntário cumprirá a jornada de trabalho mediante escala de serviço operacional ou administrativa, a ser estabelecida pelo TCE/RN. Na ausência de norma específica o Voluntário cumprirá sua jornada de trabalho da mesma forma que o pessoal em atividade.
- 10.3. O militar estadual voluntário utilizará o uniforme adequado para a atividade, nos termos da norma vigente no CBMRN ou de deliberação diversa do Comandante Geral.
- 10.4. Nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 586, de 24 de fevereiro de 2017, o militar estadual voluntário, além dos seus respectivos proventos, fará jus ao recebimento de auxílio mensal, de caráter indenizatório, para custeio com aquisição, manutenção e reposição de fardamento, apetrechos e outras despesas decorrentes da atividade a ser desenvolvida, correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio, nível X, de seu posto ou graduação de inatividade, só ocorrendo sua percepção enquanto perdurar tal condição, não havendo incorporação desse quantitativo aos seus proventos em nenhuma hipótese.
- 10.5. São também direitos do militar estadual voluntário, nos termos da legislação vigente:
- 10.6. Transporte, quando, exclusivamente a serviço, afastar-se da sua sede;
- 10.7. Diárias de viagem, quando se deslocar da sua sede, exclusivamente por motivo de serviço;
- 10.8. Retribuição por serviço extraordinário;
- 10.9. Indenização de ensino; e,
- 10.10. Retribuição por exercício de cargo ou função de confiança, quando para tal designado, fora do âmbito da respectiva Corporação Militar Estadual;
- 10.11. Dispensa total do serviço voluntário
- 10.12. O militar estadual voluntário não fará jus:
- 10.12.1. Ao gozo de férias anuais;
- 10.12.2. ao recebimento do respectivo abono e décimo terceiro salário.
- 10.13. A prestação do serviço voluntário de que trata este edital não gera direito incompatível entre a presente situação e a de militar da reserva remunerada, não sendo admitida a invocação de direito adquirido ou a percepção de quaisquer outros benefícios não especificados na legislação pertinente que rege a convocação extraordinária com amparo na Lei Complementar nº 586/2017 e no Decreto nº 26.747/2017 .
- 10.14. A condição de Militar Voluntário não gerará qualquer direito referente e/ou decorrente da contagem de tempo de serviço, para fins de implantação de Níveis, Promoção ou outras vantagens concedidas ao militar da ativa.
- 10.15. O auxílio mensal de que trata o item 10.4:
- 10.15.1. Possui natureza indenizatória;
- 10.15.2. Será concedido aos militares estaduais voluntários enquanto mobilizados para as atividades de que trata este Decreto, não integrando proventos ou pensões, inclusive alimentícias;

10.15.3. Será custeado, quando solicitado por Órgão do Poder Executivo Estadual, pelo Fundo Especial de Segurança Pública – FUNSEP e, excepcionalmente, à conta de dotação orçamentária do Estado, ou ainda por dotação diversa a do Poder Executivo Estadual;

10.15.4. Será custeado por Poder ou Órgão estranho ao Poder Executivo Estadual, quando por este solicitado, não acarretando qualquer tipo de responsabilidade, solidária ou subsidiária, ao Estado do Rio Grande do Norte; e

10.15.5. A presente demanda não acarretará ônus ao CBMRN ou ao Governo do RN, tendo em visto que a verba indenizatória será custeada integralmente pelo TCE/RN.

10.15.6. Não incidirá sobre qualquer outra vantagem ou retribuição por exercício de cargo ou função de confiança.

10.15.7. Não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

10.16. O militar estadual voluntário não ocupará, em nenhuma hipótese, cargo público vago nos Quadros da Corporação ou do órgão externo.

11. DO PRAZO PARA DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES

11.1. A designação dos candidatos selecionados para o início do exercício das funções ocorrerá por discricionarie-dade do Comandante Geral do CBMRN.

11.2. O exercício das funções possui caráter transitório e aceitação voluntária, pelo período continuado de até 12 (doze) meses, a contar da data de designação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que conveniente para a Administração e que o militar voluntário continue preenchendo os requisitos previstos na Lei Complementar nº 586, de 24 de janeiro de 2017 e sua regulamentação.

11.3. Findo o período de designação ou não permanecendo o interesse da Administração ou do militar selecionado, será feita sua dispensa imediata da atividade temporária.

11.4. Será tornada sem efeito a designação do militar estadual voluntário que deixar de entrar no exercício da atividade temporária no prazo determinado no respectivo ato.

12. DA DISPENSA DAS FUNÇÕES

12.1. O militar estadual voluntário será dispensado, a qualquer tempo;

12.2. A pedido, quando solicitar a sua dispensa; e

12.3. Ex officio, quando;

12.4. Deixar de preencher os requisitos previstos neste edital e nas normas que regem a matéria;

12.5. Obtiver licença médica por um período superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou não, no período de 1 (um) ano, salvo se decorrente de acidente em serviço devidamente comprovado ou tiver sua capacidade física ou mental alterada, de forma a contraindicar a continuidade de sua designação;

12.6. For julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS);

12.7. Deixar de comparecer a inspeção de saúde, quando convocado para reavaliação de sua capacidade física e/ ou mental;

12.8. Tiverem cessado os motivos da convocação;

12.9. For conveniente ou do interesse da Administração;

12.10. Não mantiver os critérios de capacidade física e mental;

12.11. Cometer mais de 1 (uma) transgressão disciplinar de natureza grave ou mais de 3 (três) transgressões disci-plinares de qualquer natureza (grave, média ou leve), no período de 12 (doze) meses;

12.12. Atingir as seguintes idades limites:

12.12.1. 67 (sessenta e sete) anos, se ocupante do último posto da hierarquia do quadro ao qual pertença;

12.12.2. 65 (sessenta e cinco) anos, se o posto que o Oficial ocupar não for o último grau da hierarquia do quadro ao qual pertença;

12.12.3. 66 (sessenta e seis) anos, na graduação de Subtenente;

12.12.4. 65 (sessenta e cinco) anos, nas demais graduações.

12.13. Tiver falecido.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisados, decididos e devidamente regula-mentados pelo Comandante Geral, nos termos do Parágrafo único do art. 20, da LCE 586, de 24 de janeiro de 2017 (redação dada pela LCE nº 726/22) e do art. 22 do Decreto nº 26.747, de 27 de março de 2017.

Natal/RN, data conforme assinatura digital.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOEM

Comandante-Geral do CBMRN

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES INATIVOS

Processo seletivo com vistas à convocação excepcional e utilização voluntária do efetivo bombeiro militar estadual inativo da reserva remunerada, a ser designado para atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

LOTAÇÃO: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS				
NOME	RG CBMRN			
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	ESTADO CIVIL	CPF
ENDEREÇO RESIDENCIAL				
COMPLEMENTO	BAIRRO	MUNICÍPIO		
TELEFONE RESIDENCIAL	CELULAR	OUTRO TELEFONE		
ENDEREÇO DE E-MAIL				
PRINCIPAIS FUNÇÕES DESEMPENHADAS DURANTE O SERVIÇO ATIVO DO CBMRN:				
CARGO	MATRÍCULA FUNCIONAL	SETOR DA ÚLTIMA LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE	Nº BG DA INATIVIDADE	
Declara , expressamente, sua vontade de ser inscrito na qualidade de voluntário.				
Declara ter pleno conhecimento de seus direitos e deveres como militar estadual voluntário.				
Declara não ter sido punido, nos 2 (dois) últimos anos de serviço ativo, pela prática de transgressão disciplinar de natureza grave.				
Declara não ter sido transferido para a reserva remunerada estando no mau ou insuficiente comportamento.				
Declara não estar submetido a inquérito policial, comum ou militar, ou processado por crime doloso previsto em lei, que comine pena máxima de reclusão superior a 2 (dois) anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena.				
Declara possuir capacidade técnica, física e mental, bem como condições de saúde adequadas para o exercício da atividade.				
Declara estar ciente que deve possuir menos de 63 (sessenta e três) anos de idade até a data do ato de designação.				
Declara não se encontrar em exercício de outro cargo ou emprego público.				
Declara não ter sido transferido para a reserva remunerada estando na condição de dispensado em definitivo das atividades físicas e militares, salvo se, após avaliação médica, for atestado que o militar possui plena capacidade laborativa para desempenhar as atividades para as quais está sendo designado.				
Declara que a condição de transferência para a reserva remunerada não se deu em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.				

Ao Sr. Chefe do Centro de Proteção Social do CBMRN,

Eu, acima identificado, requeiro a V.S.^a a inscrição no processo seletivo para a convocação excepcional e utilização voluntária do efetivo Bombeiro Militar estadual inativo da reserva remunerada, a ser designado para atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos da legislação pertinente.

Declaro preencher as condições e os requisitos exigidos para a inscrição e comprometo-me a apresentar a docu-mentação pertinente no prazo estipulado.

Autorizo o uso dos meus dados pessoais para os fins deste processo seletivo, nos termos da lei ordinária federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Estou ciente que a inscrição neste processo não assegura minha convocação para os fins destinados.

Estou ciente do teor da Lei Complementar nº 586/2017 e do Decreto nº 26.747/2017, que a regulamenta, não po-dendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Natal, de de 2026.

Assinatura

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do 2º Centro de Atividades Técnicas (2º CAT) da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:

I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando a SD BM Ana Sulamita Bezerra da Silva, matrícula 248.415-3, para acompanhá-lo:

- GRUPO CASAS BAHIA SA, LOCALIZADO NA RUA RENATO DANTAS, Nº 807, CENTRO, CAICÓ/RN.

II- Encaminhar o presente processo à Secretaria do 2º CAT/DAT para publicação deste Termo em DOE.

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação Nº 23/2025 (37904170);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 04/2026 (40512180);

- Auto de Infração - Multa Nº 03/2026 (40512237).

Caicó/RN, 07 de abril de 2026

Jario Monteiro de Castro - 2º TEN QOEM BM

Chefe do 2º CAT/DAT/CBMRN

Decisão

Considerando o § 4º do Art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Não interposto recurso ou sendo este intempestivo, será lavrado o trânsito em julgado administrativo e o interes-sado será cientificado do ato.”

Decido:

I- Transitar em julgado administrativo o Processo Administrativo Infracional (08810109.001241/2025-38). Os responsáveis da edificação foram devidamente cientificados das penalidades decorrentes da Decisão (40011951);

II- Notificar os responsáveis do Condomínio Residencial Bem Viver II, sito na Rua Juvenal Lamartine, 80, Centro, Mossoró/RN da Decisão;

III- Notificar o interessado com o BOLETO DE MULTA;

IV- Ao Centro de Apoio Técnico do 1º CAT/DAT para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão.

Mossoró-RN, 07 de abril de 2026.

Antonio MARTINS NETO - 1º TEN. QOEM BM

Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810294.000175/2025-39
AUTUADO: R FONTES DE OLIVEIRA LTDA (AUTOPEÇAS SÃO PAULO)
CNPJ: 29.320.704/0001-23
Endereço: AV. INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 1066, BOX B, SANTA JÚLIA, CEP: 59.623-300, MOS-SORÓ/RN.
SAPS: 49897

I – INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do 1º Ten. QOEM BM Antonio Martins Neto, mat. 225.633-9, Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas, no dia 27 de janeiro de 2026, para acompanhar as infrações aos dita-mes da Lei Complementar Estadual nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação nº 65/2025 (35475425);

- Termo de Constatação de Infrações nº 10/2026 (38964508);

- Auto de Infração - Multa nº 10/2026 (38964545);

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 1º de agosto de 2025, foi emitido o Termo de Notificação nº 65/2025, com prazo de regularização de 150 dias. Findo o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Ramalho e SD BM Wanks, realizou uma nova diligência no dia 26 de janeiro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confir-mada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações nº 10/2026 e do Auto de Infração - Multa nº 10/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - Descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de Notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Mul-ta contabiliza-se 178 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação nº 65/2025	1º de agosto de 2025
Termo de Constatação de Infrações nº 10/2026	26 de janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa nº 10/2026	26 de janeiro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) nº 10/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 10/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	01
15. Sinalização de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	02
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	05
5. Controle de material de acabamento e de revestimento inexistente;	
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente;	
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 04 de fevereiro de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Em suas razões de defesa, o autuado informa que a equipe de fiscalização constatou outras construções dentro do perímetro do empreendimento, porém isoladas do prédio comercial, informando que se tratava de área construída para todo o empreendimento, sendo passível de outro tipo de licenciamento diferente do CLCB, no caso em tela o AVCB. Informa também que dispõe de mecanismos de proteção de combate a incêndio e sinistro, composto de 10 duplas de extintores de pó e água espalhadas pelos escritórios, sala de vendas e almoxarifado.

Dessa forma solicita que:

1.) A reversão do Auto de Infração de Multa nº 10/2026, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), tendo em vista que o empreendimento não estava irregular, para os termos do artigo 34 da LC 601/2017; “As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar e do Regulamento de Segurança Contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado do Rio Grande do Norte são:

I - advertência escrita;”

2.) Prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Projeto Completo de Prevenção a Incêndio e Pânico, com anexação do protocolo ao processo PAI/CBMRN;

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 31 de março de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, contudo os responsáveis pela edificação não realizaram nenhuma melhoria na segurança contra incêndio e pânico do local, permanecendo no mesmo estado em que estava no dia da constatação das infrações.

Quanto às solicitações da defesa escrita, resta informar que não é possível converter a multa em advertência, visto que inexisteste esta previsão de conversão em lei. A alegação de baixa carga de incêndio não exime o estabelecimento de possuir um sistema de prevenção aprovado para a área total edificada, devendo constar no projeto de combate a incêndio todas as medidas de prevenção à incêndio e pânico.

e) Quanto às infrações remanescentes

Diante da não aprovação do projeto de combate a incêndio e pânico, bem como da falta de melhorias no sistema de combate a incêndio e pânico do local, as infrações permanecerão iguais às constatadas inicialmente, conclui-se que as infrações restantes são as mesmas que constam na tabela 2.

f) Quanto a base de cálculo da multa

Conforme item 8.3.1.2.1 da Instrução Técnica nº 01/2025 Parte 03, para cômputo da multa, leva-se em consideração que os grupos I, II e III comportam no máximo 04 (quatro) infrações e que o grupo IV no máximo 02 (duas) infrações. Logo, o valor dos grupos I, II e III variam de 0 a 4 e o valor do grupo IV varia de 0 a 2. O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																	
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO															
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVES	4	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO															
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Depósitos</td><td>Demais depósitos em geral</td><td>J - 2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>		Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Depósitos	Demais depósitos em geral	J - 2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)														
Depósitos	Demais depósitos em geral	J - 2	300														
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)															
Baixo	Até 300	1,0															
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>7.000 ≤ 10.000</td><td>50</td></tr></table>		Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>7.000 ≤ 10.000	50										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																
>7.000 ≤ 10.000	50																
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “															

VALOR DA MULTA (R\$) = 20 x [(2,5 x 1) + (3,5 x 2) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,0 x 50 x 1,00 = R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil, quinhentos reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento R FONTES DE OLIVEIRA LTDA (AUTOPEÇAS SÃO PAULO) responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, opina-se pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil, quinhentos reais), conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Mossoró - Bairro Centro, 07 de abril de 2026.

MARCELO ALCÂNTARA RAMALHO - CB QPBM

Matrícula: 224.159-5, Fiscal-vistoriador do 1º CAT/DAT – CBMRN

DECISÃO

TERMO DE DECISÃO

O responsável pelo R FONTES DE OLIVEIRA LTDA (AUTOPEÇAS SÃO PAULO), AV. INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 1066, BOX B, SANTA JÚLIA, MOSSORÓ/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação nº 65/2025 (35475425).

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI nº 08810294.000175/2025-39, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações nº 10/2026 (38964508), portanto, decido:

I- Ratificar o Relatório de 1ª instância (40470102);

II- Aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil, quinhentos reais) conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Dar ciência ao interessado deste Termo de Decisão e do Relatório de 1ª Instância;

IV- Ao Centro de Fiscalização do 1º CAT/DAT, para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão e do Relatório de 1ª Instância em DOE e BGCB.

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

Salienta-se ainda vistas integral deste processo no 1º Centro de Atividades Técnicas, no Escritório do Empreendedor, situado na rua Francisco Isódio, nº 112, Centro, em dias úteis, nos horários entre 9h - 13h.

Mossoró/RN, 07 de abril de 2026.

Antonio Martins Neto - 1º Ten. QOEM BM

Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

No impedimento

Antonio Italo Alves de Oliveira - 2º Ten. QOEM BM

Subchefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 1990, de 12 de março de 2026.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410040.000137/2026-77, RESOLVE:

Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
RAYANNY NAYARA SOUSA	1355848/ V1 e V3	PROFESSOR	30H	SEEC	PUBLICAÇÃO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal, 12 de março de 2026.

FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES

SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER.

Portaria-SEI Nº 1336, de 19 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 66, da Constituição do Estado, na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e,

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância – CPS/SEEC, no âmbito do Processo nº 00410032.000712/2025-50;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Titulares das Pastas de Governo para a apuração da responsabilidade pelas infrações cometidas por servidores nos termos da Lei Complementar nº 122/94.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Art. 157, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.94, o Afastamento Preventivo por 60 (sessenta) dias, do servidor Marcos Antônio Salvador, matrícula nº 2172640/2, como medida cautelar diante dos fatos a serem esclarecidos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3020, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410030.000587/2026-89,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
121.917-0	I	AURICEA MARIA DE MEDEIROS	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I)	07/08/2000	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação - GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3021, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001287/2026-56,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.921-0	01	MARLUCE ROCHA DOS SANTOS	GNO I	22/05/2001	28/02/2026	GAXE	II	L	Ñ	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3022, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000276/2026-09,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125738-2	1	ODETE BATISTA DA COSTA FREIRE	Auxiliar de Infraestrutura(GNO II)	15/05/2001	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3023, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001346/2026-96,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1231057	1	ROBSON JANUARIO DA COSTA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022)/C	15/08/2000	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	Março/2026	

Portaria-SEI Nº 3024, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001711/2026-62,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
121908-1	1	JAÍSA ARAUJO DA SILVA	Auxiliar de Infraestrutura(GNO II)	14/08/2000	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3025, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410038.000549/2026-56,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1189182	1	JOAO JORGE DE MEDEIROS ARAUJO	Auxiliar de Infraestrutura (GNO I - LCE 698/2022)I	20/09/1990	28/02/2026	GAXE	II	L	Não	Março/2026	

Portaria-SEI Nº 3026, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001470/2026-51,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
121.922-7	1	HUMBERTO LUIZ CUNHA DE MEDEIROS	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA- GNO I F	15/08/2000	28/02/2026	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - GAXE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3027, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001270/2026-07,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.212-7	1	ALDECI REGIANO DE ARAUJO	Auxiliar de Infraestrutura (GNO II)	04/05/2001	28/02/2026	GAXE - Grupo Auxiliar em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3042, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001322/2026-37,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122509-0	1	EDUARDO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	Auxiliar de Infraestrutura (GNO I)	29/08/2000	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3048, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001203/2026-84,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
118573-0	1	MAGNO PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	27/08/1990	28/02/2026	GAXE - Grupo Auxiliar em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3049, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001268/2026-20, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
0388840	1	JOANA DARC DE ALBUQUERQUE RODRIGUES VERAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM)	13/08/1983	28/02/2026	GTE - Grupo Técnico em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3052, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410038.000515/2026-61, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125566-5	1	LUCIA MARA ARAUJO DA SILVA	Auxiliar de Infraestrutura (GNO I)	12/01/2001	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3055, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001260/2026-63, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
085.797-1	1	MARLUCE CAETANO DA SILVA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	21/05/1986	28/02/2026	GAXE (Grupo Auxiliar em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3085, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000446/2026-17, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
79742-1	1	FRANCISCO HAROLDO HOLANDA DIÓGENES	Auxiliar de Infraestrutura – GNO I	01/07/1985	28/02/2026	GAXE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3086, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000440/2026-40, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1229010	1	ADELZON FRANCISCO FERREIRA NUNES	Auxiliar de infraestrutura – GNO II	15/08/2000	28/02/2026	Grupo Auxliar em Educação - GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3087, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001196/2026-11, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1261720	1	Gilvanda Oliveira de Medeiros	Aux. de Infraestrutura - GNO	09/01/2002	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	Março/2026	

Portaria-SEI Nº 3088, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000404/2026-14, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1232991	1	MARIA GIRLEIDE DE HOLANDA REBOUCAS	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II)	15/08/2000	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação -GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3089, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410039.000160/2026-09, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.381-0	1	MARIA LUCIA DOS SANTOS ARAÚJO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO II	14/08/2000	28/02/2026	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3090, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000405/2026-51, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
120073-9	1	FRANCISCA IRANI DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II)	01/08/1993	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação -GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3091, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410133.000023/2026-98, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
119297-3	1	MARIA DE LOURDES DA COSTA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II)	05/10/1990	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação - GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3092, de 08 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001162/2026-26,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.423-5	1	GEOFRAN ALVES GOMES	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO I E	09/05/2001	28/02/2026	AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 1295/2026-GP/FUERN de 08 de abril de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, Considerando os termos do Processo SEI nº 04410053.000467/2026-65,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde à servidora Adriene Fortuna de Freitas Monte, matrícula nº 8259-7, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada na Direção do Campus Avançado de Natal, no período de 30 (trinta) dias, contados de 23/03/2026 a 21/04/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23/03/2026.

Em 08 de abril de 2026.

PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 1296/2026-GP/FUERN de 08 de abril de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, Considerando os termos do Processo SEI nº 04410053.000465/2026-76,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde à servidora Kalliny Maria da Conceição Bezerra Teixeira, matrícula nº 12862-7, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada no Departamento de Língua Portuguesa do Campus Avançado de Pau dos Ferros, no período de 162 (cento e sessenta e dois) dias, contados de 25/03/2026 a 02/09/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25/03/2026.

Em 08 de abril de 2026.

PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Portaria-SEI Nº 99, de 31 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 54, I e XIII, e 64 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, Considerando os princípios da Administração Pública da eficiência e da continuidade do serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as servidoras Dandara Felipe Moreira, Matrícula nº 249.911-8 (titular) e Maria Rozario Alves Medeiros, Matrícula nº 76.918-5 (suplente), a fim de que fiquem responsáveis pelo Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC RN), em cumprimento das disposições do art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011, visando assegurar a continuidade do fluxo de respostas e evitar interrupções por licenças ou afastamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Edital 009/2024 – FUNCITERN

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO “DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS INOVADORAS DE GESTÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E DE RECURSOS HÍDRICOS JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – (SEMARH) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE”

Convocação dos classificados:

INFORMAÇÕES:

I. Estão convocados os candidatos listados no anexo abaixo a comparecerem à sede da SEMARH no dia 14/04/2026, às 10h, na sede da SEMARH, localizada na Rua Dona Maria Câmara, 1884 – Bairro Capim Macio, Natal/RN, para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).

II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação com (RG e CPF);

b) Cópia do Comprovante de residência;

c) Cópia do diploma;

d) Cópia do Título de Eleitor;

e) Cópia do Certificado de Reservista;

f) Cópia de dados bancários que conste agência e conta (cópia do cartão, comprovante bancário, etc.);

g) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;

h) Certidão de Antecedentes Criminais Federal;

i) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;

j) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

k) Declaração o, devidamente preenchida e assinada, de que não possui no ato da convocação o, vínculo empregatício de qualquer natureza e de que se dispõe a cumprir rigorosamente os termos contratuais, em caso de aprovação;

ÁREA: DIREITO

	NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
11	Ygor Rafael Cassiano de Araujo	40	190	230	CLASSIFICADO(A)

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 183/2026

Data: 08/04/2026

Dispõe sobre a criação e designação de Comissão de Exame e Avaliação destinada a proceder à avaliação técnica de veículo.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, do Regulamento do IDEMA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00810037.001063/2025-42,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Exame e Avaliação destinada a proceder à avaliação técnica do veículo de placa MYN-7467 e elaborar o correspondente Laudo Oficial de Avaliação, em conformidade com os requisitos formais e materiais estabelecidos na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle, com vistas à transferência definitiva do bem móvel.

Art. 2º A Comissão instituída no art. 1º passa a ser constituída pelos seguintes servidores:

JOSÉ CARLOS FREIRE - Matrícula nº 96.378-0 - Presidente;

WEIDER DA SILVA CORREIA – Matrícula nº 175.041-0 - Membro;

WAGNER RODRIGUES – Matrícula nº 174.946-3- Membro;

Parágrafo primeiro. A participação dos servidores na comissão dar-se-á sem prejuízo das atribuições próprias dos respectivos cargos.

Parágrafo segundo. A participação dos servidores na comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º Na realização dos trabalhos, a Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e demais diretrizes aplicáveis à Administração Pública.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

WERNER FARKATT TABOSA

Diretor Geral

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

Portaria-sei nº 19, 8 de Abril de 2026.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 6º da Lei Complementar nº. 483, de 03 de janeiro de 2013, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora GLÁUCIA REGINA LUZ DA COSTA, em razão de gozo de férias regulamentares, conforme os termos do processo SEI n.º 1011012.000018/2025-91,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DOMINIQUE SANTOS TIAGO, matrícula nº 2488981, Subcoordenadora de Recursos Humanos, Patrimônio, Serviços e Administração, para responder, cumulativa e interinamente, como presidente da Comissão de Seleção para processar e julgar o Chamamento Público dos autos do processo nº 10110018.004611/2024-48, durante o período de férias a ser concedido a servidora Gláucia Regina Luz da Costa, de 06 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ PROCÓPIO DE LUCENA

Diretor-Presidente do IGARN

PORTARIA-SEI Nº 20, 08 DE ABRIL DE 2026.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 6º da Lei Complementar nº. 483, de 03 de janeiro de 2013, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora GLÁUCIA REGINA LUZ DA COSTA, em razão de gozo de férias regulamentares, conforme os termos do processo SEI n.º 1011012.000018/2025-91,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DOMINIQUE SANTOS TIAGO, matrícula nº 2488981, Subcoordenadora de Recursos Humanos, Patrimônio, Serviços e Administração, para responder, cumulativa e interinamente, na função de fiscal dos autos do processo da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN nº 10110027.002029/2023-57, durante o período de férias a ser concedido à servidora Gláucia Regina Luz da Costa, de 06 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ PROCÓPIO DE LUCENA

Diretor-Presidente do IGARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1104, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Prorroga o prazo previsto para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de que trata o Processo SEI nº 00611434.000018/2026-42.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 36, § 4º, da Instrução Normativa nº 10/2023 - CONTROL/RN, tendo em vista o disposto no artigo 162, caput, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 00611434.000048/2026-59; RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria SEI n.º 146, de 04 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 16089, de 06 de fevereiro de 2026, em face das razões apresentadas pelo(a) Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 26/2026 - CORREGEDORIA/SESAP, de 31 de março de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1175, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Prorroga o prazo previsto para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de que trata o Processo SEI nº 00611434.000019/2026-97.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 36, § 4º, da Instrução Normativa nº 10/2023 - CONTROL/RN, tendo em vista o disposto no artigo 162, caput, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 00611434.000019/2026-97; RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria SEI nº 145/2026, de 03 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.089, de 06 de fevereiro de 2026, em face das razões apresentadas pelo(a) Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 30/2026 - CORREGEDORIA/SESAP, de 01 de abril de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 06 de abril de 2025.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1109, de 01 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001041/2026-81	FERNANDA MANGUEIRA MACEDO	2526263/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	28/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1110, de 01 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.000404/2026-61	ALESSANDRO GEORGENES COSTA LEMOS	2523787/1	TECNICO EM RADIOLOGIA	Insalubridade	40	15/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1111, de 01 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.000087/2026-82	HELENO LOPES DA SILVA NETO	2436973/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	28/09/2022

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1112, de 01 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000674/2025-34	LUIZ RAIAN LOPES ALVES CHOMPOO	2515202/1	TECNICO EM NUTRICAO E DIETETICA	Insalubridade	20	28/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1113, de 01 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
01510160.000556/2025-41	JOHN HEBERTH NASCIMENTO DA SILVA	2406748/1	HIGIENISTA HOSPITALAR	Insalubridade	20	17/10/2025

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1114, de 01 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000282/2026-11	ODILEIDE ALVES XAVIER BARBOSA	2524023/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	16/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1115, de 01 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000302/2026-53	EDINALVA ALVES DA SILVA BARROS	2235684/3	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	16/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1116, de 01 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610531.000056/2026-34	CLAUDIA MENDES DA SILVA	2525305/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	40	01/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1117, de 01 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.000275/2026-85	PEDRO VENICIO DA COSTA RIBEIRO	2528509/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	01/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1118, de 01 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000226/2026-86	MARINETE MOURA DE MELO MENDONCA	2402661/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	26/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1119, de 01 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610717.000025/2026-13	OSIEL OLIVEIRA PEREIRA	2524210/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	02/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1120, de 01 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000260/2026-51	ELIANA ANDRE DO NASCIMENTO FELIX	2325519/3	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1121, de 01 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.000277/2026-74	JOSEFA TAMIRES DA SILVA DANTAS	2528398/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	04/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1122, de 01 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000177/2026-91	KARLA DANIELLY XAVEIRO DA SILVA	2528797/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	01/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1123, de 01 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000220/2026-17	DANIEL FERREIRA RIBEIRO	2525127/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	13/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1124, de 01 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.000271/2026-05	GILMARA MARQUES DE SOUSA JERONIMO	2512912/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	20/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1125, de 01 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.000283/2026-21	SOLANGE SILVA DE ASSIS ORICHUELA	2258528/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	04/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1142, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610338.000037/2026-02	JOEDSON GAMA DA SILVA	2524716/1	FARMACEUTICO	Insalubridade	40	22/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1143, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000266/2026-28	JAQUELINE DE SOUZA COSTA	2524155/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	03/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1144, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000180/2026-12	JULIANA FERNANDES PINHEIRO	2529670/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	06/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1145, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000128/2026-09	AMANDA SANTOS FERNANDES COSTA	2525313/1	MEDICO	Insalubridade	20	01/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1146, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610264.000011/2026-67	SAMARA CIBELLY DE LIMA FONTES	2430657/2	MEDICO	Insalubridade	20	23/11/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1147, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000225/2026-37	INGRED KELLY COSTA CAMARA	2525690/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	04/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1148, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001022/2026-54	AGATHA ELEN DO NASCIMENTO LIMA	2525607/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	26/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1149, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610292.000132/2026-71	JULIANA SILVA DE MEDEIROS LIMA	2389053/2	BIOMEDICO	Insalubridade	40	28/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1150, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000178/2026-35	ANDREA GONCALVES PESSOA	2529726/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	04/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1151, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611414.000110/2026-41	MARCOS DANIEL OLIVEIRA E SILVA	2528487/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	40	31/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1152, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610264.000210/2026-75	DANILO HUDSON FELIX DOS SANTOS	2521210/1	MEDICO	Insalubridade	20	29/11/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1153, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610338.000032/2026-71	MATHEUS FIRMINO DE AZEVEDO	2526972/1	FARMACEUTICO	Insalubridade	40	03/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1154, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610264.000238/2026-11	CAMILA PEREIRA SILVA FREIRE	2245981/2	TECNICO EM ENFERMA-GEM	Insalubridade	20	16/12/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1155, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000169/2026-97	STERFFANY DA SILVA ANDRADE	2523949/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	20/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1156, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000269/2026-61	GIVANILSON BARBOSA DA SILVA	2525143/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1157, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000127/2026-08	DEBORA SUSA PINTO DE MEDEIROS	2528835/1	TECNICO EM ENFER-MAGEM	Insalubridade	40	05/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1158, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000176/2026-46	FRANCIELE OLIVEIRA LIMA	2529173/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	01/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1159, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001011/2026-74	ANA CLAUDIA DE MOURA FERNANDES	2525836/1	TECNICO EM ENFER-MAGEM	Insalubridade	20	23/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1160, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001023/2026-07	MATHEUS HENRIQUE ESTEVAM	2524619/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	21/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1161, de 06 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000189/2026-15	JOSE ORIOVALDO PESSOA LEITE	2539950/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	09/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1162, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000185/2026-37	FERNANDA DA COSTA LEITE	2540002/1	TECNICO EM ENFER- MAGEM	Insalubridade	20	06/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1163, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.001000/2025-57	CINARA RAQUEL GOMES DA SILVA	2390159/3	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	28/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1164, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000200/2026-47	FRANCINADIA XAVIER DE LIMA	2299909/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	04/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1165, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001026/2026-32	DANIELE RODRIGUES MONTEIRO	2539969/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	09/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1166, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611109.000050/2026-10	JOSENEIDE NEPOMUCENO DOS SANTOS LIMA	2527200/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	30/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1167, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000116/2026-76	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	2528274/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	30/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1168, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.000414/2026-04	TAIYSSA KELLEY DA SILVA FERREIRA	2265095/3	TECNICO EM ENFER- MAGEM	Insalubridade	20	12/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1169, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000364/2026-65	STEFANIE DA SILVA SANTOS	2524546/1	TECNICO EM RADIOLOGIA	Insalubridade	40	21/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1170, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000357/2026-63	ANNE KARENINE BEZERRA DA PENHA DANTAS	2524988/1	TECNICO EM RADIOLOGIA	Insalubridade	40	02/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1171, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000345/2026-39	DJAVAN CUNHA DE SOUZA	2528720/1	TECNICO EM ENFER- MAGEM	Insalubridade	20	02/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1172, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000141/2026-01	MOISES FERREIRA DA CRUZ	1972030/4	ENFERMEIRO	Insalubridade	40	22/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1173, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000124/2026-12	RAYANNE NAYARA FIGUEIREDO DE LIMA SILVA	2523981/1	TECNICO EM RADIO- LOGIA	Insalubridade	40	25/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1179, de 07 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610151.000133/2026-21	RAYANE FRANCIELE RIBEIRO MENDONCA	2530007/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	09/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1180, de 07 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001043/2026-70	ANTONIO LUCIANO TENORIO FILHO	2524309/1	TECNICO EM ENFER-MAGEM	Insalubridade	20	20/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1181, de 07 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610065.000226/2026-24	SAMARA DANIELLY DE MEDEIROS ALVES	2286556/3	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	03/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1182, de 07 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.000897/2026-39	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA	2506327/2	TECNICO EM ENFER-MAGEM	Insalubridade	20	30/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1183, de 07 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matricula/ vinculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
01510160.000185/2026-89	ALLYNE CRISTIANE MACIEL FELIX TRINDADE	2107287/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	05/12/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1174, de 06 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00611246.000436/2025-76,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 1082/2026-GS-Sesap, publica-da no Diário Oficial do Estado nº 16.125, de 01/04/2026, do(a) servidor(a) LUZARDO LOPES, Matrícula nº999008V.1, lotado no(a) UNICAT.

Onde se lê:
Samarar Karenly da Silva Dias, matrícula 2044862V.1
Leia-se:
Luzardo Lopes, matrícula 999008V.1
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 034/2026–SRE/SEFAZ, DE 08 DE ABRIL DE 2026.
A Secretária Executiva da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 577 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a HOMOLOGAÇÃO do crédito fiscal presumido de ICMS para as empresas relacionadas abaixo, no âmbito do Programa RN + MORADIA, instituído pelo Decreto nº 34.769, de 30 de julho de 2025:

Nº	PARECER	PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ / IE	VALOR DO CRÉDITO
1	093/2026	00310043.001288/2026-78	UNIMETAIS COMERCIO LTDA	40.778.342/0001-51 / 20.039.622-6	R\$ 20.000,00
2	094/2026	00310043.001291/2026-91	COMERCIAL JOSÉ LUCENA LTDA	08.403.578/0016-87 / 20.697.076-5	R\$ 40.000,00
3	095/2026	00310043.001292/2026-36	COMERCIAL JOSÉ LUCENA LTDA	08.403.578/0016-87 / 20.697.076-5	R\$ 40.000,00

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 08 de abril de 2026.
CRISTIANA LIMA DE CARVALHO
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ-RN
em Substituição Legal

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 081/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000619/2026-61, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividade no endereço constante no Ca-dastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.638.489-0	FENIX CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PS Nº 86006/2026 - SUCADI
20.532.012-0	ELIANE SARAIVA DANTAS 07023369473	PS Nº 86007/2026 – SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documen-tos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 08 de abril de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula 158675-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2026 - SUCADI

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, § 3º, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando a infringência ao artigo 77, incisos XVII, XIX e XXIII, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, foi aberto o processo SEI nº 00310026.000621/2026-30;
Considerando que os contribuintes abaixo relacionados NÃO promoveram o desbloqueio de NF-e para novos MEI’s, exigência necessária de análise de conformidade fiscal pela SEFAZ/RN;
Considerando que os contribuintes abaixo deixaram de entregar anualmente, a DASN_SIMEI no Simples Nacio-nal, quando obrigados, por um ou mais exercícios, incorrendo na hipótese de inaptidão de suas inscrições estadu-ais, prevista no artigo 102, inciso VIII, alínea “c”, combinado com o artigo 103, § 3º, do RICMS:
Art. 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:

(...)
VIII - o contribuinte deixar de apresentar, por um ou mais exercícios:
(...)

c) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);
Ficam INTIMADAS por este edital, as empresas relacionadas em anexo, qualificadas pela sua inscrição estadual, CNPJ e nome empresarial a regularizarem as pendências fiscal/contábil, acima descrita, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, sob pena de terem suas inscrições estaduais tornadas inaptas.

Natal/RN, 08 de abril de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula 158.675-0

URT	IE	CNPJ	NOME EMPRESARIAL
1 URT	206210701	07006908000151	J J DA SILVA RODRIGUES
3 URT	205516866	12335132000153	JOAO HUMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA 02601083409
1 URT	205683517	13228876000131	STENIO SEVERIANO DE CASTRO 07006408865
6 URT	206183275	13608228000100	AGAMENON ALVES DE PAIVA 04262154513
1 URT	206163550	14023965000104	CARLOS DE SOUZA SANTOS 69431906287
1 URT	206237472	16576526000154	16.576.526 MELLINA SODRE DA ROCHA
6 URT	205391249	17336706000121	ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA 06507170402
1 URT	206196563	17523982000107	WELLINGTON MARTINS SOARES DE ARAUJO 05757855436
1 URT	206230958	18229749000170	18.229.749 JOANA MARIA DE LIMA
1 URT	205679986	18414584000107	18.414.584 MARIA VANUSA DE MELO PEDRO
1 URT	205773923	19535662000194	VALMIR FRANCISCO DA SILVA 05488638490
1 URT	205617271	20535525000139	JEANNINE CARDOSO DE LIMA 05692738465
1 URT	205701698	21123725000147	ITALO PETERSON BRUM 06489452430
1 URT	205161227	21422448000173	JOSILENE ROCHA DA SILVA 90339061553
1 URT	205163246	22941733000163	GILVAN DA SILVA PEGADO 05681400441
1 URT	205855032	23267378000151	ALINE DANIELA COELHO DE ALMEIDA 00664474020
1 URT	205391346	23501332000155	LEANDRO LEONARDO DA SILVA 08342650448
1 URT	205626432	23622911000156	NATALHA SANTANA DA SILVA 05849856498
1 URT	205830870	23705715000145	CAIO VINICIUS PIMENTEL DOS SANTOS 01658304411
1 URT	205606920	23818431000165	UELBER PINTO DE OLIVEIRA 08240325785
1 URT	206173474	23834803000147	REGINALDO PINTO DE OLIVEIRA 50339605472
7 URT	205379672	24304789000132	JOVENTINO VICENTE DA SILVA 78564247453
1 URT	205898068	24559550000103	RAFAEL OLIVEIRA DE LIMA 09873415700
6 URT	205813224	24770849000102	DANIELE MANARA 23750440883
1 URT	206210124	24802264000127	ELENILDA SANTIAGO DANTAS DE ALBUQUERQUE 02279946475
1 URT	205686923	24832880000120	ILIANE ALVES DE MACEDO 04885757452
6 URT	205431615	24840952000181	GRACIO ZAQUEU VIEIRA SILVA 10400748479
1 URT	206106319	25271702000130	FRANCISCO CANINDE BATISTA DA SILVA 04617739459
6 URT	205730752	25310980000150	ROSANA VIEIRA FERREIRA 32056813807
6 URT	205389333	26391022000113	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA MOTA 01308849443
6 URT	206215347	26419897000186	GLEYDSON ESTERPAN DA SILVA SANTOS 04561885412
1 URT	206085540	26788866000173	FABIO MARCELINO DA SILVA 07830299420
1 URT	205584098	26870400000141	MONIQUE APARECIDA CHACON FRANCO 06202605480
1 URT	205771467	27533883000151	MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA 00959666419
1 URT	206158696	27534266000170	EMANUELE SONALE DE SOUZA GOMES ALVES 03554301426
1 URT	205758401	27628028000124	MARCELO DE CASTRO E SOUZA 00227279735
1 URT	205842933	27795177000188	27.795.177 GERCICA PAIVA DA SILVA GOES
1 URT	205345581	27947094000167	SANDRA GONCALVES DE DEUS 35826851104
1 URT	205345603	28396635000179	SAMUEL SOUZA DE BRITO LUSTOSA 00989620433
1 URT	205499210	28838468000179	ALINE DE SOUSA MARQUES 08344824443
1 URT	205028195	29084788000143	MICAELA ALVES DE ARAUJO TEIXEIRA 10554021447
7 URT	205423590	29265480000102	JAKELINE BORGES REIS DOS SANTOS 04068053502
6 URT	205147127	29565409000137	29.565.409 RODRIGO FORTE DA SILVA LIRA
1 URT	205675620	29780057000132	GABRIELLA JORGE DE MORAES 21981501827
6 URT	205349846	29798036000144	ELIZANGELA ROBERTA DA SILVA 03029582400
1 URT	205703801	29802222000100	WESLEY DE ARAUJO SILVA 10468095470
2 URT	205427863	29914044000109	DANIEL TITO ARAUJO REGO DE ANDRADE 84166924591
1 URT	205990436	30029718000171	ELAYNE ALVES ARAUJO FELIPE 06960840740
2 URT	205207103	30048531000115	MARIA GORETI GOMES 85161675420
2 URT	205856764	30115581000178	JOANDERSON TIAGO GOMES DA COSTA 07595539471
1 URT	205737668	30126774000124	JANDERSON LAWS BATISTA 06520380423
1 URT	205110053	30231763000104	JOSE WELLINGTON ALVES DA SILVA 03516909480
1 URT	205209130	30357095000166	LEANDRO SILVESTRE DA SILVA 05091032436
1 URT	205930751	30387626000163	SHEYLA LILIAN PRAXEDES XAVIER 01212875486
2 URT	206093462	30414306000155	MARCELO GARCIA AUGUSTO 88891496120
1 URT	206201303	30472512000111	30.472.512 ERICA VANESSA SILVA DA COSTA
6 URT	205980384	30484838000169	MICARLA ITALONI CEZARIO DA COSTA 10643980490

1 URT	205910530	30509565000160	MAIARA ALVES DE JESUS 06031883112
1 URT	206147694	30568961000168	30.568.961 JAILSON LIMA DA SILVA
1 URT	205634036	30574631000185	JOAO VICTOR DE AMARANTE 08739256456
5 URT	205066828	30765373000114	FRANCISCO DE ASSIS COSTA 37677357415
1 URT	205455948	30767897000144	30.767.897 LINDOVAL MELO DE AZEVEDO
1 URT	205886329	30826239000186	SUSANA ELISA DIAZ 06413921765
1 URT	205562353	30938228000198	TEREZINHA ALVES DE MEDEIROS 08562083453
1 URT	205241514	30947084000136	MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA 13729243454
2 URT	205207359	30955658000118	RIVALDO NOGUEIRA DE SOUZA 08909248483
6 URT	205483240	30986775000149	KAIO CESAR DE MOURA 05760989499
1 URT	205081240	31113471000130	JANECLEIDE DAS CHAGAS DA SILVA 08873626483
2 URT	205207286	31157384000184	PAULO SERGIO MIGUEL BARBOSA 06888118410
2 URT	205206786	31369070000145	JOSE LEVY TAVARES DA FONSECA 03010426402
3 URT	205146724	31413346000145	FERNANDO LINHARES FERREIRA FILHO 09760047470
1 URT	205002587	31440553000199	FABIO ANTONIO FONSECA DA SILVA 90752350463
3 URT	205002234	31444009000115	31.444.009 WILLAIAINE SILVA FIDELIS BORGES
1 URT	205002307	31445472000181	ELIANTO GOMES 90402200420
1 URT	205020054	31446971000193	VICTOR HUGO MACIEL CABRAL 05577981590
6 URT	205003222	31456842000186	MARIA DE FATIMA BEZERRA DE PAIVA 65563441415
1 URT	205004156	31472176000170	RONALDO FRANCA DE LIMA 80677894449
1 URT	205004350	31475373000142	UIARA JANAINA DA SILVA FLORIA 01017269459
1 URT	205009280	31492566000101	VERA LUCIA DE JESUS MACHADO LEMOS 01663218773
2 URT	205005810	31500514000130	EMANUEL DA SILVA 10021403406
1 URT	205005918	31501440000156	DAMIAO CABRAL DE LIMA 03881582479
6 URT	205007333	31520632000100	31.520.632 LUCINEIDE SILVA DA COSTA MEDEIROS
1 URT	205007341	31520825000160	MANOEL JUSTINO DA SILVA 06319817488
1 URT	205309607	31524130000157	FRANCISCO DENYS BESSA DE SOUZA 45518386400
1 URT	205757669	31524352000170	FERNANDA MORAES ALTAFIN 28872736803
1 URT	205007880	31529956000109	ELIZABETH BEZERRA DE MOURA 30719364434
1 URT	205008003	31531717000193	MARIA EDUARDA RODRIGUES PEREIRA 07033825439
1 URT	205008011	31531725000130	FELIPE MATEUS DE MORAIS LIMA 09149985442
1 URT	205008925	31542826000106	31.542.826 GENIALTRE ALVES JUNIOR
1 URT	205009042	31544561000185	CRISTINA MEDEIROS MARIANO 06046871417
7 URT	205009069	31545257000152	JANAILSON DA SILVA TORQUATO 01782297413
1 URT	205009239	31546829000118	31.546.829 AURICLECIO ALISSON DE AZEVEDO ARAUJO
1 URT	205010270	31562516000153	HUGO BRITO BARBOSA DE LIMA 05201803482
1 URT	205010954	31570114000109	MARIA JOSE VARELA 79096344472
1 URT	205011888	31581046000175	JOSIVANIA MELO DE LIMA 09345805451
1 URT	205012060	31583761000147	31.583.761 JOSE PAULO DOS SANTOS
5 URT	205012485	31588854000164	ROSICLEIDE MARIA MARIZ BORGES DA SILVA 09326026493
1 URT	205012744	31593447000145	ADRIANA DE ALMEIDA JOAQUIM 06032947408
6 URT	205012795	31593768000140	CLEITON SILVA DO NASCIMENTO 04815099413
6 URT	205013848	31608376000107	MAGNOS ROCHA DA SILVA 01688399461
1 URT	205014321	31613583000150	VERIDIANO JOAQUIM VICENTE 91508681449
1 URT	205014640	31618801000149	IVANEIDE LEONEZ FERREIRA 44442971404
1 URT	205014968	31620022000188	EDNILSON MELO DA SILVA 62250353549
1 URT	205015352	31626536000140	FERNANDO GOMES SILVA 71556673400
1 URT	205015549	31627473000147	RAFAELA ALCANTARA DE SOUZA 08855980408
2 URT	205015840	31630766000183	ADRICIA BENTO DA SILVA 09388568478
1 URT	205016804	31642748000111	FELIPE EMERSON DE ALBUQUERQUE SILVA 70597025479
1 URT	205016839	31643155000170	LEANDRO SILVA DE SOUZA 05910362402
1 URT	205016960	31644972000142	LUCELIA SILVA DA CRUZ 07276185478
6 URT	205017290	31649479000115	FRANCIMARA MARIA MATIAS DA SILVA 08581929427
2 URT	205017762	31656798000158	MARIA AUCILENE SOARES DOS SANTOS 70270971416
5 URT	205018122	31660783000163	JONAS RODRIGUES SILVA 10358778484
1 URT	205018130	31660803000104	KERSON FELIPE FIGUEIREDO SILVA 70189856416
1 URT	205018467	31665633000142	31.665.633 ANILDA DIONISIO PENHA DA COSTA
1 URT	205473504	31671045000111	ANTONIO DE OLIVEIRA FERNANDES 03168076481
2 URT	205019099	31674482000199	31.674.482 LUCAS GALVAO DANTAS
1 URT	205019110	31675292000196	ROMULO RIBEIRO LEITE 69292647172
1 URT	205019226	31682171000171	JEPHERSON ALCANIZ MAIA PEREIRA 07114284411
1 URT	205019650	31689887000109	ALEXANDRE MAGNO NASCIMENTO DE ARAUJO 80738419400
1 URT	205019773	31691331000149	MARCOS CESAR RIBEIRO DA FONSECA 08819527456
5 URT	205020313	31698011000110	ADILSON NOBREGA DE LIRA 08460830438
1 URT	205020402	31699670000171	ERIVAN MARTINS DA SILVA 36919144468
3 URT	205020666	31702676000150	FERNANDO MARIO RIBEIRO DA SILVA 12166148492
1 URT	205020950	31705888000191	REJANIO MAURICIO DE MACEDO 31697496415
3 URT	205021042	31707639000135	FRANCISCA MARILENE COSTA 05154795431
1 URT	205021166	31709384000140	FRANCISCO IVANILDO PEREIRA 76110532487
1 URT	205021565	31716686000145	FLAVIO CAETANO DE ARAUJO 01829275470
2 URT	205021620	31718735000189	SAMIR MASSUD DA CRUZ 01039345450
3 URT	205021905	31722131000106	MARIA RAQUEL DE BRITO 06602273477
1 URT	205022316	31727926000107	WAGNER DA FONSECA PEREIRA 08560259414
7 URT	205022324	31728012000160	31.728.012 NAYRA ALVES MAIA
3 URT	205022790	31732160000159	MARIA NAZARE DOS SANTOS 39159523468
1 URT	205023070	31735964000101	THOMAS GABRIEL SALUSTIANO PEREIRA DA SILVA 70323831494
1 URT	205023487	31741581000146	ELISANGELA NASCIMENTO DE LIMA 06310560417
6 URT	205024270	31752805000115	EMANOEL ERMESON DO NASCIMENTO CABRAL 06928290404
6 URT	205024688	31757583000123	31.757.583 FRANCISCO JEADFEFSON BRAGA
1 URT	205026427	31779425000174	RITA MARIA DA SILVA GOMES 06900629407
1 URT	205026540	31780566000107	EDUARDO AMBROSIO 11842753436
6 URT	205027113	31786733000127	MARIA GORETI DE LIMA 01082107409
1 URT	205027679	31795191000159	FABRICIO LUIZ CHAGAS DA SILVA 13123525406
1 URT	205377394	31797405000126	ANDREA ARRUDA MARINHO COSTA 53820320415
1 URT	205027792	31797564000120	THIAGO PINTO DOS SANTOS 11924749459
6 URT	205603955	31802712000158	MARCIA PRISCIANE ROSA DE FREITAS 10027214400
1 URT	205029388	31816043000173	TIAGO SOARES DE LEMOS 06066733427
1 URT	205029787	31822195000189	ROBSON LACERDA DA ROCHA 03676912489
1 URT	205030122	31827586000196	JONATHAS VITAL LYRA 07239023486
1 URT	205030165	31828028000145	ANDREIA GALDINO OLIVEIRA 05489863471
6 URT	205031056	31837400000180	MARIA IONE CAVALCANTE DE OLIVEIRA 02375429435
5 URT	205032125	31849224000104	RONALDO BATISTA DA SILVA 63845083468
1 URT	205032281	31851799000153	ALEXANDER DIEGO DA COSTA MELO 08465612471
1 URT	205036619	31872652000140	ANA MARIA DA SILVA 85231720410
5 URT	205034225	31878181000187	EDINEIDE EDNA ALVES DE OLIVEIRA 04744774440
6 URT	205450130	31878767000141	JHONATHAN MARCELO DA COSTA 08701969447
3 URT	205034292	31879176000199	FELIPE FANGER CABRAL OLINTO 09362864401
2 URT	205034330	31879347000180	31.879.347 KELLY BARBOSA DA SILVA SOUZA
1 URT	205034586	31881645000104	MARIA ROSENILDA DA SILVA GOMES 85276502404
6 URT	205034985	31887442000125	MARCOS ALVES DE OLIVEIRA 01028613407
6 URT	205035230	31890804000137	PEDRO HENRIQUE DA COSTA E SILVA 12269726405
1 URT	205036139	31902957000157	IVANILDO VIEIRA DA SILVA 47394757404
1 URT	205036490	31907406000186	EDILEUZA SOARES DE SOUSA 26239524859
1 URT	205036708	31909711000107	SILVANIA MARIA LIMA LOPES 00813906458
1 URT	205037020	31914156000107	PAULO ROBERTO DE MOURA SANTOS 07576425431
1 URT	205038689	31917066000174	RAISSA KESIA LIMA DE CARVALHO 07627317452
6 URT	205037879	31924966000149	ISADORA DE OLIVEIRA E SOUZA 07345528405
2 URT	205038077	31927357000143	JULIANA ALVES MACENA MOREIRA 08265443471
1 URT	205040179	31954797000190	31.954.797 MARIA CARINA FERNANDES
3 URT	205040861	31964704000108	RAFAELA DANIELLE DANTAS DA SILVA 09726741440
3 URT	205041175	31969692000104	31.969.692 SEBASTIAO SOARES DA SILVA

	205041302	31973091000175	31.973.091 JOAO VICTOR DA SILVA NASCIMENTO
1 URT	205042198	31985081000150	NATHALIA CORDEIRO WANDERLEY MARQUES 09298236484
1 URT	205042988	31992793000104	FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE ROCHA 83809961787
1 URT	205043046	31994559000108	WELLINGTON GOMES DA SILVA 87773309434
1 URT	205043771	31997583000109	ALEXANDRE TOME DE MELO 00960459499
1 URT	205043542	32001169000152	FRANCISCO MOREIRA FERNANDES NETO 70173209483
1 URT	205162134	32004479000120	RENATA MICKAELE DE ALCANTARA GONCALVES 08795740465
1 URT	205044018	32008537000194	ROBERTO OLIVEIRA DE FREITAS 07165007440
1 URT	205047831	32015362000142	JAIRO FRANKLIO DIONISIO SANTOS 03208600437
1 URT	205044662	32016524000167	EDIVAL SIMAO NASCIMENTO 06894724256
1 URT	205045901	32020411000135	PAULO EDUARDO MELO DOS SANTOS 96801891472
1 URT	205045472	32025762000139	NELIO MEDEIROS OLIVEIRA 55332064420
1 URT	205045650	32027579000172	JOSIVAL FERREIRA DA TRINDADE 89814100463
1 URT	205046509	32038939000131	ANDREA RIBEIRO DA SILVA 70606406492
6 URT	205046630	32040501000198	32.040.501 SARA EMILIA NICACIO EVARISTO GONDIM
1 URT	205047394	32044070000138	GILSON VIEIRA DE SOUZA 02735743454
1 URT	205047645	32052226000122	BRENDA NUNES BARBOSA SANTOS 09212961428
1 URT	205047920	32055093000148	ERINALDO XAVIER DE SOUZA 76218929434
2 URT	205048188	32057478000144	JOSE RIBAMAR MIRANDA SILVA 10721232400
3 URT	205884890	32065266000109	MAYARA LILIAN ARAUJO NASCIMENTO 10016588410
1 URT	205048765	32066716000188	ANTONINO ALVES DE PAULA 23042346404
1 URT	205049176	32074875000124	MAYSA MAYARA ALVES DA SILVA 70245896473
1 URT	205050263	32081236000196	ALEXANDRE CAVALCANTE PEREIRA 25813486828
1 URT	205051855	32082864000196	MAGALY CRISTINA MAIA 80761240420
1 URT	205050336	32084721000113	CLEANTO LIMA DA SILVA 58972242772
1 URT	205050344	32084902000140	SANDRO BARCELLOS PACHECO 56594070053
1 URT	205050964	32093325000152	MANOEL CARLOS SENA DA SILVA 02546559478
1 URT	205051057	32095030000115	DALVA MARIA DE SOUZA ARAUJO 02504217471
1 URT	206136480	32099770000120	HILLARY LOREN DA SILVA SOUZA 09015120447
1 URT	205052142	32108556000192	UBIRATAM BATISTA DE ARAUJO 06342800405
3 URT	205052347	32112801000135	JOSE VAGNER DANTAS DE MENESES 05177012433
1 URT	205052410	32113265000192	FRANCISCO GUILHERME DA SILVA 03188685475
1 URT	205053050	32121024000195	EMYLLIANNO RODRIGUES SANTANA 05489893460
1 URT	205053238	32123392000172	32.123.392 IONILDO SILVA DE OLIVEIRA
1 URT	205053343	32124056000144	KLEBER DO NASCIMENTO SILVA 05860404476
1 URT	205053416	32125074000110	DJANILSON ALVES DE LIMA 70376430419
1 URT	205054013	32133153000101	FRANCISCA DALILA DO NASCIMENTO LEAL 07822902482
6 URT	205054846	32144991000172	DELLANE KELLY BARBALHO PEREIRA 08541769429
1 URT	205055575	32151025000182	MOISES GOMES BARBOSA 02757045482
6 URT	205055680	32156962000120	DONIZETE DE SOUSA FRANCA 03913003770
1 URT	205056733	32171465000100	WALMIRA LUIS DA SILVA 01151648477
1 URT	205834590	32173662000150	GEDSON DA COSTA SOARES 11926250486
2 URT	205057292	32178897000134	FEDERICO RAUL MENDEZ 70994601450
1 URT	205059147	32200285000109	JOSE GUTEMBERG DA SILVA 10031608752
1 URT	205059465	32206185000181	CARLA VANESSA ROCHA DO NASCIMENTO 08731117457
1 URT	205059600	32207993000163	ANNA CAROLINE DE MELO VERCOZA 07741896490
1 URT	205059724	32209586000195	JOSE EUDES DA COSTA CAPISTRANO 05713958485
6 URT	205059899	32211958000118	ANDERSON SERGIO SILVA DE MELO 70091076455
1 URT	205059902	32211976000108	32.211.976 JOAO PAULO DE MEDEIROS SANTOS
1 URT	205060218	32216527000144	ENILTON EDUARDO FERREIRA DE SOUZA 10109904460
1 URT	205060226	32216826000189	SAYONARA MARTINS GERCINO 79173853453
1 URT	205060625	32222371000104	ADILSON BERNARDINO DA CUNHA 91641039434
7 URT	205061346	32232224000115	LUIZA RAFAELA NUNES DE SOUZA 06903889426
1 URT	205062440	32248550000110	RENILSON JOAQUIM DOS SANTOS 27478564291
1 URT	205454860	32250191000136	WENDELL PRAXEDES XAVIER 06381494441
7 URT	205062962	32256168000159	KADJA TEREZA COUTINHO DE MELO 10557019400
1 URT	205063063	32257089000162	MARIA DE FATIMA SILVEIRA DO NASCIMENTO SILVA 03712407432
3 URT	205063292	32261346000130	MARCOS DA SILVA FELIX 01666948438
1 URT	205063381	32262812000100	CLAUDINEIA ANUNCIADA DE ANDRADE 65572599468
1 URT	205064043	32271257000174	MARIA CAVALCANTE DE SOUZA 29691052415
6 URT	205064361	32276296000164	LIJANETE BERNARDO DA SILVA COSTA 09509059412
6 URT	205504353	32287719000141	RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA 02837568457
1 URT	205065864	32297744000106	MIKELLY ANGELA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO 10633996459
1 URT	205066585	32305133000162	LUIZ ROBERTO COSTA VIEIRA 83764127449
1 URT	205067069	32309409000180	NEUMA DE SOUZA CARVALHO 15596150444
2 URT	205067301	32312214000190	JUCELINO VIANA DA SILVA 56585730410
1 URT	205069061	32318130000163	HANA ANDRESSA DOURADO MENDES 07294651442
1 URT	205068650	32327681000193	SAVIO BENEDITO DA SILVA JUNIOR 09850839481
1 URT	205069002	32331218000115	LEICE CATARINA DE LIMA SOUZA GOMES 00947879480
1 URT	205069479	32337957000114	32.337.957 THAYS FRANCA DE LIMA MENDES BEZERRA
1 URT	205071465	32359554000176	CAMILA MARTINS FERNANDES 11630685437
1 URT	205071481	32359798000159	ELIELSON FELIX DE MOURA 000567602418
1 URT	205071651	32361323000105	ALINE ANDRADE DA CRUZ 70153343486
6 URT	205072135	32368380000108	GABRIELLE NASCIMENTO DA SILVA 70007817428
1 URT	205072259	32371390000100	MARIA JOSELMIA OLIVEIRA SANTOS 83706496453
1 URT	205072585	32372052000185	JOAQUIM MACHADO DA SILVA 39330214487
6 URT	205072348	32372879000199	ADRYHALYSONN MOISES OLIVEIRA MEDEIROS 01359765450
1 URT	205073891	32393691000127	LUCAS ARAUJO SILVA 09663242426
1 URT	205074898	32407077000177	LUZITANIA FERREIRA DA ROCHA 01252784465
1 URT	205075061	32409883000184	32.409.883 NYCOLE DE FREITAS OLIVEIRA MARQUES
1 URT	205075444	32413368000178	ISAAC PEREIRA DE MEDEIROS 08690285458
1 URT	205076203	32422096000172	JOSE CARLOS DELLA LIBERA 25079182504
1 URT	205076602	32426291000170	WANDERLEY JOSE DA COSTA JUNIOR 07807167440
6 URT	205077080	32432382000119	MONALISA CAMILO DE CASTRO 06656108407
1 URT	205077544	32432659000103	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA 31187846449
6 URT	205077366	32436293000140	WANDISON LOBATO DA SILVA 11246460432
1 URT	205077404	32437138000149	ADRIANO JOSE DA SILVA ARAUJO FILHO 10215681479
6 URT	205077609	32440635000104	IZABEL PEREIRA DAS NEVES 06451869457
1 URT	205080537	32472088000130	KLEYTON BARBOSA DIAS 07033510446
1 URT	205080260	32476234000104	VENILSON CARDOSO AVELINO 08335365407
1 URT	205081193	32479416000120	KACIO MEDEIROS ALVES 05627722436
6 URT	205080634	32483798000166	FRANCISCA ELIZABETE DO NASCIMENTO 30642684812
1 URT	205081363	32489264000147	RICARDO MARTINS TEIXEIRA 66668778453
1 URT	205081991	32493479000131	GEAN CARLOS CLEMENTINO DA ROCHA 96845589453
1 URT	205082408	32506983000129	MARIA LENNYSSA DA SILVA GASPAR 10332126447
1 URT	205082890	32516243000173	MARIANA AMARO SILVINO 09445002423
1 URT	205084052	32523774000193	GILNEIDE ALVES GOMES 03231462444
2 URT	205083803	32528985000119	AMANDA ARMANDO DE LIMA 01825531404
1 URT	205085679	32553670000121	32.553.670 ANA ADRIELY COELHO DA SILVA
6 URT	205086683	32566447000119	32.566.447 ANNE THUYEZ BEZERRA DE QUEIROZ SILVA
1 URT	205087086	32571070000196	MARCIA JUSSARA GOMES NERIS 27906983840
1 URT	205087230	32573729000143	ESPEDITO DE AZEVEDO CUNHA FILHO 03949047450
1 URT	205087248	32573764000162	MICHELY RAVENE DE MOURA 09123706457
3 URT	205087299	32575913000122	FERNANDO JOSE PEREIRA 82317151420
6 URT	205088414	32592218000179	JOSE ALVES DA SILVA 46526161472
1 URT	205089232	32594423000173	NELSON MORENO DAS CHAGAS 76181642404
2 URT	205089631	32606670000142	JOAO BATISTA BERNARDO DA SILVA 65461959415
1 URT	205089674	32607391000101	ANGELICA DE MELO SOARES 08548738480
1 URT	205089682	32607550000160	DAVID LUCAS MONTEIRO FERREIRA 70201624443
6 URT	205090044	32614246000140	VALDEIR JOSE DA SILVA PENHA 31196073805
6 URT	205496202	32614907000137	32.614.907 PEDRO VINICIUS PINHEIRO GADALHA

5	URT	205090540	32618750000118	THIAGO MEDEIROS DE OLIVEIRA 03883009490
3	URT	205090559	32619203000157	MARIA APARECIDA PEREIRA 67376096434
2	URT	205091032	32626515000198	IZANARA MARCIA BARROS DA COSTA 10365247448
1	URT	205091792	32635855000185	32.635.855 FLAVIA AUGUSTA DA SILVA
1	URT	205093337	32653872000145	HERMERSON RENE SILVESTRE 04674400422
1	URT	205094040	32666714000120	GRACILENE SALVINO 06298489479
1	URT	205094147	32667946000100	EVAYLTON CLEYTON DE SOUZA SILVA 07816623461
1	URT	205094287	32669888000146	MARIA DA CONCEICAO NUNES CONSTANCIO 87664810400
1	URT	205094953	32678848000160	ENILDA MARIA ARAUJO PAIVA 20018126472
6	URT	205095798	32690412000197	SEBASTIAO MARCOS MACIEL CARIRI 07221285411
6	URT	205095828	32690768000120	CARLANI DE SOUSA SILVA DOS SANTOS 04519856485
1	URT	205096964	32707257000174	RONILE ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS 30751292400
1	URT	205097375	32713475000111	SEVERINO DO RAMOS DOS SANTOS 01235139441
2	URT	205097545	32715897000126	MARIA JUCINEIDE DOS SANTOS 09150392492
3	URT	205098355	32729817000191	RUAN LANTIERRY DE LIMA FERREIRA 06473922407
6	URT	205100562	32761891000195	DOMINGOS SAVIO BEZERRA DE LIMA 42266912453
6	URT	205100996	32768196000155	MARCELO BARACHO TAVARES 39251179468
1	URT	205101283	32774305000147	ELIZETE DE ASSIS BEZERRA 41401450482
1	URT	205101640	32778709000109	WLLIAM DOS SANTOS SILVA 01136251464
1	URT	205101763	32781496000174	32.781.496 JOSE DAVID SALOMAO ROCHA
6	URT	205101828	32781906000187	DAMIAO ALVES DA SILVA 08932837465
6	URT	205101925	32783245000129	ELIATAN DE SOUSA FREITAS 09860761477
1	URT	205102182	32786233000158	YURI HENRIQUE OLIVEIRA DE ASSIS SILVA 01440646422
1	URT	205103650	32808408000180	FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DE OLIVEIRA FILHO 80739857487
1	URT	205841929	32812719000113	SAMMUEL VICTOR MACEDO ALMEIDA 10617757470
7	URT	205104681	32822917000168	JOSY CRISTINA SOUZA DA SILVA 06706873403
1	URT	205104720	32823264000131	FRANCISCO WALLYSON NUNES DE OLIVEIRA 07272640448
1	URT	205106048	32834511000103	MARIA DO SOCORRO VARELA 10812571487
1	URT	205106013	32835310000112	WALTER GALDINO RIBEIRO 03306515442
6	URT	205106293	32843920000168	AMARO ANTONIO DA SILVA NETO 68933967400
6	URT	205107273	32858124000107	DOUGLAS DA SILVA 70705482499
5	URT	205107834	32867320000130	JUSTINO LUCENA JUNIOR 48890910410
1	URT	205108768	32878222000106	ROBERTO CARLOS SILVA DE LIMA 61233153404
1	URT	205108970	32880509000162	JEAN CARLOS TENORIO GOMES 05610763401
1	URT	205109160	32882483000191	REINALDO ADELINO DE SALES 83992200434
1	URT	205110290	32896846000148	GILVAM ROQUE FELIZARDO 05284854403
1	URT	205110584	32899444000105	IVANYA SHIRLEY SILVA MONTEIRO 03079019474
2	URT	205110690	32901959000194	EDVALDO FLORENCIO DE LIMA 05365948483
1	URT	205111149	32910548000165	WILMA DE CASTRO SOARES GOMES 80700411453
1	URT	205111173	32911157000165	VANESSA MANUELA FRANCA DE SOUZA 10211506494
1	URT	205111874	32915618000178	PATRICIA FERREIRA 10560859406
1	URT	205112757	32927072000175	ADAILMA BEZERRA DA SILVA 09787338433
3	URT	205112480	32932093000189	RONALDO ALVES DA SILVA 04668738409
1	URT	205113273	32941712000100	GILBERTO DA SILVA SOUZA 04307158890
3	URT	205378595	32949550000148	NADIRA RUTHEANA JORGE DA SILVA MARQUES 02347828460
1	URT	205113621	32950307000140	MANOEL GOMES DOS SANTOS NETO 07886062477
1	URT	205114431	32965722000177	GIRLAINE DA SILVA LOPES 05215167494
1	URT	205114466	32966164000164	FLAUDIANO GILDEAN DA COSTA FERREIRA 07055768411
6	URT	205117430	33009469000140	FRANCISCO KELISSON DE FRANCA COSTA 08497243412
1	URT	205117600	33010856000105	MARIA EDIVANNIA HILARIO DE SOUZA 01012733475
6	URT	205117864	33018531000160	LUIS LAIRE DE FREITAS 09628475428
1	URT	205119735	33027349000176	FABIO ROGERIO KRUGER ARAUJO DA SILVA 87599368434
1	URT	205118593	33028934000190	33.028.934 GABRIEL GUSTAVO FUENTES
1	URT	205119980	33050786000100	ROMARIO FREIRE DA COSTA 01740535413
1	URT	205120261	33055540000121	FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA 02678697460
1	URT	205120458	33057691000119	NATHALYA JULYA ALMEIDA BARBALHO 09285108407
6	URT	205120555	33059811000117	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA GOMES 48970239472
1	URT	205120920	33065692000105	SANDRO FREIRE PEDROSA DE SOUZA 05719519459
1	URT	205121322	33070398000191	JONAS SOARES DA SILVA 02933092484
6	URT	205121489	33071981000117	33.071.981 DIEGO KENEDY SILVEIRA CUNHA
1	URT	205121675	33074708000146	33.074.708 EDUARDO SIMOES DA SILVA
1	URT	205122469	33085709000196	SERGIO BATISTA DA SILVA 41300033487
1	URT	205122728	33088065000190	DANIELLE CAROLINE SANTOS DE LIMA 07580277450
1	URT	205122981	33093616000103	GLAUCOS ANTONI DA SILVA BRITO 04692883456
6	URT	205123414	33098428000178	ROSILENE ALVES DA SILVA 05507950490
1	URT	205125603	33114744000196	ERIVAN CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 01341750426
1	URT	205124704	33115931000194	MARIA LIDIANE JOAQUIM BEZERRA 06188819482
1	URT	205124712	33116117000194	JOHN LUCAS LEITE DE OLIVEIRA DIAS 08566716493
2	URT	205125913	33130000000165	ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA 01775554406
1	URT	205125980	33131222000100	LEVIANDRESON DO NASCIMENTO MOURA 01119114438
1	URT	205126235	33134365000168	JOSE WILSON DOMINGOS DOS SANTOS 37831186468
1	URT	205126359	33135868000158	LUCAS ANTONIO MEDEIROS DANTAS 08754879477
6	URT	205126740	33140017000101	JARYDYA CLAYANE VERAS MENEZES DE OLIVEIRA 01382244479
1	URT	205127398	33140335000164	MARIA DE LOURDES LOPES DE SOUSA 31210457415
1	URT	205126774	33140483000189	WANDSON JOSE SANTOS JULIAO 10465074430
2	URT	205195709	33147961000182	LIGIA CASIENE CALIXTO 09865620413
1	URT	205127525	33152441000168	VANUSIA SIMIAO SEVERO 02670574408
2	URT	205128890	33171652000148	JOSE ARLINDO SOARES DE OLIVEIRA 72125560410
1	URT	205129277	33177224000122	JESSIANE CUNHA COSTA BORGES 12421274451
1	URT	205129358	33179033000166	FRANCISCA SARA OLIVEIRA ALMEIDA 04964627330
1	URT	205129749	33183392000120	MEIRY KELLY CAMARA SILVA 07098353450
1	URT	205129943	33185231000176	33.185.231 MARIA DA PENHA PATRICIO DA SILVA
6	URT	205130488	33192465000140	NADIA PAULA PEREIRA BRITO 11602935467
1	URT	205130992	33197767000101	33.197.767 LIDIA CRISTINA DE ANDRADE DANTAS
2	URT	205206840	33198582000111	JOSIAS DOS SANTOS SILVA 06771691403
1	URT	205131190	33200370000121	JOSE TARGINO DE LIMA 49131320406
1	URT	205131859	33203625000100	MARIA DE LOURDES DA SILVA DA ROCHA 01801117446
1	URT	205131727	33213090000158	FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA CRUZ 05783130494
1	URT	205132022	33214764000139	MARIA VIANA DA SILVA 56609620415
3	URT	205132456	33220795000100	GIVALDO SOARES DOS SANTOS 03153336423
1	URT	205133240	33230120000134	ADRIANO DE PONTES 09827033417
1	URT	205133797	33237613000104	CAIO MEDEIROS DA SILVA 01698888430
1	URT	205134009	33243269000158	MARIA SALETE DE ARAUJO 66570514415
6	URT	205134378	33248005000197	MARIA DA CONCEICAO SILVA 02544964405
6	URT	205134556	33250123000130	JACIMARA FREIRE HONORATO ISAC 04990989430
1	URT	205277985	33252849000101	ERICK GOMES DA SILVA 69146322434
1	URT	205136044	33261828000152	RAIMUNDO FAGNO DA SILVA 04692850442
7	URT	205135463	33262321000113	BENNO RIAN PEREIRA MANICOBA 70616553480
1	URT	205135692	33246404000102	JOSE DEVID SOARES SANTOS 10607273402
1	URT	205135960	33271480000184	POLIANA DA SILVA BERNARDINO 06916762403
1	URT	205137431	33294656000113	ADRIEL ACIOLI DA SILVA 70731806417
2	URT	205137490	33295633000123	ALEX SANDRO DE SOUZA DE OLIVEIRA 08963816761
1	URT	205138152	33305336000111	MARISA PEREIRA DA SILVA 04860344456
6	URT	205138322	33308759000195	JEFFERSON KAIO DA SILVA FONSECA 06512786432
6	URT	205138357	33308872000170	MARIA VERA DA SILVA LIMA 09643530400
2	URT	205139108	33317831000140	PEDRO JUNIOR DA TRINDADE 05065970408
1	URT	205139124	33318423000103	JOAO JUAMAR TEIXEIRA JUNIOR 03711999484
1	URT	205139230	33320563000116	MARIA SUZILENE DE ANDRADE 11927726441
1	URT	205139302	33321157000178	EMANOEL CARLOS DE SOUSA 85283355420
2	URT	205139612	33323910000164	ROSANGELA MARIA XAVIER FIRMINO 06158990485
1	URT	205139671	33325522000112	FRANCISCO MARCELO MARINHO 59637030425

		205778216	33327625000111	CAMILA PINHEIRO LEITE MEDEIROS 04560335303
1	URT	205140092	33331055000133	LUAN NASCIMENTO DOS SANTOS 01814760458
1	URT	205140190	33331996000177	WENDELL MAYKEL SOARES DE FIGUEIREDO 01218080418
1	URT	205140688	33340501000176	JACKSON BRUNO DOS SANTOS SANTANA 05385596400
1	URT	205141536	33341242000106	HELEN DE SOUSA ANDRADE 01819610241
6	URT	205140815	33342453000155	ALINE DAYANE DA SILVA 70109376480
1	URT	205453775	33342603000120	ADILSON JOAO DE PAULA 06910978609
1	URT	205141110	33346681000101	FRANCISCO RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA 48188867420
1	URT	206118767	33348100000162	ALAN RIOS NOGUEIRA JUNIOR 07572971458
6	URT	205142567	33368198000110	ANIELA KELY CRISPIM DOS ANJOS 70235213489
2	URT	205144128	33388508000168	SEVERINA DO NASCIMENTO DA SILVA 02974912451
1	URT	205145388	33391980000150	JULIANA OLIVEIRA ALVES 70107771446
1	URT	205146562	33423650000107	THIAGO LIMA DA SILVA 07153479422
1	URT	205148174	33442165000172	ALBERTO JANIER SOUZA DOS SANTOS 10171640454
1	URT	205149189	33454636000162	MARIA CHARLEIDE DE SOUZA MARTINS 06495198418
1	URT	205149227	33455181000108	HERONIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR 69094683415
1	URT	205150152	33467935000131	VALERIA APARECIDA DE QUEIROZ BRAGA GOMES 30721865453
1	URT	205150268	33468700000164	ADRIANO MARCIO DOS SANTOS 03284931473
1	URT	205150950	33469573000118	ATAIDE DE SOUZA ALMEIDA 03498463403
1	URT	205150829	33477591000141	ROBERTO CESAR DA SILVA TEIXEIRA 03445670447
1	URT	205150900	33478848000180	JONATHAN GERONIMO DA SILVA 11826632492
6	URT	205151205	33482772000166	PATRICIA ASSIS DA SILVA 11078557489
2	URT	205151949	33492069000139	EDER SANTANA DE SOUZA 71553315464
1	URT	205453295	33517463000184	JULYLO CESAR SILVA VICTOR 08378936406
1	URT	205153569	33518660000118	LIVIA MARIA NUNES HENRIQUES 08408529404
2	URT	205153739	33520205000157	33.520.205 EUSON BATISTA DOS SANTOS
6	URT	205154018	33525374000180	JAELLISON JALES VARELA 70047132450
1	URT	205154093	33526855000100	JEFFERSON MEDEIROS DE LIMA 04873291470
1	URT	205154255	33527951000172	THIAGO ARTUR DE SOUSA ABEL LIRA 05482514447
1	URT	205154859	33535432000156	FRANCISCA DULCILEIDE PINHEIRO 55320490410
1	URT	205155006	33538274000198	FRANCISCO LINDOMAR DA SILVA 39331130406
5	URT	205155375	33542735000104	VINICIUS JONATA DA SILVA 12901459463
1	URT	205155383	33542795000119	GENIVAN FERREIRA DE PAIVA 01192180461
1	URT	205155693	33546955000106	ELIMARIO AURELIO DA COSTA 18840132449
1	URT	205156851	33563284000183	MARIA GRAZIELLY MARTINS DA SILVA 70168287439
2	URT	205669921	33568607000121	MARIA JOSE DO NASCIMENTO EUFLAUZINO 05826442409
7	URT	205924107	33569726000107	KLEBER NUNES DOS SANTOS 36152460808
2	URT	205160506	33614550000150	MARLUCE DE SANTANA AMORIM 03252412446
6	URT	205478301	33615115000140	ERIZALDO FELIPE DE SOUZA 96776811415
1	URT	205161154	33620795000190	CLEUDIR TELES XAVIER DA SILVA 09118836496
1	URT	205161944	33626228000140	JOZIMARIO CLEMENTE DE ARAUJO 29507600400
1	URT	205161766	33630739000136	FRANCISCO IRANILSON NASCIMENTO DE LIMA 01768202486
1	URT	205163025	33634933000190	IVANIA ALVES DE MOURA 01045735469
1	URT	205868347	33639979000100	JAQUELINE CAMBRAIA DE LIMA 12594002470
1	URT	205163149	33646989000155	AGISLENE PAIVA DE MORAIS 66486793449
1	URT	205163858	33657810000174	WALLACE WODENEY LUCENA DA TRINDADE 06331675418
6	URT	205164188	33661757000185	RAYMARA TAIS MOURA SILVA 10251001407
1	URT	205164820	33671304000130	NEILSON GABRIEL DA SILVA 06803145476
6	URT	205165230	33677664000149	GENIVAL DANTAS DE FARIAS 94280363404
1	URT	205309666	33695274000100	NATANIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO 01827039400
2	URT	205166563	33697363000187	JOSUE CARDOSO DA SILVA JUNIOR 07665365485
1	URT	205167349	33705327000118	DHIAGO BENELLE DE GOIS ALVES 03711467474
1	URT	205167497	33707128000149	JHEYSON DAVID ARIAS TRIVINO 70538535199
1	URT	205168833	33724093000156	NARCELO SOUZA LOPES 21013225368
1	URT	205169546	33731723000110	MARIA LUZIMAR ALBANO 40617734453
1	URT	205169996	33739172000130	JOANA DARC COSTA DE OLIVEIRA 03504380489
1	URT	205170439	33749511000160	THULIO MAURICIO BATISTA DA CRUZ 82920478400
1	URT	205171060	33756469000104	FERNANDO JOSE LEAO DE OLIVEIRA 62605526453
6	URT	205181228	33759920000147	33.759.920 FRANCISCA OSEMIRA DA SILVA
6	URT	205171885	33768431000151	CECILIA FERNANDES DA SILVA 05264542457
1	URT	205172679	33779733000125	JOSE AILTON DIAS FERNANDES 09873978429
1	URT	205172814	33782315000197	MAXWELL HIPOLITO DA SILVA 01643610490
2	URT	205173098	33786665000121	CAMILA TAVARES DE OLIVEIRA 11177380439
1	URT	205173594	33792428000173	FLAVIA DE LIMA GURGEL 02382335459
1	URT	205174728	33809028000123	JULIA COSME BATISTA DE ARAUJO 01680028413
1	URT	205175759	33824611000103	CICERO ARAUJO DA SILVA 07401598442
1	URT	205175775	33824862000198	JAMASON BEZERRA DO NASCIMENTO 09191943469
6	URT	205176038	33828289000190	JUSSARA MARQUES DA SILVA 05735575430
1	URT	205213529	33832867000162	PEDRO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR 02802515489
1	URT	205177484	33849843000116	33.849.843 MARCEL BATISTA VITAL
7	URT	205177557	33850517000129	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 09540235448
1	URT	205177700	33853568000104	MAXWELL RODRIGUES DA SILVA 01237901405
1	URT	205177816	33854916000168	ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS 06468413435
1	URT	206136390	33855366000100	BRUNA GUEDES DE MENDONCA 04397058431
1	URT	205178154	33860405000159	FRANCISCO CANINDE AVELINO FILHO 01028477465
1	URT	205178197	33861122000121	FRANCISCO THIAGO CORREIA DE MORAIS 06851986426
1	URT	205178243	33861423000155	GIAN VICTOR PRAZERES TAVARES 05485953484
1	URT	205178979	33869679000109	ANA CLAUDIA GOMES DE CASTRO 05911232405
7	URT	205179703	33882178000162	JANAINA JANE FEITOZA DA SILVA 05086567459
6	URT	205179924	33885580000150	ANTONIO EDSON DA SILVA 90439279453
1	URT	205179959	33885791000133	GIZELDA CRISTINA DE AZEVEDO GONCALVES 51241110468
1	URT	205181090	33900662000177	SIDICLEIDE SILVA NASCIMENTO DE ALMEIDA 06721106442
1	URT	205181864	33910267000105	LIDIANE CRISTINA SILVA SOUZA 07601279480
7	URT	205182127	33913519000110	ANA FATIMA AUGUSTA DANTAS 03004748495
1	URT	205182909	33924261000157	FRANCISCO JOSE DE PAULA BRAGA MENDONCA 96884835400
1	URT	205770711	33928269000191	IDALINO BORGES FERREIRA 71122472412
6	URT	205183565	33932787000189	MARIA JOSE DE ARAUJO SOARES 66337950410
1	URT	205183719	33935773000119	ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA 50737597453
1	URT	205183956	33938160000135	MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO SILVA 00950646482
6	URT	205183964	33938216000151	FRANCISCA ALEXIANE GRANJEIRO DA SILVA 08743453406
1	URT	205184260	33941693000176	ANA CLAUDIA MARIA DA ROCHA 08854689459
1	URT	205184960	33952670000167	VALDIRENE ALVES TEIXEIRA DA SILVA 00834541440
1	URT	205186572	33975337000173	WAGNER BARBOSA ALENCAR DA SILVA 01080019464
6	URT	205186602	33975742000191	MOIZES DE OLIVEIRA CAMARA JUNIOR 01666969447
1	URT	205638600	33976934000112	BARBARA LUIZA NASCIMENTO COTA 11325365610
1	URT	205186777	33977319000120	UBIRATAN PINHEIRO DA COSTA 81364814404
6	URT	205186882	33979294000102	JOSE MILTON DE CARVALHO 70267286449
1	URT	205186912	33980671000115	33.980.671 MICARLA GOMES OLIVEIRA MENDES
1	URT	205187234	33985638000188	GENILDA AUGUSTO TIBURCIO ALVES 51271060434
1	URT	205187340	33986346000160	SANDRA DO NASCIMENTO BARBOSA MOREIRA 03305206446
1	URT	205694870	33989704000198	MARIANA DA SILVA ALVES 70705549402
1	URT	205187927	33994860000147	DEYVID KENNEDY BONIFACIO DA CUNHA 10074455486
3	URT	205188508	34003792000170	VERONICA NYCOLE FREIRE CASSIANO 70130565458
1	URT	205188516	34004048000190	FABIO DA SILVA RAMALHO 70385793472
6	URT	205189253	34015543000102	NELIO RODRIGUES DE ALMEIDA 44399618434
1	URT	205189660	34020904000109	MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA 03676481488
2	URT	205189903	34024940000132	MARIA DE FATIMA MATIAS DE SENA 70530935490
1	URT	205189989	34025475000154	NAIANE DO NASCIMENTO BRITO SOUZA 07147491416
6	URT	205190391	34030120000153	MARIA LUZIA DE MORAIS 78539030497
7	URT	205190529	34032620000124	FRANCISCO FRANSUELDO DA COSTA SOARES 04672971422

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 599, de 08 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pelo artigo 54, inciso XIII da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 06010098.000255/2026-54

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Julio César Damasceno de Souza, Mat. 214.023-3 para substituir o titular Marcos Diniz Silva, Mat. 222.626-0, Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional do Complexo Penal João Chaves, desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, durante o afastamento das suas atividades laborais pelo período de 01 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2026.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Publique-se,
Cumpra-se.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 602, de 08 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta nos autos do processo SEI nº06010011.004074/2024-48;

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de diligências, objetivando a produção de mais provas antes de encerrar a instrução dos Processos Administrativos Disciplinares, consoante se obtém da leitura do Memorando nº 117/2026/SEAP-CGSPEN/SEAP-SEC ADJUNTO/SEAP-SECRETARIO Id. 40521852

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão dos seguintes Processos Administrativos Disciplinares: PAD 017/2018, PAD 025/2019, PAD 026/2019, PAD 012/2020, PAD 02/2022, PAD 005/2022, PAD 012/2022, PAD 04/2023, PAD 007/2024, PAD 002/2025, PAD 003/2025, PAD 005/2025, PAD 006/2025, PAD 007/2025, PAD 009/2025, PAD 010/2025, PAD 012/2025, PAD 013/2025, PAD 14/2025, PAD 01/2026 e PAD 02/2026, retroagindo seus efeitos à data de 07 de abril de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 08 de Abril de 2026.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 05/2026

CONTRATANTE: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 19.368.697/0001-86.

CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº 33.613.876/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 00810022.000334/2026-92.

LICITAÇÃO: 90095/2025 (RP/SEAD)

OBJETO: Aquisição de DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO e ÁLCOOL ETÍLICO (litro).

VALOR TOTAL: R\$ 12.282,00 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e zero centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado;

PROGRAMA DE TRABALHO 04.122.0100.205201 – Manutenção e Funcionamento;

PROGRAMA DE TRABALHO 04.122.0102.406301 – Gestão das Centrais do Cidadão;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto Higiênização

FONTE DE RECURSOS 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURAS: IVANILSON DE SOUZA MAIA E SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação

Pregão Eletrônico 90.026/2026

Processo 00110009.002445/2025-17

O objeto da presente licitação é a contratação empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500 (óleo diesel comum) e Óleo Diesel S-10), destinado ao atendimento das demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, período de 12 (doze) meses.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, sem interposições, Adjudico e Homologo todos os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foi vencedora a empresa:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, no item 01 com percentual de desconto de 6.57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento).

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

IRANILDO GERMANO DOS SANTOS

Secretário-Adjunto de Estado da Administração - SEAD/RN.

HOMOLOGAÇÃO DA REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

PROCESSO SEI Nº 02810033.000576/2025-47

O Secretário de Estado da Administração - SEAD, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO DA REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para o cercamento do Campo Dunar da APA Jenipabu e a construção/recuperação de guaritas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

MOTIVAÇÃO: Ausência de publicidade de documentos técnicos anexos ao Edital fundamental para formulação da proposta de preços.

Natal/RN, 06 de abril de 2026.

Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação

Pregão Eletrônico nº 90164/2025

Processo: 00110033.003157/2025-74

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de manutenção de ar condicionado, por meio do sistema de registro de preços. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art 71, IV, e depois de decorrido o prazo para recurso, Adjudico e Homologo todos os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe que teve como vencedoras as licitantes:

MJ TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 24.829.055/0001-77 nos lotes 01, 05, 06, 07 e 08 com total de R\$ 2.286.840,00 (dois milhões duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e quarenta reais);

ECS CONSTRUCOES E REFRIGERACAO LTDA CNPJ: 34.249.991/0001-62 nos lotes 02, 03, 04, 09 e 10 com valor total de R\$ 2.106.905,00 (dois milhões cento e seis mil novecentos e cinco reais);

ECOAR CLIMATIZACAO LTDA – CNPJ 40.017.836/0001-13 nos lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 com valor de R\$ 205.254,81 (duzentos e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Natal/RN, 06 de abril de 2026.

Iranildo Germano dos Santos

Secretário-Adjunto da Administração - SEAD/RN

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo-SEI n.º: 08810262.000055/2024-28.

Pregão Eletrônico n.º: 90.018/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos operacionais para salvamento em altura para o Centro de Formação de Praças (CFAP) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN)

Em atendimento ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, não havendo intenção de recurso para os itens abaixo elencados, Adjudico e Homologo todos os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD, no procedimento licitatório em epígrafe, tendo-se sagrado vencedoras nos respectivos itens, as seguintes empresas:

1. SB MULTICOM COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ: 21.163.633/0001-90, itens 1 e 3, no valor de R\$ 150.789,74 (cento e cinquenta mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos); e

2. A M M CORRÊA., inscrita no CNPJ: 53.169.506/0001-95, item 4, no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

Natal/RN, 08 de abril de 2026.

Iranildo Germano dos Santos.

Secretário Adjunto da Administração

EXTRATO AO CONTRATO Nº 16/2026

PROCESSO Nº 00110018.000046/2026-85

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)

CONTRATADO: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS

CNPJ: 18.876.112/0001-76

ENDEREÇO: Av. Orosimbo Maia, 430 - sala 1516 Edifício Easy Office - Vila Itapura - Campinas/SP - CEP: 13.010-211

OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto o registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada na publicação de atos administrativos, destinadas aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, utilizando o sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital Nº 90108/2025.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Projeto de atividade	16102 04 122 0101 1337 133701
Descrição	Otimização da Informação de Processos Administrativos
Elemento de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:	88 - Serviços de Publicidade e Propaganda
Fonte de Recurso:	0.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

VALOR: O valor total da contratação é de R\$1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº14.133/21.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 07 de Abril de 2026, podendo ser renovado por igual período, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2026.

ASSINATURAS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Sr. IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, pela GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, representante legal, Sr. ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

CONTRATO Nº 3/2026

Processo nº 12510005.000470/2026-54

Contratante: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB

Contratado: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MOSSORÓ – SINDUSCON OESTE/RN

Do objeto: Constitui objeto do presente contrato a participação institucional da CEHAB-RN na 2ª Edição da Feira de Construção Civil – CONSTRUSIND 2026, a ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de março de 2026, mediante pagamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), compreendendo as contrapartidas institucionais previstas nos documentos que instruem o presente processo administrativo, especialmente aquelas relacionadas à divulgação institucional da CEHAB, disponibilização de espaço de participação, inserção de marca em materiais promocionais do evento, credenciais de acesso e demais ações correlatas previstas na proposta aprovada.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 26.203.16.122.0100.290701, ação Manutenção e Funcionamento, elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 500, constante na OGE 2026, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Da vigência: O presente instrumento contratual terá vigência de 6 meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 30 de março de 2026.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

Diretor-Presidente – CEHAB/RN

Pedro Augusto da Escóssia Chaves

Representante do Sinduscon Oeste/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Extrato do contrato nº 14/2026
Processo nº 08510005.000340/2026-16

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 649/2019, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.792.170/0001-07, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Sra. CLAUDIA MEDEIROS SUAS-SUNA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CELEBRAR COBRANÇA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.106.571/0001-48, neste ato representada por sua representante legal, Sra. SIDNEIA FAUSTINO MARTINS TEIXEIRA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. – O objeto do presente contrato visa à Contratação de empresa para aquisição de certificados digitais, Tipo A1, conforme solicitação descrita no “Termo de Referência”, para atender as necessidades da CONTRATANTE. 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 VALIDADE DE 12 MESES	3,00	G1	ICP-BRASIL	E-CPF A1	R\$ 44,99	R\$ 134,97
2	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 VALIDADE DE 12 MESES	2,00	G1	ICP-BRASIL	E-CNPJ A1	R\$ 44,99	R\$ 89,98
VALOR TOTAL	R\$ 224,95 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V): 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 224,95 (Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme dispõe a “Empenho 59”;

ASSINADO ELETRONICAMENTE:

CLAUDIA MEDEIROS SUASSUNA, Secretária de Estado da SEDRAF em 08/04/2026;

CELEBRAR COBRANCA & CONSULTORIA LTDA, Sidneia Faustino Martins Teixeira em 08/04/2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Justificativa

O presente processo administrativo tem por objeto a celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN e a União Pet Brasil Associação de Proteção aos Animais, visando à execução do Projeto “Castração é a Solução”, cujo escopo consiste na realização de 1.064 (mil e sessenta e quatro) procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, sendo 200 (duzentos) cães e 864 (oitocentos e sessenta e quatro) gatos, com prioridade para animais em situação de abandono, pertencentes a colônias urbanas e àqueles oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A formalização visa o apoio financeiro para execução das ações descritas no Plano de Trabalho id. 40361234, com a realização dos procedimentos cirúrgicos de castração, bem como, de forma acessória, os trabalhos administrativos, de coordenação, comunicação e organização logística necessários à viabilização da execução do projeto, conforme detalhado no documento apresentado pela entidade proponente, documento o qual, descreve as atividades que serão executadas em três metas, a serem subdivididas em Etapas 1 e 2, como se depreende do Item 4.

Conforme Plano de trabalho, o termo de Fomento tem como finalidade a promoção de ações estruturadas de controle populacional de cães e gatos, por meio da esterilização cirúrgica de animais errantes, pertencentes a colônias urbanas, acolhidos por protetores independentes, por organizações da sociedade civil e por famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, visando à saúde pública, à segurança sanitária, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental nos municípios de Goianinha/RN, Macau/RN, Maxaranguape/RN e demais localidades do Estado do Rio Grande do Norte que apresentarem demanda compatível com a proposta .

Destacados em Documento de Experiência id. (40362643) com a finalidade de comprovar a seriedade, compromisso, experiência e credibilidade perante a sociedade potiguar da Associação de Proteção Animal União Pet Brasil através dos trabalhos dessa entidade , realizados pela Sra Mauricéia Cavalcante de Oliveira , então presidente desta associação como sendo de utilidade Pública a população.

Corroborando com o parecer Técnico id.(40425940),A Organização da Sociedade civil (OSC), a União Pet Brasil Associação de Proteção aos Animais, inscrita no CNPJ nº 48.163.373/0001-00, é uma Organização da Sociedade Civil que atua na promoção e defesa dos direitos dos animais, desenvolvendo ações de proteção, castração, assistência, conscientização e apoio a protetores independentes, conforme descrito em seu Plano de Trabalho e em consonância com seus objetivos institucionais. A entidade informa possuir rede de apoio formada por protetores independentes, voluntários, organizações parceiras e famílias acolhedoras, com atuação voltada especialmente ao enfrentamento da superpopulação de cães e gatos em situação de rua ou vulnerabilidade, buscando reduzir os impactos sociais, sanitários e ambientais decorrentes da ausência de políticas públicas contínuas de controle reprodutivo animal; entre tantos outros constantes no seu Estatuto id.(40361266)

A proposta apresenta inequívoco interesse público, na medida em que se insere no contexto das políticas de saúde pública, proteção ambiental e bem-estar animal, considerando que o controle populacional ético de cães e gatos constitui medida essencial para a prevenção de zoonoses, a redução de abandono, a mitigação de maus-tratos, a diminuição de acidentes urbanos e a contenção de impactos ambientais decorrentes da superpopulação de animais domésticos.

Sob o aspecto constitucional, a iniciativa encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, especialmente em seu §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, cabendo à Administração Pública adotar medidas concretas que assegurem a proteção e o bem-estar dos animais.

No âmbito infraconstitucional, a celebração da parceria encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, especialmente no art. 2º, inciso VIII, e no art. 16, que disciplinam o Termo de Fomento como instrumento destinado à consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil. No que se refere ao procedimento de seleção, destaca-se que a presente parceria se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, haja vista a inviabilidade de competição decorrente da destinação específica dos recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva com indicação expressa da organização da sociedade civil beneficiária.

Nessa circunstância, a escolha da entidade não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas de vinculação à indicação parlamentar, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo, tornando inaplicável o chamamento público. Tal entendimento encontra respaldo na interpretação consolidada dos órgãos de controle, que reconhecem a inexigibilidade quando há direcionamento legítimo do recurso à entidade específica.

No que tange à análise técnica, verifica-se que o Plano de Trabalho apresentado demonstra coerência entre os objetivos, as metas e a metodologia de execução, contemplando não apenas a realização dos procedimentos cirúrgicos

de castração, mas também ações complementares de cadastramento dos animais, mobilização social, logística, acompanhamento e orientação quanto à guarda responsável, o que evidencia abordagem estruturada e adequada à realidade local.

A execução dos serviços será realizada por clínica veterinária devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte (CRMV-RN), garantindo a observância dos requisitos técnicos e sanitários exigidos para a realização dos procedimentos, o que reforça a segurança e a qualidade das ações a serem implementadas.

A viabilidade operacional da proposta encontra-se devidamente caracterizada, considerando a estrutura organizacional da entidade proponente, que dispõe de rede de apoio composta por protetores independentes, voluntários e parceiros institucionais, possibilitando o alcance das metas estabelecidas e a adequada execução do projeto.

No que se refere aos aspectos financeiros, o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) oriundo de emenda parlamentar Estadual impositiva nº 100/2025 , de autoria do Deputado José Dias id. (40363867); o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), oriundo de emenda parlamentar Estadual impositiva nº 582/2025 , de autoria do Deputado Coronel Azevedo id. (40363918); o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), oriundo de emenda parlamentar Estadual impositiva nº 589/2025 , de autoria do Deputado Coronel Azevedo id. (40377462); o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), oriundo de emenda parlamentar Estadual impositiva nº 0785/2025 , de autoria do Deputado Kleber Rodrigues id. (40377462), totalizando o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mostra-se compatível com o objeto proposto, sendo R\$ 299.600,00 destinados à execução direta dos procedimentos de castração e R\$ 100.400,00 destinados às despesas acessórias indispensáveis à execução do projeto, tais como coordenação, logística, comunicação e suporte administrativo, evidenciando observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

O cronograma fisico-financeiro apresentado demonstra compatibilidade com as metas e etapas de execução previstas, observando a lógica administrativa necessária ao adequado desenvolvimento das ações, o que reforça a consistência do planejamento.

No tocante à fiscalização e monitoramento da parceria, estão previstos mecanismos adequados de acompanhamento da execução física e financeira, incluindo análise documental, relatórios de execução, registros fotográficos, verificação in loco e conferência dos procedimentos realizados, assegurando o controle e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Registre-se, ainda, a designação de fiscal da parceria pela autoridade competente, o que garante o acompanhamento sistemático da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, sendo desnecessária, no caso concreto, a constituição de comissão de monitoramento e avaliação, em razão da natureza e complexidade da parceria.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrado que a celebração do Termo de Fomento com a União Pet Brasil Associação de Proteção aos Animais atende aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos, evidenciando a presença de interesse público, a viabilidade de execução, a compatibilidade financeira e a regularidade do procedimento, inclusive quanto à inexigibilidade de chamamento público, devidamente fundamentada no art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

(Assinado Eletronicamente)

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

Justificativa

O presente processo administrativo tem por objeto a celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN e a União Pet Brasil Associação de Proteção aos Animais, visando à execução do Projeto “Giro Pet – Escudo de Proteção ”, com ações voltadas ao controle de zoonoses e à proteção de animais em situação de vulnerabilidade, por meio da aquisição e distribuição de coleiras antiparasitárias e da aplicação de pipetas do tipo Defend Pro (fipronil e piriproxifen), destinadas a 400 cães, sendo 200 animais no município de Goianinha/RN e 200 animais no município de Espírito Santo/RN, priorizando animais errantes, resgatados por protetores independentes, acolhidos em lares temporários e pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, com vistas à promoção da saúde pública, da segurança sanitária e do bem-estar animal.

A formalização visa o apoio financeiro para execução das ações descritas no Plano de Trabalho id. 40378780, abrangendo a aquisição e aplicação dos insumos antiparasitários, bem como, de forma acessória, os trabalhos administrativos, de coordenação, comunicação e organização logística necessários à viabilização da execução do projeto, conforme detalhado no documento apresentado pela entidade proponente, documento o qual, descreve as atividades que serão executadas em três metas, a serem subdivididas em Etapas 1 e 2, como se depreende do Item 4.

Conforme Plano de trabalho assinado , o termo de Fomento tem como finalidade a promoção de ações estruturadas de desparasitação e prevenção de zoonoses em cães em situação de vulnerabilidade, por meio da utilização de coleiras antiparasitárias e pipetas, destinadas a animais errantes, pertencentes a colônias urbanas, acolhidos por protetores independentes, por organizações da sociedade civil e por famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, visando à saúde pública, à segurança sanitária, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental nos municípios de Goianinha/RN e Espírito Santo/RN.

Destacados em Documento de Experiência id. (40379159) com a finalidade de comprovar a seriedade, compromisso, experiência e credibilidade perante a sociedade potiguar da Associação de Proteção Animal União Pet Brasil através dos trabalhos dessa entidade , realizados pela Sra Mauricéia Cavalcante de Oliveira , então presidente desta associação como sendo de utilidade Pública a população.

Corroborando com o parecer Técnico id.(40436068),A Organização da Sociedade civil (OSC), a União Pet Brasil Associação de Proteção aos Animais, inscrita no CNPJ nº 48.163.373/0001-00, é uma Organização da Sociedade Civil que atua na promoção e defesa dos direitos dos animais, desenvolvendo ações de proteção, castração, assistência, conscientização e apoio a protetores independentes, conforme descrito em seu Plano de Trabalho e em consonância com seus objetivos institucionais. A entidade informa possuir rede de apoio formada por protetores independentes, voluntários, organizações parceiras e famílias acolhedoras, com atuação voltada especialmente ao enfrentamento da superpopulação de cães e gatos em situação de rua ou vulnerabilidade, buscando reduzir os impactos sociais, sanitários e ambientais decorrentes da ausência de políticas públicas contínuas de controle reprodutivo animal; entre tantos outros constantes no seu Estatuto id.(40378794)

Sob o aspecto constitucional, a iniciativa encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, especialmente em seu §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, cabendo à Administração Pública adotar medidas concretas que assegurem a proteção e o bem-estar dos animais.

No âmbito infraconstitucional, a celebração da parceria encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, especialmente no art. 2º, inciso VIII, e no art. 16, que disciplinam o Termo de Fomento como instrumento destinado à consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil. No que se refere ao procedimento de seleção, destaca-se que a presente parceria se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, haja vista a inviabilidade de competição decorrente da destinação específica dos recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva com indicação expressa da organização da sociedade civil beneficiária.

Nessa circunstância, a escolha da entidade não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas de vinculação à indicação parlamentar, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo, tornando inaplicável o chamamento público. Tal entendimento encontra respaldo na interpretação consolidada dos órgãos de controle, que reconhecem a inexigibilidade quando há direcionamento legítimo do recurso à entidade específica.

No que tange à análise técnica, verifica-se que o Plano de Trabalho proposto pela União Pet Brasil visa atender não apenas aos dispositivos legais aplicáveis, mas também a uma demanda concreta de caráter humanitário, sanitário e social, contribuindo diretamente para a implementação de ações preventivas e permanentes de proteção e bem-estar animal no âmbito dos municípios contemplados.

o projeto prevê o atendimento de 400 cães em situação de vulnerabilidade, com execução prevista no prazo de 12 (doze) meses após a liberação dos recursos, abrangendo os municípios de Goianinha/RN e Espírito Santo/RN, conforme demanda identificada pela entidade proponente e pela rede de proteção animal local.

A metodologia de execução informa que os animais serão previamente cadastrados por protetores independentes, voluntários, parceiros institucionais e famílias beneficiárias, sendo priorizados animais errantes, pertencentes a colônias urbanas, resgatados, acolhidos em lares temporários e pertencentes a famílias de baixa renda. Após o cadastramento, os animais serão contemplados com a distribuição das coleiras antiparasitárias e a aplicação das pipetas, de forma planejada, sistemática e orientada, com apoio técnico e logístico da entidade proponente.

O projeto contempla, ainda, ações complementares de mobilização social, organização logística, orientação à população sobre cuidados preventivos, controle de parasitas e prevenção de zoonoses, bem como monitoramento dos animais atendidos, o que demonstra razoável estrutura de execução operacional

A viabilidade operacional da proposta encontra-se devidamente caracterizada, considerando a estrutura organizacional da entidade proponente, que dispõe de rede de apoio composta por protetores independentes, voluntários e parceiros institucionais, possibilitando o alcance das metas estabelecidas e a adequada execução do projeto.

No que se refere aos aspectos financeiros, o valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) oriundo de emenda parlamentar Estadual impositiva nº 214/2025 , de autoria do Deputado Hermano Morais id. 40378698; o valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), oriundo de emenda parlamentar Estadual impositiva nº 0788/2025 , de autoria do Deputado Kleber Rodrigues id. 40378677, totalizando o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mostra-se compatível com o objeto proposto, sendo R\$ 66.400,00 à execução direta do objeto principal, correspondente à aquisição dos insumos antiparasitários e atendimento dos animais e R\$ 33.600,00 destinados às despesas acessórias de coordenação, escritório de apoio, assessoria de comunicação e logística, consideradas no Plano como necessárias à viabilização da execução do projeto, evidenciando observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

O cronograma físico-financeiro apresentado demonstra compatibilidade com as metas e etapas de execução previstas, observando a lógica administrativa necessária ao adequado desenvolvimento das ações, o que reforça a consistência do planejamento.

No tocante à fiscalização e monitoramento da parceria, estão previstos mecanismos adequados de acompanhamento da execução física e financeira, incluindo análise documental, relatórios de execução, registros fotográficos, verificação in loco relatórios fotográficos, conferência de cadastros, comprovação da distribuição dos insumos e análise dos documentos comprobatórios da execução física e financeira.

Registre-se, ainda, a designação de fiscal da parceria pela autoridade competente, o que garante o acompanhamento sistemático da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, sendo desnecessária, no caso concreto, a constituição de comissão de monitoramento e avaliação, em razão da natureza e complexidade da parceria.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrado que a celebração do Termo de Fomento com a União Pet Brasil Associação de Proteção aos Animais atende aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos, evidenciando a presença de interesse público, a viabilidade de execução, a compatibilidade financeira e a regularidade do procedimento, inclusive quanto à inexigibilidade de chamamento público, devidamente fundamentada no art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

(Assinado Eletronicamente)

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

Justificativa

O presente processo administrativo tem por objeto a celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN e a União Pet Brasil Associação de Proteção aos Animais, visando à execução do Projeto “Castração é a Solução”, com ações voltadas ao controle da natalidade de animais errantes (felinos) e daqueles pertencentes a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, por meio da realização de 466 procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração), a serem executados nos municípios de Bom Jesus/RN e São José de Campestre/RN, com vistas à promoção da saúde pública, da segurança coletiva, do equilíbrio ambiental e do bem-estar animal.

A formalização visa o apoio financeiro para execução das ações descritas no Plano de Trabalho id. 40409177, com a realização dos procedimentos cirúrgicos de castração, bem como, de forma acessória, os trabalhos administrativos, de coordenação, comunicação e organização logística necessários à viabilização da execução do projeto, conforme detalhado no documento apresentado pela entidade proponente, documento o qual, descreve as atividades que serão executadas em três metas, a serem subdivididas em Etapas 1 e 2, como se depreende do Item 4.

Conforme Plano de trabalho assinado id. (40409177), o termo de Fomento tem como finalidade a a realização de 466 procedimentos de castração, distribuídos entre os municípios de Bom Jesus/RN e São José de Campestre/RN, com execução prevista no prazo de 12 (doze) meses após a liberação dos recursos, abrangendo felinos em situação de rua, pertencentes a colônias urbanas, sob tutela de protetores independentes, acolhidos em lares temporários e pertencentes a famílias de baixa renda

Destacados em Documento de Experiência id. (40411875) com a finalidade de comprovar a seriedade, compromisso, experiência e credibilidade perante a sociedade potiguar da Associação de Proteção Animal União Pet Brasil através dos trabalhos dessa entidade , realizados pela Sra Mauricéia Cavalcante de Oliveira , então presidente desta associação como sendo de utilidade Pública a população.

Corroborando com o parecer Técnico id. (40425468), a Organização da Sociedade civil (OSC), a União Pet Brasil Associação de Proteção aos Animais, inscrita no CNPJ nº 48.163.373/0001-00, é uma Organização da Sociedade Civil que atua na promoção e defesa dos direitos dos animais, desenvolvendo ações de proteção, castração, assistência, conscientização e apoio a protetores independentes, conforme descrito em seu Plano de Trabalho e em consonância com seus objetivos institucionais. A entidade informa possuir rede de apoio formada por protetores independentes, voluntários, organizações parceiras e famílias acolhedoras, com atuação voltada especialmente ao enfrentamento da superpopulação de cães e gatos em situação de rua ou vulnerabilidade, buscando reduzir os impactos sociais, sanitários e ambientais decorrentes da ausência de políticas públicas contínuas de controle reprodutivo animal; entre tantos outros constantes no seu Estatuto id. (40409278)

A proposta apresenta inequívoco interesse público, na medida em que se insere no contexto das políticas de saúde pública, proteção ambiental e bem-estar animal, considerando que o controle populacional ético de cães e gatos constitui medida essencial para a prevenção de zoonoses, a redução de abandono, a mitigação de maus-tratos, a diminuição de acidentes urbanos e a contenção de impactos ambientais decorrentes da superpopulação de animais domésticos.

Sob o aspecto constitucional, a iniciativa encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, especialmente em seu §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, cabendo à Administração Pública adotar medidas concretas que assegurem a proteção e o bem-estar dos animais.

No âmbito infraconstitucional, a celebração da parceria encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, especialmente no art. 2º, inciso VIII, e no art. 16, que disciplinam o Termo de Fomento como instrumento destinado à consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

No que se refere ao procedimento de seleção, destaca-se que a presente parceria se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, haja vista a inviabilidade de competição decorrente da destinação específica dos recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva com indicação expressa da organização da sociedade civil beneficiária.

Nessa circunstância, a escolha da entidade não decorre de ato discricionário da Administração Pública, mas de vinculação à indicação parlamentar, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo, tornando inaplicável o chamamento público. Tal entendimento encontra respaldo na interpretação consolidada dos órgãos de controle, que reconhecem a inexigibilidade quando há direcionamento legítimo do recurso à entidade específica.

No que tange à análise técnica, verifica-se que o Plano de Trabalho apresentado demonstra coerência entre os objetivos, as metas e a metodologia de execução, contemplando não apenas a realização dos procedimentos cirúrgicos de castração, mas também ações complementares de cadastramento dos animais, mobilização social, logística, acompanhamento e orientação quanto à guarda responsável, o que evidencia abordagem estruturada e adequada à realidade local.

A execução dos serviços será realizada por clínica veterinária devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte (CRMV-RN), garantindo a observância dos requisitos técnicos e sanitários exigidos para a realização dos procedimentos, o que reforça a segurança e a qualidade das ações a serem implementadas.

A viabilidade operacional da proposta encontra-se devidamente caracterizada, considerando a estrutura organizacional da entidade proponente, que dispõe de rede de apoio composta por protetores independentes, voluntários e parceiros institucionais, possibilitando o alcance das metas estabelecidas e a adequada execução do projeto.

No que se refere aos aspectos financeiros, o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), oriundo de emenda parlamentar estadual impositiva nº 214/2025, de autoria do Deputado Hermano Morais id. (40409278). O valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mostra-se compatível com o objeto proposto, sendo R\$ 69.900,00 destinados à execução direta dos procedimentos de castração e R\$ 30.100,00 destinados às despesas acessórias indispensáveis à execução do projeto, tais como coordenação, logística, comunicação e suporte administrativo, consideradas no Plano como necessárias à viabilização da execução do projeto, evidenciando observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

O cronograma físico-financeiro apresentado demonstra compatibilidade com as metas e etapas de execução previstas, observando a lógica administrativa necessária ao adequado desenvolvimento das ações, o que reforça a consistência do planejamento.

No tocante à fiscalização e monitoramento da parceria, estão previstos mecanismos adequados de acompanhamento da execução física e financeira, incluindo análise documental, relatórios de execução, registros fotográficos, verificação in loco e conferência dos procedimentos realizados, assegurando o controle e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Registre-se, ainda, a designação de fiscal da parceria pela autoridade competente, o que garante o acompanhamento sistemático da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, sendo desnecessária, no caso concreto, a constituição de comissão de monitoramento e avaliação, em razão da natureza e complexidade da parceria.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrado que a celebração do Termo de Fomento com a União Pet Brasil Associação de Proteção aos Animais atende aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos, evidenciando a presença de interesse público, a viabilidade de execução, a compatibilidade financeira e a regularidade do procedimento, inclusive quanto à inexigibilidade de chamamento público, devidamente fundamentada no art. 29 da Lei nº 13.019/2014. (Assinado Eletronicamente)

GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Decisão

Apuração de Responsabilidade nº00510056.000278/2025-84.

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

Contrato nº 186/2024. Tendo como objeto a aquisição de EPI's com proteção solar, firmado com a Empresa GALEGOS IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 29.228.030/0001-31, vencedora do Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - CPL/SEAD.

Dispositivo: Assim, considerando a análise dos autos, verificou-se que, embora tenha ocorrido a entrega do objeto em prazo superior ao inicialmente estipulado, restou demonstrado que não houve má-fé por parte da empresa contratada. Ademais, constatou-se que o objeto contratual foi integralmente entregue, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações pactuadas, não havendo registro de prejuízo ao erário. Nesse contexto, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como das disposições contratuais aplicáveis,DECIDO pela não aplicação de sanções administrativas à empresa GALEGOS IMPORTADORA LTDA, bem como pelo arquivamento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 00510056.000278/2025-84, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005. Natal/RN, na data da assinatura.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO AO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021 – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do RN

CONTRATADA: X SOLUTION DOC BUREAU LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/04/2026, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93. A vigência prorrogada perdurará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório destinado à contratação continuada do objeto, atualmente em tramitação por meio do Processo Administrativo nº 00110033.000273/2026-12, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21.131-06.122.0100-2404 240401 - 33.90.39.34 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Armazenagem, Fonte 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Hugo Gurgel Tavares, pela contratada.

TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70 e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21. Natal, 08/04/2026 Marcos José Brandão Guimarães, Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

AVISO DE LICITAÇÃO

Assunto: Pregão Eletrônico nº 01/2026 – UASG 925543

Processo nº: 04410129.001310/2025-45. Objeto: Registro de preço de serviços de confecção de Revistas Institucionais e Formulários de Diplomas. Abertura às 08:00 de 30 de abril de 2026 no <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Edital disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.uern.br/>. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou contratacoes@uern.br.

Mossoró/RN, 07 de abril de 2026.

Raissa Carla Fernandes Lobato Marques, Agente de Contratação, Portaria nº 1044/2026 - GP/FUERN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

NOTIFICAÇÃO – INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL: A Companhia Potiguar de Gás – POTIGÁS NOTIFICA a empresa EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.404.769/0001-69, da Notificação GCONT nº 001/2026, referente ao Contrato nº 010/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de escrita contábil e fiscal, em razão da inexecução parcial dos serviços contratados, por parte da CONTRATADA.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

RESUMO DE TERMO ADITIVO
Processo nº 02810042.000449/2022-96-SEI
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2024. DAS PARTES: IDEMA e a Plantermo Engenharia e Ar Condiçãoado, CNPJ: 15.204.206/0001-00. DO OBJETO: Prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, o reajuste contratual de 4,43% através do IGP-M/FGV, bem como o acréscimo da Unidade do PEMP que corresponde 4%. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, Art. 65, I “b”, §1º da Lei nº 8666/93. DA VIGÊNCIA: Início em 03 de abril de 2026 e término em 02 de abril de 2027. DO VALOR: Valor global do contrato na ordem de R\$ 376.649,77 (trezentos e setenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122.0100 – Projeto de Atividade 232901 – Manutenção e Funcionamento – Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outras Serviços de Terceiros - 33.90.30 - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 0.501 – Outros Recursos não Vinculados. DAS ASSINATURAS: Werner Farkatt Tabosa – IDEMA; Alexandre Azevedo Cruz – Contratada. DAS TESTEMUNHAS: Marília Paiva de Sousa – CPF: 654.404.044-49 e Maria Ires Medeiros – CPF: 565.688.944-00.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90054/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210386.000274/2025-37
Objeto: Aquisição de ar condicionado para veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência conforme Ordem de Licitação nº 13275/2026 – DA.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 24 de abril de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 09 de abril de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 08 de abril de 2026.
Diogo Breno Oliveira Moraes
Assessor de Editais e Contratos

Contrato nº 26.00514 - SEI: 03210327.000166/2026-40 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS - OBJETO: Aquisição de conexões de pvc, conforme Processo Licitatório nº 90068/2025 e Ata de Registro de Preço nº 0019/2026. VALOR: R\$ 2.225,60 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 221/2026. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 07 de abril de 2026.
George Marcos de Aquino Freitas
Diretor Presidente em Substituição Legal

Contrato nº 26.00502 - SEI: 03210327.000156/2026-12 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: AJA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: Aquisição de conexões de PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 0016/2026 e Processo Licitatório nº 90068/2025. VALOR: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 217/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 07 de abril de 2026.
George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO: 00610447.001479/2025-40
INTERESSADO: NEPHRON PARAIBA SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40554928, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 98, no valor de R\$ 72.255,51, emitida pela empresa NEPHRON PARAIBA SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.002024/2025-41
INTERESSADO: CLINICA DO RIM
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38456746, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2111, no valor de R\$ 87.567,60, emitida pela empresa CLINICA DO RIM, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610084.001256/2025-49
INTERESSADO: CENTRO DE HEMODIALISE DE PARNAMIRIM LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38354885, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 25000000000001 e 25000000000002, no valor de R\$ 508.513,19, emitida pela empresa CENTRO DE HEMODIALISE DE PARNAMIRIM LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 02210140.001763/2025-53
INTERESSADO: WSC EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38512825, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 998, no valor de R\$ 7.723,32, emitida pela empresa WSC EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001175/2025-20
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38345727, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 517437, no valor de R\$ 56.739,00, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000873/2025-16
INTERESSADO: DROGAFONTE Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36588238, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 347318, no valor de R\$ 154.747,59, emitida pela empresa DROGAFONTE Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610010.004427/2025-55
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36548018, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 176443, no valor de R\$ 219.118,40, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610010.004427/2025-55
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36548018, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 176464, no valor de R\$ 62.933,07, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.000506/2025-94
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37746890, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº Z49350, Z48848, Z48850, Z48851, Z48852, Z48853 e Z48854, no valor de R\$ 67.409,05, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.000506/2025-94
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39251895, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº Z50855, no valor de R\$ 2.683,59, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.000506/2025-94
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39251895, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº Z50858, no valor de R\$ 3.547,98, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.000506/2025-94
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39251895, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº Z50854, no valor de R\$ 1.924,54, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.000506/2025-94
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39251895, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº Z50852, no valor de R\$ 34.885,89, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610096.000506/2025-94
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39251895, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº Z50856, no valor de R\$ 2.050,00, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610084.001072/2025-89
INTERESSADO: INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN - HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37485297, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-

-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2347, no valor de R\$ 10.145,63, emitida pela empresa INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN - HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610084.000966/2025-51
INTERESSADO: INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN - HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36853288, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2331, no valor de R\$ 9.744,24, emitida pela empresa INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN - HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610084.001277/2025-64
INTERESSADO: INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN - HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38363890, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2376, no valor de R\$ 14.726,45, emitida pela empresa INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN - HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610084.001191/2025-31
INTERESSADO: INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN - HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38057892, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2363, no valor de R\$ 12.206,25, emitida pela empresa INSTITUTO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA DO RN - HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610324.000057/2024-62
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3-168/24
RAZÃO SOCIAL: Indústrias Unidas SM LTDA
NOME FANTASIA: Indústrias SM
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, c/c Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1. Estabelecimento funcionando sem Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) emitida pela ANVISA/MS e sem Licença Sanitária emitida pela autoridade sanitária competente para fabricação de produtos cosméticos, contrariando o disposto na Lei nº 6.360/1976, Arts. 2º, 50 e 51, c/c o Decreto nº 8.077/2013, Art. 2º, c/c a RDC nº 16/2014/ANVISA-MS, Art. 3º, no que configura infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos I e IV;
2. Fabricação de produto cosmético TANSOAP - Sabonete Cremoso Flores e TANSOAP líquido - Sabonete Erva-Doce, sem notificação na ANVISA/MS, contrariando o disposto na Lei nº 6.360/76, Art. 12, no que configura infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso IV;
3. Fabricação e Notificação produto cosmético TANSOAP como produto saneante, sob número de processo na ANVISA/MS: 25351.704753/2018-76, indicando ser um detergente para uso geral (produto saneante) e com os dados da empresa M. N. P. de Lima Indústria e Comércio de Material de Higiene e Limpeza LTDA (indústria de saneante), contrariando o estabelecido na Lei nº 6.360/1976, Art 63, c/c a RDC nº 692/2022/ANVISA-MS, Art. 4º, inciso V, configurando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso XV;
4. Rotulagem de produtos cosméticos contrariando o disposto na Lei 6.360/76, Art. 63, inciso I, c/c o Decreto Estadual nº 8.739/1983, Art. 185, c/c Lei Complementar Estadual nº 31/1982, Art. 140, configurando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso XV.
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infrações sanitárias tipificadas no Art. 10, da Lei 6.437/77, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000189/2023-23
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-185/23
RAZÃO SOCIAL: Secretaria Municipal de Saúde de Extremoz/RN
NOME FANTASIA: Unidade Básica de Saúde de Estiva - UBS Estivas
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1. Estrutura física apresentando infiltrações e mofo em vários ambientes - em desacordo com o Art. 206, alínea C da Lei Estadual nº 31/1982, Art. 206, alínea C, c/c a Lei Federal 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX, c/c a RDC nº 63/2011 da ANVISA/MS, Arts. 17, 35, 36 e 42;
2. Condições insatisfatórias da estrutura física desta UBS, em desconformidade com a RDC 50/2002 da ANVISA/MS, Parte II - atividade 1 1; 1.7; 1.8; 11; 5.3, c/c a RDC 63/2011 da ANVISA/MS, Arts. 34, 35, 36 e 42, Seção VI, Capítulo II, c/c a Portaria 340, de 04.03.2013, Anexo I e II , e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, de 2008/MS, cujo descumprimento caracteriza infrações sanitárias tipificadas na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX;
3. Procedimentos de limpeza, desinfecção, preparo, esterilização, guarda e transporte de artigos realizados em desacordo com as seguintes normas sanitárias: RDC 15/2012 da ANVISA/MS, Arts. 15, 21, 24, 28, 37, 38, 40, 43,

44, 46, 68, 70, 75, 76, 85, 93, 95, 96, 97, 99, 100 e 101, RDC 63/2011 da ANVISA/MS, Art. 57, da Seção VIII, Capítulo II, cujo descumprimento caracteriza infrações sanitárias tipificadas na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX;

4. Inexistência de equipamentos imprescindíveis para o setor de Urgência/Emergência na atenção primária a saúde, tais como: desfibrilador, tubos orotraqueais, jogo de cânulas de Guedel (adulto e infantil), sondas de aspiração, oxigênio, aspirador portátil ou fixo, material para punção venosa, material para imobilização (colares, talas, pranchas) e medicamentos, em desacordo com as seguintes normas sanitárias: RDC 63/2011 da ANVISA/MS, Arts. 17 e 53, Portaria nº 2.048/2002/MS, Anexo, Cap. III, item 1.3, Lei Estadual nº 31/1982, Art. 206, alínea c, cujo descumprimento caracteriza infrações sanitárias tipificadas na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX;

5. Inexistência de Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP’S) em todos os setores, contrariando a RDC 63/2011 - ANVISA/MS, Art. 23, inciso XVIII, cujo descumprimento caracteriza infração sanitária tipificada na Lei Federal Nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX;

6. Inexistência de saneantes de uso hospitalar adequado para superfícies fixas, em desacordo com a RDC nº 35/2010, ANVISA/MS, item 4, subitem 4.1 a 4.3, Anexo, c/c a RDC nº 14/2007 da ANVISA/MS, cap. I, item 4, subitem 4.2 e cap. 4, item 1.2, anexo, cujo descumprimento caracteriza infrações sanitárias tipificadas na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX;

7. Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em desacordo com a RDC 222/2028, ANVISA/MS, Art. 5º, cap. II, c/c a RDC 63/2011 da ANVISA/MS, Art. 23, inciso X, cujo descumprimento caracteriza infrações sanitárias tipificadas na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX.

FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infrações sanitárias tipificadas no Art. 10, da Lei 6.437/77, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERNETE AO PROCESSO Nº 00610324.000085/2024-80

AUTO DE INFRAÇÃO: 3-226/24

RAZÃO SOCIAL: Farmácia Aldeci LTDA

NOME FANTASIA: Farmácia Aldeci

OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:

1. Ausência de farmacêutico responsável técnico no momento da inspeção sanitária, contrariando o disposto na Lei Federal nº 5.991/1973, Art. 15, c/c o estabelecido na RDC nº 44/2009 - ANVISA/MS, Art. 3º, configurando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso IV.

FUNDAMENTO LEGAL: A conduta acima relacionada constitui infração sanitária, conforme a fundamentação legal supra mencionada, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERNETE AO PROCESSO Nº 00610322.000125/2024-11

AUTO DE INFRAÇÃO: 4-102/24

RAZÃO SOCIAL: Associação de Proteção à maternidade e a infância de Jardim do Seridó - APAMI

NOME FANTASIA: Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz

OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:

1. Estrutura Física do Atendimento de Urgência e Emergência, Centro Cirúrgico e Centro de Material e Esterilização em desacordo com a Legislação Sanitária, em desacordo com a Lei Complementar nº 31 - Código Estadual de Saúde do RN, de 24 de novembro de 1982, Art. 206, alínea B; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50/02 – ANVISA/MS, Parte II – atividade 2.1;2.1.1;2.1.2;2.1.4;2.1.5;2.1.7; 2.2, 4.6 e 5.3, tipificada na Lei Federal Nº 6.437/77, Art. 10 - II;

2. Estrutura Física apresentando infiltrações, mofos e salitres em vários ambientes, em desacordo com a Lei Complementar nº 31 - Código Estadual de Saúde do RN, de 24 de novembro de 1982, Art. 206, alínea C; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 25/11/2011 – ANVISA/MS, Arts. 17, 35, 36 e 42; tipificada na Lei Federal 6.437/1977, Art.10, Inciso II e XXIX;

3. Sala de processamento dos equipamentos do serviço de endoscopia em desacordo com a legislação vigente, em desacordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 6, de 1º/03/2013 - Anvisa, Arts. 24 e 26; tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Inciso II do art. 10;

4. Centro de Material e Esterilização com não conformidades relacionadas à infraestrutura, equipamentos, insumos e materiais que comprometem a qualidade dos processos de limpeza, desinfecção, esterilização e guarda dos materiais, em desacordo com a Resolução da Diretoria Colegiada nº 63, de 25 de novembro de 2011 – ANVISA, Arts. 17, 34, 35, 36, 38, 51,53 e 57; Resolução da Diretoria Colegiada nº 15, de 15 de março de 2012 – ANVISA, Arts.24, 25, 28, 37, 38, 40, 42, 49, 52, 53, 54, 58, 61, 65, 67, 68, 69, 72, 74, 75, 76, 81, 85, 93, 95, 96, 97, 99, 10 e 106, tipificada na Lei Federal Nº 6.437/77, Art. 10 - II;

5.Inexistência de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, em desacordo com a Portaria nº 2616, de 12/05/1998-MS, Anexo I; RDC nº 63, de 25/11/2011 – Anvisa, Arts. 20 e 23; tipificada na Lei Federal nº 6.437/1977, Art 10, incisos II, III XXIX e XXXI;

6. Núcleo de Segurança do Paciente não cadastrado na Anvisa e não implementando ações de gestão de risco, por meio de adoção de protocolos de segurança e monitoramento de incidentes e eventos adversos, em desacordo com a RDC nº 63, de 25/11/2011 – Anvisa, Arts 8º, 20 e 23; RDC nº 36, de 25/07/2013 – Anvisa, Arts. 4º, 7º, 8º, 9º e 10; tipificada na Lei Federal nº 6.437/1977, Art 10, incisos II, III XXIX e XXXI;

7. Inexistência de normas, rotinas e procedimentos operacionais padrão (POP) em todos os setores, em desacordo com a RDC nº 63, de 25/11/2011- Anvisa, art. 23, inciso XVIII; tipificada na Lei Federal nº 6.437/1977, Art 10, incisos II, III XXIX e XXXI;

8. Divergência entre os estoques físicos e os escriturados nos respectivos livros para registros das movimentações de entradas, saídas e perdas de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, em desacordo com Portaria Nº 344/98, art. 65, capítulo VI; Portaria Nº 6, de 29/01/1999, Art. 93 – Capítulo V;

9. Existência de medicamentos e produtos para saúde com validade expirada, disponíveis para uso em vários setores do serviço, tipificada na Lei Federal Nº 6.437/77, Art. 10 - IV e XVIII;

10. Inexistência de saneantes de uso hospitalar adequados para superfícies fixas, em desacordo com a RDC nº 35 de 16/08/2010, Anexo, Item 4, subitem 4.1 a 4.3; RDC nº 14 de 28/02/2007 - ANVISA, anexo, cap. I item 4 sub item 4.2 e cap 4 item 1,2 subitem 2.1; tipificada na Lei Federal Nº 6.437/77, Art. 10 - II e IV.

FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infração sanitária tipificada Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, art. 10, incisos II, III, IV, VIII, XVIII XXIX e XXXI, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000035/2024-12

AUTO DE INFRAÇÃO: 4-041/24

RAZÃO SOCIAL: Secretaria de Estado da Saúde Pública

NOME FANTASIA: Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes

OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:

1. Serviço de Alimentação e Nutrição com estrutura física em desacordo com a legislação vigente, não possuindo áreas obrigatórias e fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas de preparação dos alimentos, descumprindo o previsto na RDC nº 50/2002-ANVISA/MS, ÍTEM 5.1, c/c a RDC nº 216/2004-ANVISA/MS, itens 4.1.1, 4.11.1 ao 4.11.8, no que configura a prática de infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso II;

2. Serviço de Alimentação e Nutrição com sistema de ventilação deficiente, com grande desconforto térmico, descumprindo o estabelecido na RDC nº 216/2004, ANVISA/MS, item 4.1.10, Anexo; RDC Nº 63/2011-ANVISA/MS, Arts, 36 e 38, configurando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso II;

3. Centro de Material e Esterilização – CME: com procedimentos de limpeza, desinfecção, preparo, esterilização e guarda de artigos realizados, descumprindo o previsto na Portaria nº 2.616, de 12/05/1998-MS, Anexo V, item 2; Resolução da Diretoria Colegiada nº 15, de 15/03/2012 - ANVISA, Arts. 26,28, 29, 37, 38, 39, 42, 47, 49, 50,52, 53, 54,58, 61, 62, 67, 68, 69, 73, 74,, 76, 82, 85, 90, 93, 94, 96, 97, 98, 99 e 102; configurando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso II;

4. Estrutura Física, processos e equipamentos da Unidade de Processamento de Roupas Hospitalares encontram-se descumprindo o previsto na RDC Nº 06 de 30/01/2012- ANVISA, arts. 9, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 21; RDC Nº 63, de 25/11/2011 – ANVISA, arts. 17 e 18; configurando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso II;

5. Inexistência de abrigo externo para resíduos de serviços de saúde, descumprindo a RDC nº 222 de 28/03/2018 - Anvisa, arts. 34 e 35 e configurando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso II;

FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infração sanitária tipificada Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, art. 10, incisos II, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2026

PROCESSO SEI: 00610344.000328/2024-41

PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a SG Tecnologia Clínica Ltda.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação do Contrato nº 009/2026 em seu Preâmbulo, bem como em suas cláusulas Terceira - Da Vigência e Quinta - Da Dotação Orçamentária, passando a ter a seguinte redação:

Preâmbulo:

Onde se lê:

CONTRATO Nº 009/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS/HMWG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL, E A EMPRESA SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA.

Leia-se:

CONTRATO Nº 009/2026 DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES LABORATORIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES NA ÁREA DA MICROBIOLOGIA POR MEIO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS, FUNGOS E PARA A REALIZAÇÃO DE HEMOCULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL, E A EMPRESA SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA.

Cláusula Terceira - Da Vigência:

Onde se lê:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Leia-se:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2027, prorrogáveis, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

Onde se lê:

33.90.39.17 – Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos

33.90.30.58 – Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar

Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600

Parágrafo Único: As despesas referentes ao Exercício/2026 e subsequentes serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para as Unidades Hospitalares, sendo:

Elemento de Despesa:

33.90.39.17 – Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos

33.90.30.58 – Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar

Leia-se:

Elemento de Despesa:

33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

33.90.30.11 – Material Químico

Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600

Parágrafo Único: As despesas referentes ao Exercício/2026 e subsequentes serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para as Unidades Hospitalares, sendo:

Elemento de Despesa:

33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

33.90.30.11 – Material Químico

DATA E LOCAL: Natal, 08 de abril de 2026.

SIGNATÁRIO: Geraldo Carolino Bezerra Neto, Diretor Geral

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2026

PROCESSO SEI: 00610344.000328/2024-41

PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a Diagnocel Comércio E Representações Ltda.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificação da Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária, referente ao Contrato n.º 008/2026, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Onde se lê: Elemento de Despesa: 33.90.39.17 – Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos

33.90.30.58 – Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar

Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600

Parágrafo Único: As despesas referentes ao Exercício/2026 e subsequentes serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para as Unidades Hospitalares, sendo:

Elemento de Despesa: 33.90.39.17 – Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos

33.90.30.58 – Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar

Leia-se: Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

33.90.30.11 – Material Químico

Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600

Parágrafo Único: As despesas referentes ao Exercício/2026 e subsequentes serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para as Unidades Hospitalares, sendo:

Elemento de Despesa:

33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

33.90.30.11 – Material Químico

DATA E LOCAL: Natal, 08 de abril de 2026.

SIGNATÁRIO: Geraldo Carolino Bezerra Neto, Diretor Geral

Hospital Geral Dr. João Machado
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 600/2024 - Processo: 00610587.000041/2026-21.
Modalidade: Ata de Registro de preço
Partes interessadas: O Hospital Geral Dr. João Machado e a PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato 600/2024, por um período de 06 (seis) meses.
Vigência e validade: 15/04/2026 a 14/10/2026
Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Josadaque Albuquerque da Silva Pires, Diretor Geral do HGJM
Natal (RN), 08 de abril de 2026.

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA – HEMONORTE
Pregão Eletrônico para registro de preços Nº 90004/2026
O Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – HEMONORTE, por meio do Núcleo de Licitações (NU-LIC), torna pública a abertura do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, destinado a aquisição de material de consumo produtos médicos para saúde. Data e horário da abertura da disputa 27 de abril de 2026, às 9h (horário de Brasília-DF).Provedor da licitação: www.comprasnet.gov.br Código UASG: 930290. Disponibilidade do edital: O edital pode ser acessado nos seguintes endereços:www.compras.gov.br, www.compras.rn.gov.br, PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Dúvidas e solicitações podem ser encaminhadas para o e-mail: hemocpl@saude.rn.gov.br. Iraci Gurgel, Pregoeira

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA – HEMONORTE
Pregão Eletrônico para registro de preços Nº 90005/2026
O Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – HEMONORTE, por meio do Núcleo de Licitações (NU-LIC), torna pública a abertura do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, destinado a aquisição de jalecos padronizados. Data e horário da abertura da disputa 28 de abril de 2026, às 9h (horário de Brasília-DF).Provedor da licitação: www.comprasnet.gov.br Código UASG: 930290. Disponibilidade do edital: O edital pode ser acessado nos seguintes endereços:www.compras.gov.br, www.compras.rn.gov.br, PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Dúvidas e solicitações podem ser encaminhadas para o e-mail: hemocpl@saude.rn.gov.br. Iraci Gurgel, Pregoeira

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00059/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90161/2025 - PROCESSO 00610230.000190/2024-68
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por ITEM, HOMOLOGADO, segue a situação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
1	BARICITINIBE 4 MG COMP REV	COM REV	1.440	FRACASSADO		
2	FORMOTEROL FUMARATO ASSOCIADO COM BUDESONIDA 6 MCG + 200 MCG/DOSE SUSPENSÃO AEROSOL P/ INALAÇÃO COM FRASCO INALADOR - FRASCO COM 120 DOSES	FR	72	FRACASSADO		
3	FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG CAP DURA INAL + DISP INAL, FLUIR exigência de marca em atendimento a múltiplas Decisões Judiciais	CAP INAL	3.600	DROGAFONTE LTDA	BRAINFARMA – GO	1,47
4	GOSSERRELINA ACETATO3,6 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	SER	36	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	ZOLADEX/ ASTRA-ZENECA	626,70
5	GOSSERRELINA ACETATO 10,8 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	SER	24	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	ZOLADEX/ ASTRA-ZENECA	1.624,1200
6	LATANOPROSTA ASSOCIADO COM TIMOLOL 50 MCG + 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	36	FRACASSADO		
7	LATANOPROSTA 50 MCG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	36	FRACASSADO		
8	OMALIZUMABE 150 MG/1ML SERINGA	SER	264	CM HOSPITALAR S.A.	XOLAIR / NO-VARTIS	708,5100
9	RISEDRONATO SÓDICO 150 MG COMP REV	COM REV	60	FRACASSADO		
10	TRIÓXIDO DE ARSÊNIO 2MG/ML, SOLUÇÃO DIL INFUS IV , TIPO TRISENOX OU EQUIVALENTE	AMPOLA	3.600	FRACASSADO		
11	USTEQUINUMABE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FA	FA	48	H C IMPORTACOES EXPORTACOES LTDA	WEZENLA/AM-GEN/1024400220043	29.899,1200

PRISCILA MEDEIROS DA SILVA, Pregoeira - UNIL/SESAP
*Republicado com correção nos valores dos itens 3 e 4.

Processo Licitatório nº 00610909.000218/2025-28
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90190/2025
Publicação de Adjudicação e Homologação Complementar
Objeto: Contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Anestesiologista para suprir as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG), Hospital José Pedro Bezerra (HJPB), do Hospital Central Coronel Pedro Germano (HCCPG), do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes (HMAF), do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML), Hospital Giselda Trigueiro (HGT), do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho (HRAMF), do Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes (HETFF), do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (HDMC), do Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA) e do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (HRNIS) e do Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros (HRMAB), para garantir assistência hospitalar adequada, pelo período de 12 meses, conforme especificação e quantitativo estimado no quadro 1.
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90190/2025, conforme detalhado abaixo:
HUMANI SAUDE LTDA
CNPJ: 12.478.252/0001-00
Item 12
Valor Total Arrematado: R\$ 4.862,616,00 (Quatro milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais)
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara. Natal-RN, 12 de março de 2026.
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA, Pregoeira – SESAP/RN

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2026-NOVA CHAMADA
Processo: 00610237.000209/2025-97
Objeto: Aquisição de Registro de Preços de Medicamentos para atender os usuários do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 28/04/2026 e terá início às 10h, no site www.compras.gov.br (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no site www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP pelo e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 08 de abril de 2026.
Mayra dos Santos Pereira da Câmara, Pregoeira - CPL/SESAP/RN

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2026
Processo: 00610998.000425/2025-21
Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de Tomógrafos para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através de um REGISTRO DE PREÇO. A abertura das propostas e a sessão de disputa se dará no dia 28/04/2026 e terá início às 10h, no site www.compras.gov.br (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no site www.compras.rn.gov.br. Informações pelo e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira. Natal/RN, 08 de abril de 2026.
Carla Juliana Gomes de Souza - Pregoeira - SESAP/RN.

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026-Fracassados-90011/2026
Processo: 00610029.002701/2025-52
Objeto: Esta contratação objetiva o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento contínuo de INSUMOS PARA HIGIENE DAS MÃOS, por meio da modalidade licitatória Pregão Eletrônico - SRP, tipo MENOR PREÇO, nos moldes da lei 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
A abertura das propostas e a sessão de disputa se dará no dia 27/04/2026 e terá início às 10h, no site www.compras.gov.br (Horário de Brasília-DF).
O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no site www.compras.rn.gov.br. Informações pelo e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 08 de abril de 2026.
José Nilton Moreira Júnior
Pregoeiro - SESAP/RN.

PROCESSO: 00610447.001656/2025-98
INTERESSADO: PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40553362, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2114, no valor de R\$ 204.795,34, emitida pela empresa PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001895/2025-48
INTERESSADO: PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38219962, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2.163, no valor de R\$ 88.735,86, emitida pela empresa PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

* Lista das Entidades Representantes do Terceiro Setor e Setor Privado Eleitos nas Eleições do Conselho Estadual de Turismo – CONETUR/RN, para o biênio 2026-2028 de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 01/2026.
I - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DO RIO GRANDE DO NORTE - ABAV/RN
TITULAR: ANTÔNIO RAULINO DE OLIVEIRA NETO
SUPLENTE: CREUSA BOLONHA MACHADO
II - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN - SEBRAE RN
TITULAR: JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO
SUPLENTE: YVES GUERRA DE CARVALHO
III- ASSOCIAÇÃO COSTA BRANCA DE TURISMO - ACBT/RN
TITULAR: FRANKLIN ROBSON DA COSTA
SUPLENTE: RENAN NOGUEIRA COSTA
IV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DO RN - ABIH/RN
TITULAR: EDMAR HENRIQUE DE ARAÚJO GADELHA
SUPLENTE: ALDA ALMEIDA ARNAUD
V - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECOMÉRCIO/RN
TITULAR: GEORGE ALEXANDRE BARRÊTO COSTA
SUPLENTE: FERNANDO VIRGILIO DE MACEDO SILVA
VI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RN
TITULAR: MARCELO CHIARELLI MILITO
SUPLENTE: CATIANE LIMA
VII - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDETUR/RN
TITULAR: FRANCISCO CÂMARA JÚNIOR
SUPLENTE: CREUSA BOLONHA MACHADO
VIII - SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINGTUR/RN
TITULAR: EDSON JOSÉ DE LIMA JUNIOR
SUPLENTE: IACY DA MATA VASCONCELOS
IX - ASSOCIAÇÃO DE JORNALISTA E COMUNICADORES DE TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEBTUR-RN
TITULAR: JOSÉ MARIA PINHEIRO
SUPLENTE: LISZT COUTINHO MADRUGA
X - SINDICATO DOS BUGUEIROS PROFISSIONAIS DO RN - SINDBUGGY RN
TITULAR: HERTZ DE MOURA MEDEIROS
SUPLENTE: KLEYTON CHAVES JUVÊNCIO

SUPLENTE: ALCEDO PINHEIRO GALVÃO
Natal 25 de Março de 2026
ANA CAROLINA DE MACÊDO HOLLANDA PENHA
Vice Presidente do CONETUR, Secretária Adjunta da Secretaria de Turismo-SETUR
*Replicar por Incorreção.

Natal/RN, 07 de abril de 2026

Fonte: MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF)
EDITAL Nº 004/2026 – 3ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ
COMUNICADO – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Atendendo aos critérios do tópico 7 do Edital nº 004/2026 – 3ª Promotoria de Justiça de Caicó, segue a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo.

Nº	CANDIDATO(A):	RESERVA DE VAGAS	RESULTADO FINAL
1	JEFFERSON ANTÃO PEREIRA DE MEDEIROS	AMPLA CONCORRÊNCIA	8,75
2	MARIA TERESA RENATA FERNANDES DA COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,95
3	CLARA LIS AZEVEDO DE OLIVEIRA ALVES	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,85
4	IZIS MARIA DA SILVA DANTAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,65
5	ELTO VINICIUS DINIZ NUNES DE QUEIROZ	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,55
6	ANA CLARA MEDEIROS MARIZ	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,45
7	HUGO VINICIUS DE LIMA FERREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,25
8	MARIA ELOISE DANTAS DE AZEVEDO	AMPLA CONCORRÊNCIA	7,15

Natal/RN, 07/04/2026
Uliana Lemos de Paiva
3ª Promotora de Justiça de Caicó

PORTARIA Nº 470/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000219/2026-12 (e-MP), de 06/04/2026,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, conforme o Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 347/2014 – PGJ, com as alterações da Resolução nº 073/2015-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
PEDRO SAMPAIO GRANGEIRO FILHO	TÉCNICO DO MPE	199.469-7	10.000,00
TOTAL	RS 10.000,00		

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de 60 (sessenta) dias a contar da realização do crédito.
Art. 3º A prestação de contas deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao último dia de aplicação dos recursos.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 08 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinado eletronicamente em 08/04/2026 às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9444130 do procedimento: 202304640000219202612
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e9d0f9444130.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2026-PGJ

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº ***.616.724-**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Resolução nº 171/2023 – PGJ/RN, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 2/2026-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: J NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM ME, com sede na Avenida Ângelo Varela, 980, Letra A, Alto Alegre, Alto do Rodrigues/RN, CEP: 59.507-000, Fone: (84) 99843-7454 , E-mail: weniajardinagem@hotmail.com, inscrito no CNPJ nº 50.353.999/0001-20, representado pelo Sr. JONARTE NOGUEIRA, CPF/MF nº ***.422.104-**, conforme quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de poda de redução, horizontal e vertical de árvores, com tamanho de até 06 metros, incluindo todo equipamento necessário, bem como, limpeza e transporte de todo resíduo resultante do serviço.	Und	80	RS 310,00	RS 24.800,00
2	Serviços de poda de árvores acima de 06 metros, incluindo todo equipamento necessário, bem como, limpeza e transporte de todo resíduo resultante do serviço.	Und	100	RS 440,00	RS 44.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					RS 68.800,00

- 1 DO OBJETO
- 1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.
- 2 DA VALIDADE DOS PREÇOS
- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (UM) ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2 A existência desta ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a PGJ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Art. 14 da Resolução nº 171/2023-PGJ/RN.
- 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a proposta da empresa registrada, independentemente de transcrição.
- 3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do portal Compras.gov.br – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro:
- a) Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e
- b) Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.
- 3.3 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Natal/RN, 07 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
JONARTE NOGUEIRA
J Nogueira Comércio e Serviços de Jardinagem

Assinado eletronicamente, em 07/04/2026 às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9435877 do procedimento: 20230464000005202667
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº dabf19435877.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026-PGJ
PGEA Nº 20.23.0464.0000011/2026-02

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS ELEVADORES E PLATAFORMAS DESTA ÓRGÃO. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 28 DE ABRIL DE 2026. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 08 de abril de 2026.
MARCOS ANTÔNIO DE MACEDO CARDOZO
Agente de Contratação

RESUMO DO CONTRATO Nº 12/2026 – PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A SRª LETÍCIA SANTOS DE SOUSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS RELATIVAS À EXPANSÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA LETAL E INTENCIONAL (NUAVV) NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04. CONTRATADA: SRª LETÍCIA SANTOS DE SOUSA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.081.874-**. OBJETO: Contratação de profissional, em caráter temporário, para prestação de serviços como Analista da área de Serviço Social, para atender demandas da CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026- PGJ/RN.
VALOR: A remuneração das funções corresponderá ao valor de R\$ 5.717,24 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), nos termos do Anexo II do Edital nº 002/2026 – PGJ/RN e de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 11.039, de 23 de dezembro de 2021. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ R\$ 5.717,24 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), bem como, os auxílios saúde e alimentação, durante a vigência deste contrato, obedecidas às disposições do Edital nº 002/2026-PGJ/RN, e de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 11.039, de 23 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101; PROGRAMA TRABALHO: 03 122 0100 2321 232101; FUNÇÃO: 03 – Essencial à Justiça; SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral, PROGRAMA: 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO; AÇÃO: 2321 – Encargos com Pessoal; SUBAÇÃO: 232101 - Encargos com Pessoal; FONTE RECURSO: 0.7.00.093694 - Convênio

DEPEN - MJSP Nº 936948/2022 - MPRN; NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.99 Outros Serviços Temporários e 31.90.04.10 Serviços Temporários – INSS. Nota de Empenho nº 2026NE000258 e Nota de Empenho nº 2026NE000259, Espécie: Estimativo, emitidas em 30/03/2026 VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez em caso de interesse das partes, conforme dispõe o art. 3º Lei Estadual nº 11.039, de 23 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato possui amparo na Lei Estadual nº 11.039, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande Norte.

DATA DE ASSINATURA: 07 de abril de 2026.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 08/04/2026 às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9438124 do procedimento: 202305000000029202643

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 013729438124.

RESUMO DO CONTRATO Nº 13/2026 – PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIAGERAL DE JUSTIÇA E O SR ROBSON MECHEL BERTO DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA NA ÁREA DE PSICOLOGIA, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS RELATIVAS À EXPANSÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA LETAL E INTENCIONAL (NUAVV) NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: SR ROBSON MECHEL BERTO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.508.434-**. OBJETO: Contratação de profissional, em caráter temporário, para prestação de serviços como Analista da área de Psicologia, para atender demandas da CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026-PGJ/RN. VALOR: A remuneração das funções corresponderá ao valor de R\$ 5.717,24 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), nos termos do Anexo II do Edital nº 002/2026 – PGJ/RN e de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 11.039, de 23 de dezembro de 2021. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ R\$ 5.717,24 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), bem como, os auxílios saúde e alimentação, durante a vigência deste contrato, obedecidas às disposições do Edital nº 002/2026- PGJ/RN, e de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 11.039, de 23 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101; PROGRAMA TRABALHO: 03 122 0100 2321 232101; FUNÇÃO: 03 – Essencial à Justiça; SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral, PROGRAMA: 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO; AÇÃO: 2321 – Encargos com Pessoal; SUBAÇÃO: 232101 - Encargos com Pessoal; FONTE RECURSO: 0.7.00.093694 - Convênio DEPENDEN - MJSP Nº 936948/2022 - MPRN; NATUREZA DA DESPESA: 31.90.04.99 Outros Serviços Temporários e 31.90.04.10 Serviços Temporários – INSS. Nota de Empenho nº 2026NE000258 e Nota de Empenho nº 2026NE000259, Espécie: Estimativo, emitidas em 30/03/2026. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez em caso de interesse das partes, conforme dispõe o art. 3º Lei Estadual nº 11.039, de 23 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato possui amparo na Lei Estadual nº 11.039, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande Norte.

DATA DE ASSINATURA: 07 de abril de 2026.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 08/04/2026 às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9438661 do procedimento: 202305000000030202616

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 804239438661.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DO CAOP MEIO AMBIENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE – 21ª REGIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/RN), PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE), SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SEMARH), INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (IDEMA), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN, FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ (CIM-SERIDÓ), CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES), PARA POSSIBILITAR A ADESÃO DE NOVAS INSTITUIÇÕES AO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO, NA FORMA AJUSTADA NO ACORDO PRIMEVO.

PARTÍCIPES: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MPRN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE – 21ª REGIÃO, doravante denominado MPT-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0001-02, com sede na Rua Poty Nóbrega, nº 1941, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-180; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TCE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, doravante denominada PGE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.286.940/0001-09, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1155, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-100; a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada SEMARH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.066.896/0001-74, com sede na Rua Dona Maria Câmara, nº 1884, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-430; o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE, doravante denominado IDEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.242.166/0001-26, com sede na Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1701, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-350; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada DPE/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380; a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada FEMURN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.383.627/0001-20, com sede na Rua Maria Auxiliadora, 756, Tirol, Natal/RN, CEP 59014-500; o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR, doravante denominado CIMOP, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 15.185.079/0001-40, com sede na Rua Manoel de Freitas, nº 43, Sala 05, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000; o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ, doravante denominado CIM-SERIDÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.605.955/0001-40, com sede na Avenida Teotônio Freire, nº 346, Sala A, bairro Manoel Salustino, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000; o CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.066.854/0001-82, com sede no Largo Dom Manuel Tavares, S/N, Caicó/RN, CEP 59.300-000; a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL doravante denominada ABES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.945.015/0018-20, com sede no CCAB-SUL - Av. Engenheiro Roberto Freire, 481 - Bloco 02 Sala 05 - Capim Macio, Natal - RN, 59078-600.

OBJETO: O termo aditivo tem por mister possibilitar o ingresso de novas Instituições que desejem fazer parte do COMITÊ INTERINSTITUCIONAL PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS E DO SANEAMENTO, a fim de desenvolver meios e caminhos resolutivos para, de forma eficiente e integrada, alcançar resultados práticos que garantam a regular implementação da política nacional de resíduos sólidos e do marco legal do saneamento no Estado do Rio Grande do Norte resguardando, como consequência, os interesses sociais relacionados à saúde, à dignidade da pessoa humana e à preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 08/04/2026 às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9428382 do procedimento: 202322190000020202321

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7960b9428382.

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-340

Tel.: 99994-0501 / e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0806057-06.2025.8.20.5106, no qual figura como investigado Allyson Vidal Soares de Freitas e vítima Prismanat Telecomunicações Ltda, nos seguintes termos: “Ante o exposto, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, por entender ser esta a medida mais adequada ao caso”. E, oportunamente, esclarece que, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, na hipótese de discordância, a vítima e ou seu representante poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso.

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

Daniel Lessa da Aldeia

Promotor de Justiça

[Assinado eletronicamente por DANIEL LESSA DE AZEVEDO DA ALDEIA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 31/03/2026 às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.]

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PORTARIA (1)

O Exmo. Sr. Dr. FÁBIO DE WEIMAR THÉ, 19º Promotor de Justiça em Substituição da Comarca de Mossoró/ RN; CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de fato e do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Resolução 012/2018-CPJ, alterada pela 017/2025-CPJ CONSIDERANDO que no bojo do Processo n. 0106035- 37.2014.8.20.0106, em trâmite na 4ª Vara Criminal da comarca de Mossoró/RN, a ré Sidnéia Martins dos Reis manifestou interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal;

RESOLVE:

1) INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para realizar e acompanhar as tratativas para celebração do Acordo de Não Persecução Penal com a referida acusada;

2) DETERMINAR:

a) Registre-se e autue-se no sistema eletrônico;

b) Junte-se a este Procedimento Administrativo cópia do Id n. 172362859 constante nos referidos autos judiciais;

c) Expeça-se intimação à sra. Sidnéia Martins dos Reis, por meio de seu causídico, a fim de que confirme o interesse de celebração de ANPP, para que seja devidamente aprazada a audiência respectiva visando a formalização dos termos. Encaminhe-se junto ao expediente cópia do documento constante no Id. n. 172362859.

d) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria;

e) Afixe-se a presente Portaria no local de costume, bem como remetase em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN;

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Mossoró/RN, data da assinatura (rodapé).

(assinatura eletrônica)

FÁBIO DE WEIMAR THÉ

19º Promotor de Justiça em Substituição

(1) Assinado eletronicamente por FABIO DE WEIMAR THE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 06/04/2026 às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9417058 do procedimento: 372320390000059202612

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8ca129417058.

PORTARIA nº 9417037

Procedimento Administrativo n. 37.23.2039.0000058/2026-39

O Exmo. Sr. Dr. FÁBIO DE WEIMAR THÉ, 19º Promotor de Justiça em Substituição da Comarca de Mossoró/ RN; CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Resolução 012/2018-CPJ, alterada pela 017/2025-CPJ.

CONSIDERANDO que no bojo do Processo n. 0106035- 37.2014.8.20.0106, em trâmite na 4ª Vara Criminal da comarca de Mossoró/RN, o réu José Maurício de Lavor manifestou interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal; RESOLVE:

- 1) INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para realizar e acompanhar as tratativas para celebração do Acordo de Não Persecução Penal com o referido acusado;
- 2) DETERMINAR: a) Registre-se e autue-se no sistema eletrônico; b) Junte-se a este Procedimento Administrativo cópia do Id n. 172362859 constante nos referidos autos judiciais; c) Expeça-se intimação ao sr. José Maurício de Lavor, por meio de seu causídico, a fim de que confirme o interesse de celebração de ANPP, para que seja devidamente aprazada a audiência respectiva visando a formalização dos termos. Encaminhe-se junto ao expediente cópia do documento constante no Id. n. 172362859. d) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria; e) Afixe-se a presente Portaria no local de costume, bem como remeta-se em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN;
- À Secretaria Ministerial para cumprimento.
- Mossoró/RN, 06 de abril de 2026.
- FÁBIO DE WEIMAR THÉ
- 19º Promotor de Justiça em Substituição

PORTARIA nº 9417063
Procedimento Administrativo n. 37.23.2039.0000060/2026-82

O Exmo. Sr. Dr. FÁBIO DE WEIMAR THÉ, 19º Promotor de Justiça em Substituição da Comarca de Mossoró/ RN; CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Resolução 012/2018-CPJ, alterada pela 017/2025-CPJ.

CONSIDERANDO que no bojo do Processo n. 0106035- 37.2014.8.20.0106, em trâmite na 4ª Vara Criminal da comarca de Mossoró/RN, o réu Roosevelt Rebouças de Moura interesse em firmar Acordo de Não Persecução Penal; RESOLVE:

1) INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para realizar e acompanhar as tratativas para celebração do Acordo de Não Persecução Penal com o referido acusado;

2) DETERMINAR: a) Registre-se e autue-se no sistema eletrônico; b) Junte-se a este Procedimento Administrativo cópia do Id n. 172362859 constante nos referidos autos judiciais; c) Expeça-se intimação ao sr. Roosevelt Rebouças de Moura, por meio de seu causídico, a fim de que confirme o interesse de celebração de ANPP, para que seja devidamente aprazada a audiência respectiva visando a formalização dos termos. Encaminhe-se junto ao expediente cópia do documento constante no Id. n. 172362859. d) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria; e) Afixe-se a presente Portaria no local de costume, bem como remeta-se em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN;

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Mossoró/RN, 06 de abril de 2026.

FÁBIO DE WEIMAR THÉ

19º Promotor de Justiça em Substituição

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-340
Tel.: 99994-0501 / e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 – PGJ/CGMP/RN e nos moldes do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0803737-53.2025.8.20.5600, no qual figuram como investigados Y. M. C. de L. e R. A. S. da C., sem vítima direta, nos seguintes termos: “Diante do exposto, o Ministério Público arquiva o inquérito policial quanto aos crimes de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) e associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/06). Por outro lado, como persistem indícios da prática do crime tipificado no artigo 28 da Lei 11.343/06, requer a remessa dos autos ao JECRIM, competente nos termos do artigo 48, § 1º, da mesma lei”.

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

Paulo Carvalho Ribeiro, Promotor de Justiça

[Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 31/03/2026 às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.]

AVISO DE ARQUIVAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR, em consonância com a Resolução Conjunta n.º 002/2021-PGJ/CGMP/RN e a Portaria Administrativa n.º 001/2021-15ª PmJM, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento Procedimento Administrativo nº 33.23.2038.0000157/2025-71 que tem por objeto: PAI LEGAL – apurar a paternidade de L.M.F.

Documento nº 9069095 do procedimento: 332320380000157202571
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c389e9069095. Assinado eletronicamente por HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 06/02/2026 às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936 | e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Policial nº 0801335-83.2026.8.20.5108
AVISO DE ARQUIVAMENTO

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, Item 5, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do (a) Inquérito Policial nº 0801335-83.2026.8.20.5108, registrado com a finalidade de apurar os fatos e as circunstâncias acerca da morte de Aurioste Araujo dos Santos, vítima de afogamento ocorrido em 10 de julho de 2025, no Açude 25 de Março, localizado na Rua Joel Praxedes, Bairro Riacho do Meio, em Pau dos Ferros/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br.

Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

DOMINGOS SAVIO BRITO BASTOS ALMEIDA

Promotor de Justiça

Documento nº 9432990 do procedimento: 08013358320268205108
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº fabe59432990.

Assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/04/2026 às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99691-0248 E-mail: sec.pmj Saudenatal@mprn.mp.br

PORTARIA n. 9430228

A 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no art. 18 da Resolução n. 012/2018-CPJ-MPRN, converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2108.0000079/2025-85 em INQUÉRITO CIVIL para:

OBJETO: Induzir a qualificação do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMGW) para o isolamento de pacientes com tuberculose e demais doenças infectocontagiosas de transmissão respiratória

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.080/90

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Estadual de Saúde e Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

REPRESENTANTE: 47ª Promotoria de Justiça

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Registre-se no sistema E-MP;

2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;

3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;

4) Oficie-se à Secretaria de Saúde Pública (SESA/RN) para, confirmando o recebimento do Ofício n.º 365/2026/SESA - DAJ/SESA - GABINETE DO SECRETARIO/SESA - SECRETARIO - SESA, requisitar novas informações a respeito: a) da elaboração de relatório técnico circunstanciado, consolidando diagnóstico situacional, inconformidades estruturais identificadas e recomendações técnicas; b) se foi possível realizar a visita técnica agendada para o dia 09 de março de 2026, às 9h, com para a validação in loco das adequações necessárias; c) em caso positivo, se foi concluído o plano de ação e definido o cronograma executivo para adequação dos leitos de isolamento [Prazo: 20 (vinte) dias].

Natal, 6 de Abril de 2026.

Iara Maria Pinheiro de Albuquerque

47ª Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº do Inquérito Policial	0803463-50.2024.8.20.5107
Investigado	Israel Fernandes da Silva
Vítima	Cláudio Marques da Silva Júnior
Finalidade	Arquivamento do Inquérito Policial 0803463-50.2024.8.20.5107
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal
Endereço e contato para envio de recursos	Rua Deputado Djalma Marinho, 221 – São Sebastião – Nova Cruz/RN Telefone: (84)99972-4418 e-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.br

À vítima ou seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso

Nova Cruz/RN, 08 de abril de 2026

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 33.23.2157.0000058/2026-83
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo, amparado na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar a possível ausência de professor auxiliar na Escola Estadual Padre José Maria Bienzinger para o acompanhamento de aluno com encefalopatia epiléptica e outras condições de saúde.

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 205 da Constituição Federal

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania. II) Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor correspondente da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN. III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação requisitando informações sobre os fatos alegados na reclamação, remeta-se cópia dos autos, no prazo de 10 (dez) dias úteis. V) Após, conclusos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de abril de 2026.

Rosane Cristina Pessoa Moreno

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 33.23.2157.0000068/2026-07
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo, amparado na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar denúncia ANÔNIMA sobre ausência de professor auxiliar para acompanhamento de aluno com nível I de TEA e epilepsia G40, na escola municipal Vicente de França Monte. FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 205 da Constituição Federal

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania. II) Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor correspondente da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN. III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação requisitando informações sobre os fatos alegados na reclamação, remeta-se cópia dos autos (RETIRAR QUALQUER REGISTRO DO DENUNCIANTE), no prazo de 10 (dez) dias úteis. V) Após, conclusos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2026.

Rosane Cristina Pessoa Moreno

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 33.23.2157.0000066/2026-61

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo, amparado na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar omissão da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante na realização de exame TC de crânio em criança com quadro epilético.

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 196 da Constituição Federal e Lei nº 8.080/1990

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde II) Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor correspondente da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN. III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações sobre os fatos narrados na reclamação, remeta-se cópia dos autos, no prazo de 10 (dez) dias úteis. V) Após, conclusos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2026.

Rosane Cristina Pessoa Moreno

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 33.23.2157.0000064/2026-18

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo, amparado na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar notícia de possível ausência de professor auxiliar na Escola Estadual Padre José Maria Bienzinger, localizada no bairro Jardim Lola, em São Gonçalo do Amarante/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 205 da Constituição Federal

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania. II) Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor correspondente da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN. III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação requisitando informações sobre os fatos alegados na reclamação, remeta-se cópia dos autos, no prazo de 10 (dez) dias úteis. V) Após, conclusos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2026.

Rosane Cristina Pessoa Moreno

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 33.23.2157.0000060/2026-29

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo, amparado na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar notícia de suposta dificuldade na obtenção de serviços médicos especializados para a criança, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 196 da Constituição Federal e Lei nº 8.080/1990

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde II) Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor correspondente da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN. III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações sobre os fatos narrados na reclamação, no prazo de 10 (dez) dias úteis. V) Após, conclusos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2026.

Rosane Cristina Pessoa Moreno

Promotora de Justiça

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL - Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN - Telefôn/WhatsApp: (84) 9 9614-7003 E-mail: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

PORTARIA

Inquérito Civil 04.23.2085.0000021/2026-36

O 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos: FATOS: Apurar possíveis falhas na central multimídia dos veículos Peugeot 208 Active Pack 1.2 Flex - ano/modelo 2017/2018, decorrentes de vício oculto reportado por consumidores.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.078/1990. INVESTIGADAS: Stellantis Automóveis Brasil LTDA e Dunas Automóveis LTDA. DILIGÊNCIAS INICIAIS: À Secretaria Ministerial: 1) Diante da contumaz inércia do PROCON/RN, que ignorou três solicitações desta Promotoria, expeça-se nova solicitação, com aviso de recebimento (AR) e em caráter de URGÊNCIA, diretamente à Coordenadora-Geral do PROCON Estadual, Dra. Ana Paula, inclusive para seu contato de WhatsApp, conferindo-lhe o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para o envio do levantamento estatístico de reclamações sobre o tema, bem como o porquê da não resposta às solicitações do MP; 2) Solicite-se à STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, na pessoa de seus procuradores constituídos, que tome ciência da manifestação técnica e dos arquivos de multimídia protocolados pelo consumidor noticiante, facultando-lhe apresentar suas considerações e/ou proposta de Termo de Ajustamento

de Conduta (TAC) no prazo de 5 (cinco) dias. 3) Envie cópia do presente expediente ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN; e 4) Solicite-se ao setor responsável a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado

Natal/RN, 26 de março de 2026

MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO

24º Promotor de Justiça de Natal

Aviso de Arquivamento - Documento nº 9384126 do procedimento: 08007002320268205102

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 04ª Promotor(a) de Justiça de Ceará-Mirim, considerando a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos: Nº Processo: 0800700-23.2026.8.20.5102 Investigado(a): Prejudicado Vítimas: Lucier Henrique da Silva e Ozimar Henrique da Silva Finalidade: Ciência de arquivamento de inquérito policial Endereço e contato para envio de recursos: Rua Benildes Dantas, no 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone: (84) 9994-0523, E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal. Ceará-Mirim, (Datado eletronicamente).

ROGER DE MELO RODRIGUES

4º Promotor(a) de Justiça de Ceará-Mirim

Documento nº 9384126 do procedimento: 08007002320268205102

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 139e79384126.

Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/03/2026 às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000100/2025-97.

Objeto: Apurar possíveis maus-tratos a gatos no condomínio Quintas do Lago, localizado na Rua Isaura Rosado, nº 1840, bairro Abolição III, Mossoró/RN.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 9364046

Recomendação (920068)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Mossoró, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos artigos 23, VI, 127 e 129, III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 e artigo 69 da Lei Complementar Estadual nº 141/96, bem como com base nos elementos colhidos no Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000100/2025-97; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística; CONSIDERANDO que o presente inquérito civil tem por finalidade apurar denúncias de maus-tratos a felinos no Condomínio Quintas do Lago, em Mossoró/RN; CONSIDERANDO que a investigação concentra-se no programa de manejo populacional executado pela empresa Empresa de Saúde Única Veterinária Ltda. (EMSUV), contratada pela Associação Quintas do Lago Mossoró (AQLM) para realizar a captura, avaliação clínica e destinação dos animais errantes presentes nas áreas comuns do loteamento; CONSIDERANDO que a controvérsia teve início após a aprovação da Resolução nº 2/2024 pela Associação Quintas do Lago Mossoró (AQLM), a qual proibiu a alimentação de animais comunitários em áreas coletivas e determinou a adoção de mecanismos para retirada de animais sem tutor, com destinação a órgãos de controle de zoonoses, gerando oposição de parte dos moradores; CONSIDERANDO que a validade da Resolução nº 2/2024 encontra-se sub judice, havendo decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0819794-13.2024.8.20.5106 que reconheceu, em caráter provisório, a eficácia da Resolução nº 2, de 16 de agosto de 2024, que aprovou os incisos VI, VII e VIII do § 1º e VII do § 5º, do art. 68, do Regulamento Interno da Associação Quintas do Lago; CONSIDERANDO que a referida alteração promovida pela Resolução nº 2/2024, ao prever a retirada de animais sem tutor, não se aplica a animais domésticos com tutores definidos, os quais se submetem a regime jurídico distinto no âmbito no Regulamento Interno; CONSIDERANDO que a AQLM contratou a EMSUV para execução de manejo populacional restrito a até 60 (sessenta) felinos errantes, conforme disposto nas Cláusulas 1ª e 6ª do contrato; CONSIDERANDO que o objeto do contrato (Cláusula 1ª) é exclusivamente o manejo populacional de “gatos errantes”, cujo programa de manejo da EMSUV envolve etapas severas que incluem o uso de armadilhas, sedação, exames, procedimentos cirúrgicos de alta complexidade (castração e microchipagem), transporte para uma ONG em Apodi/RN e disponibilização para adoção; CONSIDERANDO que o contrato firmado entre a EMSUV e a AQLM não autoriza a captura, retenção, transporte ou realocação de animais domésticos com tutores definidos, prevendo, inclusive, que eventual captura indevida deve ser imediatamente comunicada para fins de devolução, sem ônus ao tutor, conforme o parágrafo único da Cláusula 7ª do contrato; CONSIDERANDO que a Associação mantém cadastro obrigatório de animais domésticos (Art. 68-A do Regimento Interno), sendo plenamente possível fazer a distinção clara entre quem é errante e quem tem tutor; CONSIDERANDO que o Art. 68-C do Regulamento Interno admite apenas a contenção provisória de animais domésticos encontrados soltos, exclusivamente para fins de devolução ao respectivo tutor; CONSIDERANDO que não há justificativa técnica para a retenção de animais domésticos saudáveis com tutores identificados, a fim de submetê-los a procedimentos clínicos ou laboratoriais sem o consentimento do responsável, o que pode caracterizar manejo inadequado, sofrimento desnecessário e potencial agravamento do estado de saúde; CONSIDERANDO que o Ministério Público constatou que animais com tutores definidos, tais como “Nick” (Relatório de Captura 40/2026 - Doc. nº 9318535), “Lucy” (Doc. nº 8998505), “Thomas Hobbes” (Relatório de Captura nº 04/2025 - Doc. nº 8898324), “Gata Siamês” (Relatório de Captura 01/2025 - Doc. nº 8898325) e “Gato branco” (Relatório de Captura nº 27/2025) estavam sendo capturados e retidos no escopo do programa da empresa EMSUV; CONSIDERANDO que o serviço fora do escopo contratual depende de prévio aditivo contratual (Cláusula 36) e que a empresa foi contratada apenas para o manejo de gatos errantes, inexistindo autorização legal ou contratual para inclusão de animais domiciliados no fluxo de manejo populacional; CONSIDERANDO que, embora o contrato isente a EMSUV de responsabilidade ou cobrança em caso de captura acidental de um animal doméstico (Cláusula 7ª, parágrafo único), a empresa tem o dever de comunicar imediatamente o fato à Associação para a devolução, e não integrar o animal domiciliado à sua rotina de manejo populacional; CONSIDERANDO que, embora a Cláusula 3ª, inciso VIII, isente a EMSUV de responsabilidade em caso de captura de animais domésticos pertencentes a condôminos, tal dispositivo deve ser interpretado em conjunto com a Cláusula 1ª (que limita o escopo a gatos errantes) e com a Cláusula 36 (que exige aditivo para serviços extras), não conferindo à empresa uma autorização irrestrita para reter e submeter animais domiciliados a realização de consultas clínicas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações sem o consentimento dos donos; RESOLVE RECOMENDAR à EMPRESA DE SAÚDE ÚNICA VETERINÁRIA LTDA. (EMSUV), por intermédio de seu Presidente e demais representantes legais, que adote a seguinte providência: Promova a imediata suspensão da retenção, transporte, sedação e realização de procedimentos clínicos ou cirúrgicos em felinos domésticos com tutor identificado, assegurando que, em caso de captura acidental, haja comunicação imediata à AQLM para devolução ao responsável, nos termos do parágrafo único da Cláusula 7ª do contrato e do art. 68-C do Regulamento Interno, restringindo-se o manejo aos animais errantes; Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta

Recomendação, para que a EMSUV informe a esta Promotoria de Justiça acerca do seu acatamento, bem como das medidas adotadas para o seu integral cumprimento. Ressalta-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive para fins de responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

Comarca de Mossoró/RN, 06/04/2026
Domingos Sávio Brito Bastos Almeida
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 58pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000250/2025-73

Objeto: Averiguar supostas irregularidades administrativas no Instituto Padre Miguelinho, situado em Natal/RN
PORTARIA 9427864

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;
CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;
CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;
CONSIDERANDO que o padrão de qualidade do ensino perpassa a regularidade na gestão administrativa das escolas públicas;
CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar;

CONSIDERANDO que tramita junto a esta 58ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000250/2025-73, autuada na data de 04 de dezembro de 2025 e cujo objeto consiste em averiguar supostas irregularidades administrativas no Instituto Padre Miguelinho, situado em Natal/RN;
CONSIDERANDO que, conforme o Ofício nº 06/2026 (documento nº 9018887), a Direção da Unidade Escolar pronunciou-se acerca do teor da denúncia que ensejou a autuação da referida Notícia de Fato;
CONSIDERANDO a pertinência de manifestação da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) sobre os fatos relatados nestes autos, notadamente para verificação das medidas adotadas pela Pasta de Governo com a finalidade de apuração das supostas irregularidades;
CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000250/2025-73 em Inquérito Civil, com a finalidade de “Averiguar supostas irregularidades administrativas no Instituto Padre Miguelinho, situado em Natal/RN”, determinando as seguintes diligências:

- 1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
- 2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª Pmj Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifico o presente procedimento com Nível de Prioridade 5, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato;
- 3) até o dia 10 do mês subsequente à instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania), nos termos do art. 24 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN;
- 4) devendo a comunicação ministerial ser instruída com cópias dos documentos nº 8787229 e nº 9018887, solicite-se à SEEC/RN que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, manifeste-se acerca da denúncia que ensejou a instauração do presente procedimento extrajudicial.

Com o transcurso do prazo assinalado no supratranscrito item nº 4, retornem conclusos, independentemente da apresentação de resposta.
À Secretaria Ministerial, para cumprimento.
Natal/RN, 6 de abril de 2026
(assinado eletronicamente)
Oscar Hugo de Souza Ramos
58ª PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN
RUA ZUZA OTHON, Nº 1150, VALFREDO GALVÃO, CURRAIS NOVOS/RN, TEL.: (84) 99975-2142

PORTARIA nº 9439727 referente ao IC nº 04.23.2000.0000050/2026-43

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

OBJETIVO: Relatos de irregularidades da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) de Currais Novos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça Substituto que ao final subscreve, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 60, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, estampada no art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que também é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO que foi autuada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Currais Novos a notícia de fato nº 02.23.2000.0000210/2025-28, cujo objeto era “Relatos de irregularidades da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) de Currais Novos”;
CONSIDERANDO, por fim, que transcorreu o prazo legal da notícia de fato referida acima e que ainda persiste a necessidade de diligências com o fim de melhor elucidar o caso;
RESOLVE INSTAURAR, com fundamento no 21, incisos I e II, da Res. 012/2018-CPJ/MPRN, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto deverá ser registrado como: “Relatos de irregularidades da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) de Currais Novos”. E, ato contínuo,
DETERMINAR a adoção das seguintes diligências:
I. Oficie-se à Secretária de Saúde de Currais Novos requisite-se que, em 10 (dez) dias, apresente plano de trabalho com cronograma de adequação da UVZ a fim de possibilitar eventual vistoria no local para averiguar as inconformidades;
II. Encaminhe-se ao CAOP respectivo, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ). Afixe-se no local de costume, bem como encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ).
Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.
Currais Novos/RN, data e hora do sistema.
(assinado eletronicamente)
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

Documento nº 9439727 do procedimento: 042320000000050202643

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3139c9439727. Pág. 2 de 3
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CURRAIS NOVOS
Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 08/04/2026 às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
Rua Manoel Henrique, 321, Centro – São Paulo do Potengi. CEP:59460-000
Telefone: (84)99972-204
E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Processo nº 0800448-61.2025.8.20.5132

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi/RN informa acerca do arquivamento do Processo nº 0800448-61.2025.8.20.5132, que possui como parte interessada o(a) Sr(a) ARTHUR RHUAN FONSECA MARQUES. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer sobre o referido arquivamento, conforme previsto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.
São Paulo do Potengi/RN, 8 de março de 2026.
Sidharta John Batista da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, nº 218, Centro, Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000
Telefone / WhatsApp: (84) 9 9972-5641 -
E-mail: pmj.luismgomes@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.2176.0000071/2026-63.

Objeto: Acompanhamento das condições de trafegabilidade e manutenção de estradas rurais de Luís Gomes/RN afetadas pelas chuvas.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal eleva como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, a segurança e o transporte (art. 6º, CF), garantindo o livre acesso e a dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) assegura o direito à educação com absoluta prioridade, impondo ao Poder Público o dever de fornecer transporte escolar adequado e seguro;
CONSIDERANDO o recebimento de informações e mídias por esta Promotoria de Justiça, relatando e demonstrando o estado de intrafegabilidade de diversas estradas vicinais no Município de Luís Gomes/RN, a exemplo de acessos ao Distrito de São Bernardo, Barra, Baixas e às Comunidades Quilombolas de Lagoa do Mato/Coati e Lagoa de Pedra;
CONSIDERANDO que vídeos recebidos demonstram alunos caminhando sobre trechos rochosos e escorregadios, com relatos de dificuldades extremas de locomoção;
CONSIDERANDO as imagens de crateras profundas margeando as vias de barro e de estradas completamente tomadas por lama e poças d’água;
CONSIDERANDO o áudio de um motorista do transporte escolar, atuante na região das “Baixas”, que se recusa fundamentadamente a transitar no local devido ao risco iminente de tombamento do ônibus, priorizando a vida dos estudantes;
CONSIDERANDO que a problemática apresenta caráter sazonal e crônico, repetindo-se anualmente durante a quadra chuvosa sem que haja a implementação de medidas preventivas e estruturais definitivas por parte do Poder Executivo Municipal;
RESOLVE: 1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Luís Gomes/RN para a recuperação das estradas vicinais afetadas e a garantia da continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais. 2. DETERMINAR a imediata realização das seguintes diligências: a. Oficiar a Secretaria Municipal de Educação, requisitando informações, no prazo de 3 (três) dias corridos, sobre as medidas urgentes que estão sendo tomadas para que os alunos não percam aulas (ex: aulas remotas temporárias, reposição de carga horária, fornecimento de material impresso, instalação de salas escolares em outros espaços adequados na comunidade, etc.). b. Oficiar a Secretaria Municipal de Transportes, requisitando, no prazo de 3 (três) dias corridos, informações sobre as providências emergenciais para viabilizar o trânsito seguro de veículos (ônibus escolares, ambulâncias e particulares) nas estradas vicinais; c. Oficiar a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, requisitando, no prazo de 3 (três) dias corridos, informações acerca de medidas e cronograma de contingência para a manutenção das estradas vicinais, descrevendo as ações imediatas e paliativas já em execução para restabelecer a trafegabilidade emergencial, como o nivelamento com maquinário (motoniveladora/patrol), colocação de piçarra/brita e obras de tapa-buracos. d. Oficiar a Defesa Civil Municipal, requisitando, no prazo de 3 dias corridos, a realização de vistoria técnica nos trechos onde há formação de grandes crateras e desbarrancamentos, elaborando um Laudo de Risco para atestar a probabilidade de acidentes e a necessidade de interdição total de trechos específicos. e. Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

requisitando informações completas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o planejamento estrutural da gestão para resolver de forma definitiva a trafegabilidade nas estradas vicinais, principalmente naquelas de tráfego, detalhando as medidas de curto, médio e longo prazo, incluindo a previsão de obras de drenagem, bueiros e calçamento (pavimentação), bem como sobre a destinação orçamentária (LOA/PPA) atual para infraestrutura rural, a existência de projetos cadastrados para captação de emendas parlamentares, verbas estaduais ou federais destinados a estas vias. f. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP-PP);
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
CARLOS HENRIQUE HARPER COX, Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/04/2026 às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN
Documento nº 9433251 do procedimento: 312321760000071202663
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 45ea69433251

Procedimento Administrativo nº 31.23.2176.0000069/2026-20.
Objeto: Acompanhar o cumprimento da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, referente à implementação da Escuta Protegida nos municípios da Comarca de Luís Gomes/RN.

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CF); CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018, que normatizam e organizam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando os mecanismos da escuta especializada e do depoimento especial; CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 estipula que os serviços deverão se organizar de forma integrada, mediante a criação de um Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social; CONSIDERANDO as informações prestadas por esta Promotoria de Justiça em formulário do Conselho Nacional do Ministério Público (doc. 9264892), atestando que nos municípios de Luís Gomes, Paraná, Major Sales e José da Penha não foram instituídos o Comitê de Gestão Colegiada, o diagnóstico para implementação da rede, nem o fluxo intersetorial de atendimento, inexistindo, portanto, escuta especializada efetiva na rede de proteção; CONSIDERANDO a necessidade de atuação resolutiva deste órgão de execução para fomentar, acompanhar e fiscalizar a formulação e a execução das políticas públicas de proteção à infância e juventude nos municípios que integram a Comarca; RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018 (Escuta Protegida) nos municípios de Luís Gomes, Paraná, Major Sales e José da Penha/RN. Art. 2º. Como diligência inicial, visando à resolução consensual e ao impulsionamento da política pública, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que: 1. Expeçam-se ofícios aos (às) Presidentes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dos referidos municípios, concedendo-lhes o prazo de 20 (vinte) dias úteis, para que informem: a) Informem as medidas administrativas já adotadas ou em vias de adoção para a constituição do Comitê de Gestão Colegiada da rede de proteção (art. 9º do Decreto 9.603/2018); b) Realizar o mapeamento dos serviços: • Quais órgãos e equipamentos compõem a rede de proteção local: Identificar a existência e o estado do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, postos de saúde (UBS), hospitais, escolas, polícias, etc.; • Qual é a estrutura física e de pessoal disponível: Verificar se esses locais possuem salas adequadas, lúdicas e sigilosas para acolher a criança sem expô-la; se há profissionais capacitados (psicólogos, assistentes sociais, médicos, professores) para realizar a “escuta especializada” sem causar revitimização institucional. • Onde estão as lacunas: Descobrir exatamente o que falta no município para que a lei seja cumprida integralmente. c) elaboração do fluxo intersetorial de atendimento para escuta especializada: • Definição clara de papéis (quem faz o quê): O fluxo estabelece qual é a responsabilidade exata de cada setor. Por exemplo: se a revelação da violência ocorre na escola, o protocolo define que o professor não deve interrogar a criança, mas sim acolhê-la e acionar imediatamente o Conselho Tutelar ou o órgão de assistência social designado; • Integração dos setores (a intersetorialidade): Ele conecta de forma lógica a Educação, a Saúde (SUS), a Assistência Social (CRAS/CREAS), o Conselho Tutelar e a Segurança Pública (Polícia Civil/Militar). O fluxo garante que esses órgãos conversem entre si e compartilhem as informações de forma sigilosa e segura. • O momento da Escuta Especializada: O fluxo determina exatamente onde e por quem a escuta especializada será realizada. A escuta deve ser feita em um ambiente acolhedor, por um(a) profissional capacitado (geralmente psicólogos ou assistentes sociais), utilizando técnicas que não causem novos danos psicológicos à vítima. d) Informem se há deliberações voltadas à capacitação da rede para a consecução da Lei nº 13.431/2017. 2. Promova a comunicação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) acerca da instauração do presente procedimento, afixando-se cópia desta portaria no local de costume e procedendo-se aos registros e demais comunicações necessários; Com a resposta, ou expirado o prazo, retornem conclusos.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.
Luís Gomes/RN, data do sistema.
CARLOS HENRIQUE HARPER COX
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 31/03/2026 às 06:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9403525 do procedimento: 312321760000069202620
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº baf1c9403525

PORTARIA Nº 9392290
Inquérito Civil nº 04.23.2616.0000049/2026-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP; e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 03.23.2616.0000133/2025-28 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
Fundamentação Legal: art. 10, inciso I da Lei nº 8.249/1992;
Objeto: Apurar fraude na folha de pagamento municipal, consistente na utilização indevida de dados de servidor, com desvio de recursos públicos e eventual apropriação de valores por particulares, em prejuízo do Município de Canguaretama/RN;
Representante: De ofício;
Origem: Procedimento Preparatório nº 03.23.2616.0000139/2025-60;
Investigado: Ana Cláudia Freire Pessoa, Vera Lúcia Freire Pessoa e José Everaldo Fernando de Lima.

Considerando as declarações já prestadas pelos investigados, bem como a necessidade de apurar, ainda que por estimativa, o montante total de valores depositados em suas contas bancárias nos períodos de 02/05/2018 a 31/12/2018 e de 02/01/2019 a 30/11/2019, para fins de quantificação do dano ao erário e eventual adoção de medidas de ressarcimento;
Considerando, ainda, a necessidade de verificar eventual pagamento de valores complementares pelo Município, não depositados em conta corrente;
DETERMINO, para fins de instrução do feito:
A – Reitere-se ofício ao Banco Bradesco, Agência de Canguaretama/RN, para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados complementares relativos às contas nº 5872-300072-9 e nº 5872-300876-2, abrangendo também o período de maio a agosto de 2018, tendo em vista que os extratos anteriormente fornecidos contemplam apenas a partir de setembro de 2018;
B – Reitere-se o ofício nº 9034640 ao Município de Canguaretama/RN, consignando tratar-se de nova solicitação, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, sob pena de adoção das medidas cabíveis;
C – comunique-se a instauração ao CAOP Patrimônio Público, através do correio eletrônico;
D – publique-se a presente portaria no Diário Oficial. Decorrido o prazo das diligências sem resposta, renove-se o expediente por uma única vez, com as advertências de praxe.
Após, com ou sem resposta, à conclusão.
Canguaretama/RN, 27 de março de 2026
(assinado eletronicamente)
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça em Substituição Legal

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA nº 9432856

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições constitucionais e com fundamento no art. 8º, IV, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE converter a Notícia de Fato 02.23.2131.0000124/2025-94 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos seguintes termos: OBJETO: acompanhar os processos administrativos disciplinares instaurados contra policiais penais por determinação do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, datada de 19 de janeiro de 2026, nos autos do Processo SEI 06010011.002472/2025-19.
INTERESSADA: Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte e policiais penais relacionados no Despacho 38592723 do Processo SEI 06010011.002472/2025-19.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei Complementar Estadual 231/2002 e art. 68, inciso III, da Lei Complementar Estadual 141/1996.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Juntar aos autos cópias: a) da decisão de arquivamento do PA 34.23.2280.0000159/2025-56, que tramitou na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Ceará-Mirim; b) da decisão liminar do relator e do parecer do MPRN no Mandado de Segurança 0823558-62.2025.8.20.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; c) certidão de distribuição do Inquérito Policial 17.168/2025, instaurado pela autoridade da 22ª Delegacia de Polícia Civil de Ceará-Mirim, ao Gabinete 2 do 1º Núcleo Regional das Garantias sob o nº 0801304-81.2026.8.20.5102;
2) Oficiar ao Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário, com cópia desta portaria, requisitando que, no prazo de 10 dias, providencie o acesso desta promotoria de justiça aos autos do Processo SEI 06010011.002472/2025-19 e informe os números dos processos administrativos disciplinares instaurados contra os policiais penais relacionados no Despacho 38592723;
3) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado. Natal, 7 de abril de 2026.
Wendell Beethoven Ribeiro Agra, PROMOTOR DE JUSTIÇA

70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
PORTARIA Nº 0018/2026/70ªPmJ (9440262)

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para cobrar a observância do modelo de gestão previsto na Lei Complementar Estadual n.º 289/2005 para o Fundo Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte.

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes à fiscalização da execução orçamentária e aplicação dos recursos consignados ao sistema prisional (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009- CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 006/2018-CPJ), Considerando o recebimento do Ofício n.º 014/SINDPPEN/RN, dando conta da utilização de recursos do fundo penitenciário estadual para o pagamento de despesas com serviços de coffee break e refeições para atendimento às demandas administrativas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e demais órgãos, departamentos e unidades prisionais a ela vinculados;
Considerando que, em resposta, a Secretaria Estadual da Administração Penitenciária esclareceu que os recursos vinculados ao contrato em questão são oriundos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação (fonte 0.500), e não do fundo e transferências fundo a fundo (fontes 0.700, 0.712 e 0.759);
Considerando que, todavia, a Lei Complementar Estadual n.º 289/2005 inclui, no Fundo Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual, razão pela qual também sua aplicação está restrita a determinados objetivos;
Considerando que o caso concreto sinaliza para um possível equívoco que remonta às origens do Fundo Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, como se o seu modelo de gestão somente fosse aplicável aos recursos das fontes 0.700, 0.712 e 0.759, quando, na verdade, também engloba os da fonte 0.500,
RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:
1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;
2) o apazamento de reunião com o Secretário Estadual da Administração Penitenciária para tratar do modelo de gestão do orçamento destinado à unidade Fundo Penitenciário do RN (34132). Junte-se à notificação cópia da presente portaria;
3) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ. Natal/RN, 8 de abril de 2026.
VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO, Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN
Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Apodi/RN
CEP: 59.700-000. Telefone: 84-99972-4337
E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 31.23.2051.0000059/2026-31
PORTARIA nº 9426492

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 2ª Promotoria de Justiça de Apodi, no uso de suas atribuições, especialmente em conformidade com o art. 8, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ, resolve instaurar Procedimento Administrativo convertendo a Notícia de Fato nº 02.23.2051.0000220/2025-60, nos termos que se seguem: OBJETO: Apurar suposto atraso reiterado e injustificado no pagamento dos aposenta-

dos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Rodolfo Fernandes/RN. DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Registre-se o presente feito como procedimento administrativo em sistema próprio; b) Aguarde-se em Secretaria o atendimento aos expedientes ainda pendentes de resposta. Após, voltem os autos conclusos para adoção de novas providências necessárias à continuidade do feito. Cumpra-se. Apodi/RN, data do sistema. (Assinado eletronicamente)
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça

Documento nº 9426492 do procedimento: 312320510000059202631
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 191dc9426492.
Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 06/04/2026 às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMINO AFONSO
Rua Almino Afonso, 101, Centro, Almino Afonso/RN, CEP 59760-000
Telefone: (84) 99972-0948 – E-mail: pmj.alminoafonso@mprn.mp.br

PORTARIA INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34.23.2175.0000047/2026-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotoria de Justiça de Almino Afonso, no uso de suas atribuições, especialmente em conformidade com o art. 21, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ, resolve instaurar Procedimento Administrativo convertendo a Notícia de Fato nº 02.23.2175.0000134/2025-37, nos termos que se seguem: OBJETO: Investigar possíveis irregularidades na contratação da atração artística “Banda Eita Mamãe” no Carnaval de Almino Afonso. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se o presente feito como Procedimento Administrativo em sistema próprio; 2) Cumpra-se o despacho já exarado nos autos. Cumpra-se. Almino Afonso/RN, datado eletronicamente.
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça, em substituição

Documento nº 9439413 do procedimento: 342321750000047202693
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4e9979439413.
Assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 08/04/2026 às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, Alto Ferreira, João Câmara/RN, CEP 59.550.000 – Fone: (84) 99972-4522
E-mail: 01pmj.joacamarca@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento nº9444278 – 1ª PmJJC
Notícia de Fato nº02.23.2013.0000324/2025-53

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº02.23.2013.0000324/2025-53, instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com remessa de cópia integral dos autos, diante da suposta existência de indícios de prática de ato doloso de improbidade administrativa, para fins de eventual ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário.
João Câmara/RN, 08 de abril de 2026.
Cláudio Alexandre de Melo Onofre.
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, Alto Ferreira, João Câmara/RN, CEP 59.550.000 – Fone: (84) 99972-4522
E-mail: 01pmj.joacamarca@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento nº9443910 – 1ª PmJJC
Inquérito Civil nº04.23.2013.0000015/2024-23

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2013.0000015/2024-23, instaurado para apurar supostas irregularidades na execução de programa habitacional no Município de Parazinho/RN, notadamente quanto à possível ocorrência de fraude e desvio de recursos públicos relacionados à construção de unidades habitacionais.
João Câmara/RN, 08 de abril de 2026.
Cláudio Alexandre de Melo Onofre.
Promotor de Justiça.

Ref.: Notícia de Fato nº 02.23.2024.0000036/2026-95
P O R T A R I A
Nível de Prioridade 1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 8, inciso III, da Resolução nº 012/2018 do CPJ/RN, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:
OBJETO: PRIORIDADE 1 - Apurar suposta negligência escolar no CMEI Professora Raimunda Soares de Freitas, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394/1996; Lei nº 8.069/1990.
DILIGÊNCIAS:
I) Registre-se o presente feito (art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN);
II) Cumpra-se o determinado no item “V” do Despacho de Id nº 9361165, a fim de que seja expedida Recomendação Ministerial ao Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
III) Afixe-se esta Portaria no local de costume e a encaminhe para publicação em Diário Oficial (art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ);
IV) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente Procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania – CAOPCid;

V) Nos termos da Portaria Administrativa 4ª PJM, de 10/11/2021, ID nº 2116240 do procedimento nº 20.23.2354.0000017/2020-26, classifico o presente procedimento com nível de prioridade 1 e determino que a Secretaria Ministerial anote a classificação no objeto dos autos, escrevendo em caixa alta e no início do texto. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.
Mossoró/RN, data do sistema. (documento assinado eletronicamente)
Olegário Gurgel Ferreira Gomes, Promotor de Justiça

Documento nº 9410380 do procedimento: 332320240000072202651
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 705589410380.
Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 31/03/2026 às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2070.0000057/2026-65
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 9441429

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e artigo 21, inciso I da Resolução nº. 012/2018-CPJ/MPRN ainda, CONSIDERANDO o objeto da Notícia de Fato nº 02.23.2122.0000053/2026-09, encaminhada pela 61ª Promotoria de Justiça, em que é relatada a ausência de acessibilidade na edificação onde está instalada a Escola Municipal Professora Palmira de Souza, localizada na R. Volta Redonda - Potengi, Natal - RN, 59110-470, situação que tem afetado diretamente a inclusão de aluno que é pessoa em cadeira de rodas; Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput); CONSIDERANDO que o direito de ir e vir é assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 5o, inciso XV, sem qualquer restrição quanto à qualidade ou condição do destinatário da norma, abrangendo, em seu núcleo essencial, o direito de permanência e de deslocamento no território nacional; Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos; CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), com status de norma constitucional, tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (art. 01) e elenca, como princípios, entre outros: a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidades e a acessibilidade (art. 03); CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estatuiu que “os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”; CONSIDERANDO que a dita Convenção, em seu preâmbulo, no item V, traz o reconhecimento da “importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais” (artigo 3, “f”) (Grifos acrescidos); CONSIDERANDO que a referida Convenção, em artigo específico (artigo 9 – Acessibilidade), determinou que: “A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade [...]” (Grifos acrescidos); CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, definiu a acessibilidade como sendo a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (art. 3º, I); CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; CONSIDERANDO que o artigo 54, I da Lei nº 13.146/2015 estabelece que são sujeitas ao cumprimento da referida Lei e demais disposições: “I – a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva”; CONSIDERANDO que o artigo 55, caput, da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade; CONSIDERANDO que o artigo 56, caput, da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis; CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 28, inciso XVI, da Lei nº 13.146/2015, dispõe que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: “[...] XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino” (Grifos acrescidos); e, RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, visando investigar as atuais condições de acessibilidade do prédio onde está instalada a Escola Municipal Professora Palmira de Souza, localizada na R. Volta Redonda - Potengi, Natal - RN, 59110-470, de acordo com as exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade, determinando, para tanto: a) A expedição de ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Resolução nº. 012/2018 – CPJ/MPRN; b) A publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN nos termos do art. 22, V, da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN; c) O encaminhamento dos autos ao Setor de Arquitetura deste Núcleo Ministerial para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize uma vistoria técnica na edificação que sedia a Escola Municipal Professora Palmira de Souza, no endereço em epígrafe, visando a elaboração de laudo técnico a fim de atestar de a instituição obedece às exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade. Cumpra-se.

Natal/RN, 08/04/2026
Rebecca Monte Nunes Bezerra
9ª Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2170.0000103/2026-39
Objeto: Buscar a integral reparação dos danos ambientais causados por GABRIEL JOSÉ BUSSONI DE SOUZA, em virtude da supressão irregular de 186,90 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga na Fazenda Bom Pasto, Serrinha/RN.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 9416574
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por conduto do Promotor de Justiça que subscreve, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, RESOLVE, considerando o artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 02/2008 – CPJ, converter a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
Objeto: Buscar a integral reparação dos danos ambientais causados por GABRIEL JOSÉ BUSSONI DE SOUZA, em virtude da supressão irregular de 186,90 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga na Fazenda Bom Pasto, Serrinha/RN.
Origem da Representação: IDEMA.
Investigado: GABRIEL JOSÉ BUSSONI DE SOUZA
Fundamento Legal: Lei 9605/98 e CF/88.
Providências:
a) Registre-se, no livro próprio, estes autos como Inquérito Civil, anotando a conversão no livro de notícia de fato;
b) Encaminhe-se ao CAOP respectivo por meio eletrônico a presente portaria;
c) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado do RN;
d) NOTIFIQUE-SE o investigado Gabriel José Bussoni de Souza, no endereço constante nos autos, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Fiscalização do IBAMA e desta Portaria, para que, no prazo de 15 dias: I. Preste os esclarecimentos que julgar pertinentes sobre os fatos relatados; II. Informe se já adotou providências junto ao órgão ambiental para a regularização da área e reparação do dano por meio da implantação de um Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), considerando que foi esse o caminho apontado pelo ICMBio/IDEMA no relatório; III. Manifeste expressamente se possui interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para reparação dos danos civis ambientais e em eventual acordo pertinente à esfera criminal (transação penal), ressaltando que tal benesse processual penal só pode ser celebrada diante da prévia composição do dano ambiental (art. 27 da Lei 9.605/98).
e) Oficie-se ao IDEMA, requisitando que, no prazo de 20 dias, informe se há processo de licenciamento, autorização de supressão vegetal ou auto de infração tramitando no órgão estadual em nome do investigado para o imóvel em questão.
Cumpra-se.
Santo Antônio/RN, 03 de abril de 2026.
Francisco Alexandre Amorim Marciano
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Santo Antônio

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9428318

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do Belº. Francisco Alexandre Amorim Marciano, Promotor de Justiça de Santo Antônio/RN, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0800023-12.2026.8.20.5128
Investigado(a):	Ailson Campos Soares
Vítima:	Ivaneide Feitosa Confessor e Ailson Filho Campos Confessor
Finalidade:	Publicação do Aviso de Arquivamento
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Professor Edmilson Severiano de Melo, 10, Centro, Cep 59255-000, Santo Antônio/RN, Telefone(s): 84999720958 E-mail: pmj.santoantonio@mprn.mp.br
Parte dispositiva da decisão:	Ante o exposto, o Ministério Público PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos inquisitoriais, dada a extinção da punibilidade do investigado pela prática do crime do art. 161, § 1º, II CP, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato, com supedâneo art. 109, VI, c/c art. 107, IV, todos do Código Penal, tudo isso com as ressalvas dos artigos 18 e 28 do CPP.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Santo Antônio, 07 de abril de 2026.
FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO
Promotor de Justiça

28ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN Telefone(s): (84) 99691-0237
E-mail: 28pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 9445145 –28ª PmJDMA

A 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, da Resolução nº 002/2008 – CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2089.0000155/2025-64, instaurado pela 28ª Promotoria de Justiça, em 09 de dezembro de 2025, com o objetivo apurar possíveis maus-tratos contra uma cadela da raça Border Collie, supostamente cometidos por seus tutores na Rua Pacífico de Medeiros, nº 1180, Barro Vermelho, Natal/RN Aos interessados, fica concedido o prazo, até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 08 de abril de 2026.
Cláudio Alexandre de Melo Onofre
28ªPromotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
Av. São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN,
Telefone: (84) 99649-0026 - E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – Inquérito Policial nº 0800217-03.2026.8.20.5131.

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800217-03.2026.8.20.5131.
Em cumprimento das decisões recentes do STF (ADI’s 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305), observando a Recomendação Conjunta nº 002/2023 da Procuradora-Geral de Justiça e a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista que a vítima se encontra em local incerto e não sabido, dou ciência da promoção do referido procedimento, por meio deste aviso.
São Miguel/RN, 08 de abril de 2026.
Isabela Lúcio Lima da Silva
Promotor de Justiça, em substituição.

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 467/2025-PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2652.0000118/2025-89, de 15/10/2025,
RESOLVE autorizar a Bela. GILCILENE DA COSTA DE SOUSA, matrícula nº 199.884-6, Promotora de Justiça Substituta, atualmente exercendo a função de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de João Câmara, a residir no município de Natal/RN, sem prejuízo de suas atribuições ministeriais junto à Promotoria de Justiça na qual exerce suas funções.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 08 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 468/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, da Resolução nº 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE) e com fulcro no artigo 3º, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2023-PGJ/RN, conforme consta no chamado nº 87791,
RESOLVE designar a servidora GÉRSIA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 2024799, Analista do MPE - Contabilidade, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços junto à Central de Apoio Técnico Especializado - CATE (NAVE 4), no período de 30/03/2026 a 31/12/2026.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 08 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 469/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 469/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
OSÉAS LUIS RODRIGUES DE JESUS, matrícula nº 1998412	Técnico do MPE, Sec. Administrativa do Anexo Oeste	BRUNO WILLIS BEZERRA DE MEDEIROS ROCHA, matrícula nº 2041650, Assessor Jurídico Ministerial, Sec. Administrativa do Anexo Oeste (ID 89267)	06 a 15/04/2026
LIVYA CONCEICAO COSTA DE MEDEIROS PAIVA, matrícula nº 1996720	Técnica do MPE, Sec. Adm. da Corregedoria-Geral	THIAGO LANIER LOPES DA SILVA, matrícula nº 2004143, Chefe do Setor Correicional da Corregedoria-Geral (ID 89139)	06 a 15/04/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 08 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 471/2026-PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa de nº 20.23.2657.0000009/2026-44;
RESOLVE conceder, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 280/2004, de 19/10/2004, DOE de 20/10/2004, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, elevação da Gratificação Adicional de Anuênio por tempo de serviço, de acordo com as especificações nele constantes, com vigência a partir de 1º/04/2026:

QUADRO ANEXO À PORTARIA Nº 471/2026-PGJ/RN			
Servidor(a)	Matrícula	Percentual Atual de Anuênio (%)	Novo Percentual de Anuênio (%)
ALEXANDRE LEOCÁDIO DA SILVA	2004003	13	14
ANA PAULA NOGUEIRA MARQUES	2006502	19	20
ANA RAFAELA GAMA CUNHA TORQUATO DE ALMEIDA	2001152	12	13
ANTONIO BEZERRA DE FARIA SOBRINHO	1996916	20	21
CARLOS EDUARDO ARAUJO DE FARIAS	1998757	14	15
CASSIUS CLAY VARELA DA SILVA	1709844	21	22
EDMÁRCIO DO AMARAL SOARES	1709798	21	22
FABIANA DE MACEDO FERREIRA FONSECA	1709720	21	22
FRANCIMAR VARELLA DANTAS	2000512	17	18
FRANCISCA OLIVEIRA DE ARAÚJO BRAGA	1995367	30	31
FRANCISCO CLÁUDIO GONÇALVES	1994344	27	28
FRANKLIN TACON ALVES DE SOUZA	1709879	21	22
GILCEMAR ALVES BEZERRA	2046423	11	12
ILANNE KARINA DA SILVA BRINGEL	1704915	20	21
ITALO BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA	1709810	21	22
IZABELLA SALES DANTAS	2002183	23	24
JANETE CRISTINA RODRIGUES	1709712	21	22
JEANN KARLO DANTAS LIMA	1709828	21	22
KÉCIO KENNEDY TEÓFILO DA SILVA	1709763	21	22
KIRLA SABINE MAIA SARAIVA	2003821	11	12
KLELITA CRISTINA ALENCAR DE MEDEIROS CAVALCANTI	1653130	27	28
LAÍS FERNANDES JACOBINA	2003970	15	16
LUANNA CRISTINA CAVALCANTI EUFRÁZIO	2042690	5	6
LUCIANA MARIA DE MEDEIROS	1709780	21	22
MÁRCIO ANDRÉ ROCHA CARNEIRO	2004437	14	15
MÁRCIO HONORATO DE MELO	1993976	20	21
MARIA SUELEIDE DA SILVA BALBINO	2000687	17	18
NATHÁLIA DOS REMÉDIOS FONSECA MORAES REGO	1996185	15	16
PATRICIA GOMES RIBEIRO DE MACEDO	1709801	21	22
PEDRO GEORGE BEZERRA DANTAS	1709836	21	22
RAFAEL DE ANDRADE SILVA	2004399	14	15
RAFAELA CRISTINA DANTAS NEVES	1709852	21	22
RAIMUNDO ROBSON MENESES CUNHA	1993933	30	31
REJANNY DE JESUS MENDES DE SOUZA PEREIRA DA SILVA	2003813	11	12

RICELLIANO DE SOUZA CARDOSO	1998366	17	18
TAÍS DE ARAÚJO MOURA	2022699	8	9
TALITA REGINA DE OLIVEIRA MALAQUIAS	2002361	15	16
VALÉRIA FERREIRA DE SOUSA	2002710	12	13
WILDE MAXSSUZIANE DA SILVA SOUSA	1709860	21	22

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 08 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 472/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE: designar os Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para o turno matutino do dia 09/04/2026, nos locais especificados, conforme quadro abaixo, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público

NOME	MAT.	CARGO	VARA	PROMOTORIA
SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO	199.655-0	2º PmJ de Natal	2ª Vara	2º PmJ de Apodi
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	199.883-8	PmJ de Acari	Vara da Infância e Juventude	11º PmJ de Parnamirim

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 08 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 473/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGEA nº 20.23.0481.0000002/2026-87, RESOLVE conceder gratificação especial, em consonância com os critérios estatuídos na Lei Complementar nº 713/2022, de 15/06/2022, DOE de 16/06/2022, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constante, revogando, parcialmente, a Portaria nº 027/2026-PGJ/RN, publicada no DOE de 17/01/2026, a partir de 28/02/2026, no que tange ao servidor MOZART AUGUSTO CUNHA DE ARAUJO:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	TIPO DE CONCESSÃO	SIMB.	PERÍODO
BRENA KAROLINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ANALISTA DO MPE	200.652-9	NOVO PEDIDO	GAE 12	01/04 a 31/12/2026
SUELY MENDES DE ARAUJO PEREIRA	ANALISTA DO MPE	200.651-0	NOVO PEDIDO	GAE 12	01/03 a 31/12/2026
URRACA MIRAMURI DE FIGUEIREDO MENDES	ANALISTA DO MPE	200.224-8	NOVO PEDIDO	GAE 12	01/04 a 31/12/2026
ALYSON RICARDO DE ARAÚJO BARBOSA	CEDIDO AO MPE	203.810-2	SUBSTITUIÇÃO	GAE 10	16/03 a 27/03 e 30/03 a 31/03/2026
BRUNA BRAGA DA SILVA	TÉCNICA DO MPE	199.862-5	SUBSTITUIÇÃO	GAE 10	06/04 a 15/04/2026
DIANA MARIA DE PAULA MORAIS	CEDIDA AO MPE	199.905-2	SUBSTITUIÇÃO	GAE 10	15/04 a 24/04/2026
GUSTAVO SAVIO GOMES DO AMARAL	CEDIDO AO MPE	202.031-9	SUBSTITUIÇÃO	GAE 06	10/03 a 19/03/2026
JOSE ALEXANDRE DE AMORIM GARCIA	TÉCNICO DO MPE	199.679-7	SUBSTITUIÇÃO	GAE 09	30/03, 31/03 e 06/04 a 15/04/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 08 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Portaria nº 142/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de sindicância administrativa pela Portaria de nº 44/2026 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.088, em 05 de fevereiro de 2026, objetivando a apuração, no âmbito desta instituição, de possível irregularidade na atuação funcional de servidor público.

CONSIDERANDO tratar-se de apuração que envolve análise de amplo conjunto probatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 68 da Resolução nº 136/2016-CSDP/RN, o qual admite a prorrogação do prazo para a conclusão da sindicância administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão da sindicância administrativa instaurada pela Portaria de nº 44/2026 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.088, em 05 de fevereiro de 2026, por mais 30 (trinta) dias úteis.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025 - DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – DPE/RN (SRP)

(Comprasnet nº 90002/2025)

Processo nº 06410011.004184/2025-79

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 06/2025 - DPE/RN, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, na forma abaixo pactuada.

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob nº 027.393.773-12, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, e a OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.073.962/0001-98, sediada à Avenida do Futuro, 1495, lote 1, Tarumã, Manaus/AM, CEP. 69.041- 005, Telefone: (92) 98167-5914 / WhatsApp: (92) 98129- 7272, (92) 98195-0004, e-mail: sgsimport@outlook.com, ortech.adm@gmail.com, representada pela Sra. Sophia Gonçalves Seffair, inscrita no CPF/MJ sob o nº 005.505.332-73, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 06/2025 - DPE/RN, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO do termo aditivo

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 06/2025 - DPE/RN, por 1 (um) ano, a contar de 17 de abril de 2026 a 16 de abril de 2027 para eventual contratação de fornecimento e instalação, sob demanda, de aparelhos de ar condicionado destinados aos imóveis da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada grupo/item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Grupo	Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	13	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 60.000 BTU/h. Marca: VG. Unidade evaporadora: VG01PTINV60INT e Unidade condensadora: VG01PTINV60EXT (Especificações Técnicas: Classe de eficiência energética do tipo “A”. Tipo split PISO-TETO. Tensão nominal 220 V. Frio. Frequência 60 Hz. Tecnologia inverter. Controle remoto sem fio. Gás refrigerante R410A. Serpentina de cobre. Compressor: marca: HIGHLY, modelo: ATH420SDPC9EQ. Rotação: Variável. Motor Ventilador: marca: yogan, modelo: ysk110-8SLD 4P2. Fluxo de ar: 2000m³/h. Consumo de energia (kWh/m): 101,62. Vazão nominal: 7400m³/h. Capacidade de Refrigeração nominal: 16,12kW, 60.000Btu/h. Nível de ruído: 62/60/58dB(A). Temperatura ambiente de trabalho: 16 32°C	Unid.	11	11.069,87	121.768,57
	14	Instalação de Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 60.000 BTU/h. Marca: VG. Unidade evaporadora: VG01PTINV60INT e Unidade condensadora: VG01PTINV60EXT	Unid.	11	1.500,00	16.500,00
Valor Total do Grupo 7 (R\$):						138.268,57
(Cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)						
9	17	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h. Marca: VG. Unidade evaporadora Interna: VG01SHINV12INT e externa: VG01SHINV12EXT (Especificações Técnicas: tipo split HIWALL, Classe de eficiência energética do tipo “A” (3,25). Tipo split PISO-TETO. Tensão 220 V. Monofásico. Frio. Frequência 60 Hz. Tecnologia inverter. Controle remoto sem fio. Gás refrigerante R410A. Serpentina de cobre. Compressor: (marca: GMCC, modelo: KSK103D33UEZC3). Rotação: Variável. Corrente máxima: 7,3A. Consumo de energia (kWh/m): 21,40 KW/h m. Capacidade de Resfriamento: 2,80W/W. Nível de ruído Interno no resfriamento: (Alto: 38dB(A)), (Médio: 34dB(A)) e (Baixo: 30dB(A)) e externo: 52dB(A)). Condensadora Dimensões: 777×290×498mm, Evaporadora Dimensões: 790×275×192mm * Cota reservada do Grupo 2 (Lei complementar Estadual nº 675/2020).	Unid.	16	2.350,00	37.600,00
	18	Instalação aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h. Marca: VG, Unidade evaporadora Interna: VG01SHINV12INT e externa: VG01SHINV12EXT. * Cota reservada do Grupo 2 (Lei complementar Estadual nº 675/2020).	Unid.	16	445,00	7.120,00
Valor Total do Grupo 9 (R\$):						44.720,00
(quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)						
Total dos Grupos 7 e 9 (R\$):						182.988,57
(cento e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente prorrogação lastreia-se no permissivo legal e regulamentar contidos, respectivamente, no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 10, VIII, art. 17, ambos da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024, e assim no Item 3.1 da Ata de Registro de Preços nº 06/2025 - DPE/RN (Id. 33134745), conforme os autos do Processo Administrativo nº 06410018.000387/2024-45.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Cláusula quinta: da publicação

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência desta Instituição, cuja consulta é possível por meio do link: <https://defensoriarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/>, junto à Imprensa Oficial do Estado, e por fim, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

E, por estarem firmes e ajustadas, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Nata/RN, 06 de abril de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado
CNPJ nº 07.628.844/0001-20
Representante Legal do Órgão Gerenciador
Sophia Gonçalves Seffair
OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
CNPJ nº 57.073.962/0001-98
Representante Legal do Fornecedor Registrado

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025-DPE/RN - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DO IMÓVEL

Processo Administrativo nº 06410018.000362/2024-41

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO R. FEIJÃO, inscrito no CPF sob o nº 027.393.773-12, brasileiro, casado, com residência nesta Capital.

CONTRATADA: E P F REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.335.430/0001-46, com endereço comercial na Av. Senador Jesse Pinto Freire, nº 5, Loteamento Monte Líbano, Letra A, Tavares de Lira, Macaíba/RN, CEP 59285-536, neste ato representada pelo Sr. Edvaldo Pessoa de Farias, brasileiro, empresário, com CPF sob o nº 565.608.344-68.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração do prazo de entrega do imóvel objeto de locação através do Contrato Administrativo nº 13/2025-DPE/RN, situado na Rua das Bananeiras, nº 5, Loteamento Monte Líbano, Quadra 0011, Lote 0012, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN, CEP 59285-539, térreo, onde funcionará o Núcleo Sede de Macaíba da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Essa alteração ocorre em razão da necessidade de prorrogação do prazo previsto no Terceiro Termo Aditivo ao instrumento contratual, para conclusão das reformas/adaptações às quais a LOCADORA se obrigou a realizar na área definitiva do imóvel locado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da decisão proferida pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no id. 40454867 do Processo Administrativo SEI nº 06410018.000362/2024-41.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA: Pelo presente instrumento fica alterado o subitem 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 13/2025-DPE/RN, passando a constar o seguinte: “5.1. O CONTRATADO se compromete a efetuar a entrega do imóvel até 20 de maio de 2026.”

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, §1º, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funcionará o Núcleo de Macaíba da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 07 de abril de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20
EDVALDO PESSOA DE FARIAS
E P F REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 29.335.430/0001-46

AMAMENTAR

NINGUÉM PODE FAZER POR VOCÊ.
TODOS PODEM FAZER JUNTO COM VOCÊ.

Publicações Particulares

LIGA NORTE RIOGRADENSE CONTRA O CâNCER

ADENDO Nº 02 AO EDITAL Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2026

O pregoeiro da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, torna público para conhecimento de todos os interessados a retificação do Edital em epígrafe, Termo de Fomento nº 005/2025, processo de nº 10493/2025-52, firmado entre a Assembleia Legislativa do RN e a LIGA, conforme segue: **Cláusula 8.3.7.** – Onde se lê: Apresentar declaração de que será dado treinamento de operação para usuários, técnicos e demais operadores indicados e em turnos definidos pelo Hospital (manhã, tarde e noite, se necessário), a ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento e instalação do objeto, agendados em comum acordo com a pessoa responsável pela Manutenção do Hospital. Caso necessário, e se solicitado pelo Hospital, deverá fornecer um segundo treinamento, a ser agendado dentro de 3 a 6 meses de uso contínuo do equipamento, para retirada de dúvidas e melhoria na utilização. **Leia – se:** Apresentar declaração de que será dado treinamento de operação para usuários, técnicos e demais operadores indicados e em turnos definidos pelo LNRCC, em dias úteis, em horário comercial compreendido das 08h às 17h, a ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento e instalação do objeto, a ser previamente agendados em comum acordo entre as partes avençadas. **Cláusula 8.3.8.** – Onde se lê: Apresentar declaração de que será realizado atendimento em até 02 (duas) horas em dias úteis e suporte remoto ou presencial, conforme necessidade. **Leia – se:** Apresentar declaração de que será realizado atendimento remoto especializado ou presencial em até 24 horas úteis, mediante abertura de chamado que estará disponível por meio telefônico ou virtual, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. **Cláusula 11.1 do Edital; no Termo de Referência: cláusulas 4.1 e 6.1; na Minuta de Contrato cláusula: 8.1.** – Onde se lê: O prazo de garantia será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo do equipamento e seus acessórios incluindo hardware e software por parte da LNRCC, contra defeitos de fabricação, montagem, instalação e apresentação de qualidade inadequada, incluindo a reposição de toda e qualquer peça, componentes ou até a substituição do equipamento. **Leia – se:** O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, restrito ao hardware e software necessários ao upgrade, contado a partir do recebimento definitivo por parte da LNRCC, contra defeitos de fabricação, montagem, instalação e apresentação de qualidade inadequada, incluindo a reposição de toda e qualquer peça, componentes ou até a substituição hardware e software adquiridos. **Cláusula 11.3 do Edital; no Termo de Referência: cláusulas 4.3 e 6.3; na Minuta de Contrato cláusula: 8.3.** – Onde se lê: Em caso de manutenção corretiva durante a garantia, quando for constada a necessidade de substituição de peça para reparo, que não esteja disponível no momento do primeiro atendimento de manutenção, a empresa terá até 48 (quarenta e oito) horas para efetivar a completa manutenção do equipamento e devido retorno do mesmo à sua utilização normal. Não serão aceitas peças ou quaisquer componentes re-fabricados ou recondicionados. **Leia – se:** Em caso de manutenção corretiva durante a garantia, quando for constada a necessidade de substituição de peça para reparo, que não esteja disponível no momento do primeiro atendimento de manutenção, a empresa terá até 10 (dez) dias úteis para efetivar a completa manutenção do equipamento e devido retorno do mesmo à sua utilização normal. Não serão aceitas peças ou quaisquer componentes re-fabricados ou recondicionados. **Cláusula 11.4 do Edital; no Termo de Referência: cláusulas 4.4 e 6.4; na Minuta de Contrato cláusula: 8.4.** – Onde se lê: Em caso extraordinário, no caso de equipamento apresentar defeitos que impeçam sua utilização normal durante o prazo de garantia, que seja necessária a sua retirada para reparo, ou remoção de peça que impeça a sua utilização, que ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá fornecer outro equipamento sem ônus a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer. A empresa vencedora também se responsabilizará por todo o custo de envio de equipamentos/serviços e/ou peças necessárias para a restituição normal do funcionamento dos equipamentos/serviços em garantia. **Leia – se:** Em caso extraordinário, no caso do hardware/software necessários ao upgrade apresentar defeitos que impeçam sua utilização normal durante o prazo de garantia, que seja necessária à sua retirada para reparo, que ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá fornecer outro hardware e/ou software sem ônus a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer. A empresa vencedora também se responsabilizará por todo o custo de envio e instalação do hardware e/ou software necessários para a restituição normal do funcionamento do upgrade. **Cláusula 11.7 do Edital; no Termo de Referência: cláusulas 4.7 e 6.7; na Minuta de Contrato cláusula: 8.7.** – Onde se lê: A manutenção corretiva ou preventiva incluirá a troca de toda e qualquer peça componente de hardwares e/ou softwares que se achar danificada, sem qualquer custo adicional a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer. **Leia – se:** A manutenção corretiva incluirá a troca de toda e qualquer peça componente do hardware e/ou softwares referente ao upgrade que se achar danificada, sem qualquer custo adicional a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer. **Cláusula 11.8 do Edital; no Termo de Referência: cláusulas 4.8 e 6.8; na Minuta de Contrato cláusula: 8.8.** – Onde se lê: Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem ônus adicional Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, deverão utilizar apenas, hardwares, softwares, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos/serviços como também mão de obra especializada para todos os serviços executados. **Leia – se:** Os serviços de manutenção corretiva, sem ônus adicional Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, deverão utilizar apenas, hardwares, softwares, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos/serviços como também mão de obra especializada para todos os serviços executados. **Cláusula 11.9 do Edital; no Termo de Referência: cláusulas 4.9 e 6.9; na Minuta de Contrato cláusula: 8.9.** – Onde se lê: O atendimento para manutenção, sempre que se fizer necessário, é para ser efetivado no prazo máximo de 02 (duas) horas, após contatar-se com a empresa, a qual fornecerá um número de ocorrência para validar a abertura do chamado técnico. **Leia – se:** O atendimento para manutenção, sempre que se fizer necessário, é para ser efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após contatar-se com a empresa, a qual fornecerá um número de ocorrência para validar a abertura do chamado técnico. **Cláusula 12.4 do Edital; no Termo de Referência: cláusula 5.4; na Minuta de Contrato cláusula: 5.4.** – Onde se lê: O prazo para o fornecimento do Hardware/Softwares é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período a critério da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer. **Leia – se:** O prazo para o fornecimento do Hardware/Softwares é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento. - Ficam excluídas do Edital as **cláusulas nº 12.2 e 12.2.1.** Natal, 07/04/2026. **Eriberto Matias Silva de Araújo - Pregoeiro.**

LIGA NORTE RIOGRADENSE CONTRA O CâNCER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026

Homologo pelo presente aviso, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da CPL, referente o citado Pregão, realizado em 06/03/2026, cujo objeto foi Aquisição de equipamentos e material permanente para LIGA, em conformidade com o convênio nº 031/2023, processo de nº 00810046.001014/2023-39, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN e a LIGA, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 4/2026 - CPL, em favor da Empresa: **Comércio de Móveis, Eletrodoméstico e Informática Malheiro Ltda, CNPJ: 40.761.843/0001-25,** vencedora do lote 1 no valor R\$ 2.166,72 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). Natal/RN, 31/03/2026. **Roberto Magnus Duarte Sales – Presidente do Conselho de Administração.**

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

RN TRANSPORTADORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº65.594.470/0001-76, torna público que está requerendo ao IDEMA a Licença de Operação - LO em favor do empreendimento, para atividade de Transporte de Carga Perigosa, tendo o endereço Av Alexandre Cavalcanti, nº 915, Centro, São Gonçalo do Amarante. Sirleide Leandro da Silva, Representante Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

MAC Incorporadora LTDA, CNPJ nº 49.223.312/0001-53, torna público que recebe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Macaíba (SEMURB), a Licença de Instalação - LI, com prazo de validade até 31 de Março de 2028 em favor do empreendimento Loteamento MAC, localizado na Rodovia RN-160, s/n, Bairro Campinas, Macaíba/RN CEP: 59162-959. Estácio da Costa Pereira Junior, Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

LUMIER HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, 05.652.247/0009-63, Rua Pedro David Filho, 1649 – Candelária – Natal/RN torna público que o IDEMA/RN emitiu a Licença Simplificada para Transporte de Produtos Perigosos no Estado do Rio Grande do Norte. Lauro Míngues, Diretor Presidente

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

SOCIEDADE DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA DE GRUPO/RN - DENTAL MED CENTER/RN, Inscrita no CNPJ sob nº 04.067.810/0004-69, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA (LRO) para licenciar uma clínica odontológica que dar assistência odontológica a seus associados e dependentes, localizada na Rua DOM NIVALDO MONTE, 126, Centro, Goianinha/RN. Luciano Oliveira dos Santos -Sócio -administrador

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAICÓ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Caicó, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, III do Estatuto Social da entidade, convoca Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 13 § 3º do mesmo diploma estatutário, para reunir-se às 17:30, em primeira convocação, ou às 18h, em segunda convocação, pela maioria dos votos dos associados presentes, no dia 15 de abril de 2026, na sede do Sindicato do Comércio Varejista de Caicó, localizado na Av. Cel. Martiniano, 433, sala 102, Centro, Caicó/RN, CEP: 59-300.000, para a seguinte ordem do dia: Autorização para a diretoria constituir comissão destinada a proceder à negociação coletiva de trabalho e celebração da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, assim como, se necessário, instaurar dissídio coletivo de trabalho e demais assuntos correlatos. Íldica Cecilia Santos Vale-Presidente.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VENTOS DE SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A, 23.008.029/0001-15, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação de Licença de Operação para o Parque Eólico São Fernando I, localizado na Rodovia RN 129, km 9,5, Fazenda São Fernando, Zona Rural do município de São Bento do Norte. FABIANA FIORETTI MARTINS FERREIRA GERENTE DE MEIO AMBIENTE

SINDPD/RN - EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CAMPANHA SALARIAL 2026/2027, TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE TI, BENS E SERVIÇOS LIGADAS AO PATRONAL SETIRN.

Pelo presente edital de convocação, à Diretoria do SINDPD/RN - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do RN, CONVOCAM todos os trabalhadores/as empregados/das nas empresas particulares de bens e serviços ligados à área de informática e ou tecnologia da informação (com exceção dos empregados em empresas de terceirização, uma vez que tem sindicato patronal específico – SINDPREST/RN), para **Assembleia Geral Extraordinária. A assembleia será realizada virtualmente pela plataforma Google Meet. Os trabalhadores e trabalhadoras devem preencher o formulário em: <https://forms.gle/coVeoHesroevX6St9> para receber o link e ter acesso a Assembleia**, que ocorrerá **no dia 17 de abril de 2026 às 18:45m (dezoito horas e quarente e cinco minutos) em primeira convocação** e não havendo quórum mínimo em primeira convocação será realizada as **19h:15m (dezenove horas e quinze minutos), em segunda convocação** com qualquer número de presentes virtualmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: **1-** Leitura do Edital convocatório; **2-** Discussão e votação acerca da aprovação da pauta de reivindicações a ser remetida à representação patronal (SETIRN - Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação do Estado do Rio Grande do Norte), visando efetivação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2026/2027; **3-** Autorização de desconto das Contribuições Sindicais (contribuição Sindical, Associativa e Confederativa), de todos os membros da categoria profissional, na forma dos Arts. 524, “e”, 548, “b”, 578, 579, 582, e seguintes da CLT, deliberar sobre a autorização prévia e expressa do desconto em folha da Contribuição Sindical a ser realizada na forma da decisão do STF (ARE 1018459 - tema 935), e da Nota Técnica n.º 02, de 26 de outubro de 2018, e Nota Técnica n.º 03, de 01 de março de 2019, ambas do CONALIS, autorizar o desconto da **Contribuição Assistencial** no percentual de 3% (três por cento) aplicado em uma única vez, sobre o respectivo piso salarial, limitado ao valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), imposta a todos os membros da categoria, associados e não associados, assegurando o direito de oposição à contribuição, a ser manifestado individualmente no prazo de 15 (quinze) dias, enviando e-mail para: financeiro@sindpdrn.org.br com o título: Carta de Oposição-SETIRN, a contar da data do registro do instrumento coletivo de trabalho no Sistema Mediador do MTE, considerando, ainda, a própria assembleia como fonte expressa e prévia de manifestação de vontade de toda a categoria profissional para efeito de autorizar desconto das contribuições em favor do SINDPD/RN, de acordo com o Art. 513, alínea “e” da CLT e o o e o art. 8.º, inciso I, da CF/88, para atender os encargos sociais e fonte de manutenções, custeio e eficiência do SINDPD/RN; **4-** Autorizar a Diretoria do sindicato (SINDPD/RN) para, em nome da categoria representada, entabular negociações e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho diretamente com o Sindicato patronal (SETIRN), ou, se necessário, sob a mediação da Superintendência Regional do Trabalho no RN– SRT/MTE ou Ministério Público do Trabalho no RN, e, em caso de malogro nas negociações, instaurar o Dissídio Coletivo de Trabalho junto ao TRT21.º/RN, bem como a instalação de processo grevista; **5-** Decretar Assembleia Geral Permanente até o final do processo de celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. As deliberações tomadas nesta Assembleia têm poderes deliberativos e prevalecerão para todos os fins de direito, e a ela se vinculam todos os trabalhadores pertencentes à base de representação sindical, sindicalizados ou não à entidade sindical convocante, independentemente de comparecimento a mesma. Natal/RN, 09 de abril de 2026. Alberto Lincoln de Lima – Diretor Presidente.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL-AE

CONSÓRCIO 3A DRAGAGEM, CNPJ: 63.938.836/0001-51, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Autorização Especial (AE) do Canteiro de Obras, destinado para à execução das obras de construção de dolphins de proteção dos pilares (apoio 17 e 18) do vão navegável da Ponte Newton Navarro sobre o Rio Potengi, localizado na Rua do Maruim s/n, no bairro da Redinha, Natal-RN. FERNANDO MARIARELLI

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, do tipo ônibus e micro-ônibus, com condutor e abastecimento por conta da contratada, para realizar o traslado intermunicipal dos alunos residentes no município de Assú, em deslocamento para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Norte, Campus Ipanguaçu, no ano letivo de 2026. O Prefeito Municipal do Assú/RN, no uso de suas atribuições legais, informa a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, do objeto licitado às empresas: 1) 2K EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.356.161/0001, no valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais); 2) CHARLES ALVES RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 51.022.360/0001-25, no valor total de R\$ 115.430,00 (cento e quinze mil quatrocentos e trinta reais); 3) A R DANTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.842.400/0001-01, no valor total de R\$ 151.320,00 (cento e cinquenta e um mil trezentos e vinte reais); 4) CIVIL LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.369.873/0001-49, no valor total de R\$ 60.096,00 (sessenta mil e noventa e seis reais); 5) GARRA EMPREENDIMENTOS E LOCA-COES DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.618.111/0001-15, no valor total de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) e 6) S F DANTAS SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.246.379/0001-43, no valor total de R\$ 189.384,00 (cento e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais). A presente licitação totaliza o montante de R\$ 661.230,00 (seiscentos e sessenta e um mil duzentos e trinta reais). CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os proponentes, no prazo de até 05 dias úteis, a partir desta publicação, para assinatura dos respectivos Contratos. Assú/RN, 06 de abril de 2026. LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES PREFEITO MUNICIPAL

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O MUNICIPIO DE RIACHUELO, inscrito no CNPJ: Nº 08.364.655/0001-50, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, a Licença de Instalação - LI, para a construção da Unidade Básica de Saúde Porte 1, localizado na Área de Expansão urbana, Alameda Adauto Ferreira da Rocha, Adauto Rocha, S/N, Riachuelo/RN, 59470-000.

João Basílio Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – conforme a Lei Federal nº 147/2014, em âmbito regional – assim entendido como todo o território do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Municipal nº 0443/2022, Decreto Municipal nº 002/2018, dia 23/04/2026 às 08h:01m, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Material Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Bom Jesus/RN. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: <https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br> e <http://www.comprasnet.gov.br>, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h. Bom Jesus/RN, 08 de abril de 2026. FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE BOM JESUS/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

A Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, homologa o resultado do procedimento licitatório referente a Concorrência Eletrônica Nº 12/2025, que tem como objeto à revisão da cobertura metálica no Ginásio da Escola de Vila de Fátima, com acessibilidade e muros de fechamento, localizado no distrito de Vila de Fátima, município de Extremoz/RN e revisão da cobertura

metálica no Ginásio da Escola do Franco Ribeiro, com acessibilidade e muros de fechamento, localizado na rua Pedro Rufino s/n do município de Extremoz/RN, teve como vencedora à empresa; RG SOLUÇÕES LTDA- CNPJ: 33.073.477/0001-56, totalizando o valor de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais). Extremoz/RN, em 08 de abril de 2026. Jussara Sales de Souza - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

A Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 71, inciso IV, adjudica o resultado da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 12/2025, que tem como objeto à revisão da cobertura metálica no Ginásio da Escola de Vila de Fátima, com acessibilidade e muros de fechamento, localizado no distrito de Vila de Fátima, município de Extremoz/RN e revisão da cobertura metálica no Ginásio da Escola do Franco Ribeiro, com acessibilidade e muros de fechamento, localizado na rua Pedro Rufino s/n do município de Extremoz/RN, teve como vencedora à empresa; RG SOLUÇÕES LTDA- CNPJ: 33.073.477/0001-56, totalizando o valor de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais). Extremoz/RN, em 08 de abril de 2026. Jussara Sales de Souza - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN
AVISO A LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço por item, destinada a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. A sessão pública dar-se-á às 09h30min do dia 27 de abril de 2026, no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, ou poderá ser solicitado no e-mail: cpldixsept@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de 08h às 17h. Governador Dix-Sept Rosado/RN, 7 de abril de 2026.

Ramon Bezerra Pereira – Pregoeiro.

